Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 137 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 109/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1930/2010,
R E S O L V E :
Designar as servidoras Suzana Lage Ferreira e Flávia Ferreira Souza para participarem do Seminário "Prestação de Contas do Governo Federal", promovido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União, da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizando os deslocamentos à cidade de Brasília-DF nos dias 4 e 5 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2010

Contratação de empresa especializada para execução de três novos mastros do Plenário do edifício Sede deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 16/08/2010, às 9 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1846/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0193600-09.2009.5.18.0013
RECORRENTE : LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1847/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0216300-15.2009.5.18.0001
RECORRENTE : MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1848/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0226700-67.2009.5.18.0008
RECORRENTE : SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1849/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0180200-54.2006.5.18.0005
RECORRENTE : GABRIELA GARCIA ZUCCHINI
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRENTE : VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1850/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0000572-45.2010.5.18.0012
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDP : CLÉVERSON DA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1851/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0000582-89.2010.5.18.0012
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDP : PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1852/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0000539-76.2010.5.18.0005
RECORRENTE : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES
RECORRIDP : SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1853/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0184500-60.2009.5.18.0003
RECORRENTE : JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECORRIDO : CIAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1854/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0000582-89.2010.5.18.0012
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDP : PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1858/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0224400-20.2009.5.18.0013
RECORRENTE : MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de agosto de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1859/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0217800-98.2009.5.18.0007
RECORRENTE : THIAGO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALVES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1860/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0234700-62.2009.5.18.0006
RECORRENTE : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : FLAVIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1863/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0123100-38.2006.5.18.0007
AGRAVANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1864/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0126500-58.2009.5.18.0006
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1865/2010
DATA : 02/AGOSTO/2010
AUTOS : 0165800-61.2008.5.18.0006
RECORRENTE : FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDO : CLÍNICAS SANTA GENOVEVA
ADVOGADO : FÁBIA NIUTCHA MUNDIN DE GODOY
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 02 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0033100-55.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ALENCAR SCOPEL BASSNESI
ADVOGADO(S) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que dispõem a OJ 153 da SBDI-2 e a Súmula nº 15 deste Regional, é ilegal a penhora de salários para garantir o pagamento de créditos trabalhistas deferidos em juízo. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0189400-27.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não caracteriza cerceio de defesa o indeferimento de prova inútil pelo magistrado, o que encontra suporte no artigo 130 do Código de Processo Civil brasileiro , aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, e artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, verifica-se que a embargante foi atingida pela Execução porque figura no quadro societário da segunda reclamada, que integra grupo familiar com a primeira. Irrelevante se afigura a produção de prova acerca do fato de que a embargante desconhecia que seu nome foi utilizado por seu filho como "laranja" em empresa da família, quando está comprovado, documentalmente no processo, que ela outorgava inclusive procuração em nome da empresa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0121100-79.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. O artigo 899, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho permite que a execução provisória vá apenas até a penhora, sendo inadmissível a prática de atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional. In casu, verifica-se que a MM. Juíza foi além do limite legal, julgando os embargos e impugnação opostos, mas a sentença proferida é irrecorrível neste momento, em razão do óbice previsto no preceito legal mencionado. Não conheço dos agravos de petição interpostos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0187400-50.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. Não há que se falar em excesso de penhora, quando o executado é citado para pagar e não faz nomeação válida de bens no prazo de 48 horas previsto no artigo 880, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, o decurso in albis do referido prazo, devolve ao credor o direito de indicar bens para serem penhorados. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao artigo 620 do CPC, mormente porque, sendo arrematado e paga a dívida trabalhista, previdenciária e demais despesas processuais, tudo o que sobejar será restituído ao executado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0049400-54.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. ATIVIDADE DE RISCO GRAVE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. Sempre que a atividade representar risco acentuado aos empregados e o laudo técnico reconhecer o nexo, ainda que concausal, deve-se adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CPC), ou seja, independentemente de prova da culpa da empresa, a vítima deve ser indenizada pelos danos sofridos em decorrência da atividade desenvolvida. Com efeito, o anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n° 6.042/07 arrola a atividade preponderante da ré (abate de bovinos) dentre aquelas em que os riscos ambientais do trabalho são considerados graves, conforme prevê o art. 22, II, da Lei.8.212/91. Estando incontroverso que a parte autora trabalhava como refiladeira, no setor de desossa, atividade que, notoriamente, implica a movimentação repetitiva dos membros superiores, com favorecimento de posturas inadequadas e riscos ergonômicos, reconheço o direito à indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0072400-69.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AURELINA FELIPE
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO INDEVIDO. O acúmulo de funções, salvo em casos expressamente admitidos em lei, não implica no pagamento de aditivo remuneratório em favor do empregado. Isto porque, o princípio geral para a fixação do salário do trabalhador é o tempo que este desenvolve as atividades decorrentes do contrato de trabalho, e não propriamente o acúmulo das funções exercidas. Nesse sentido, o parágrafo único art. 456 da CLT dispõe que, à míngua de estipulação expressa em contrário, o empregado está obrigado a exercer funções diversas dentro da empresa, observada a sua capacitação para as respectivas atribuições. Vale dizer : o desenvolvimento de várias funções, em uma mesma jornada de trabalho, em serviço compatível com a condição pessoal do empregado, constitui obrigação contratual, sem caracterizar o acúmulo de função.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0095300-46.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECORRIDO(S) : LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO(S) : CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DANO MORAL. DEVER DE VIGILÂNCIA DO EMPREGADOR. É dever do empregador manter a higidez física e psicológica do ambiente de trabalho, devendo utilizar-se, em caso de abuso por parte de seus funcionários, de seu poder diretivo para punir os faltosos. Deste modo, quando um funcionário pratica ato ilícito contra outro empregado e a reclamada não pune este comportamento, é correta a responsabilização da empregadora pela reparação do dano sofrido pelo obreiro, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209300-52.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA. ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral, em sentido amplo, deve ter como fundamento fático o ato, comissivo ou omissivo, que exponha o trabalhador a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação ou dor. Não restando comprovada a real violação aos direitos de personalidade do empregado, não há que se falar em assédio moral e na indenização correspondente, tampouco em rescisão indireta calcada em tal alegação. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0283800-89.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO COM PARALISAÇÃO. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000095-34.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN ALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12x36. DESCARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. Embora os cartões-de-ponto não consignem a totalidade do labor em sobrejornada praticada pelo empregado, os contracheques revelam que as horas extras eram prestadas habitualmente, o que enseja na descaracterização do regime de compensação 12X36 horas, que, nos termos postos, favoreceu a fraude, acarretando em carga excessiva de trabalho para o empregado. Impõe-se, por conseguinte, a condenação patronal ao pagamento das diferenças devidas, a título de horas extras devidas, tomando como base a jornada laboral de 08 horas diárias e 44 semanais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

GOIÂNIA, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AP - 0010100-50.2003.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO : 2.JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0085300-85.2006.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do § 1º, do art. 654, do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidade do instrumento. Aplicação da OJ nº 373, da SBDI-I do TST e Súmula nº 03, do TRT 18ª Região. Recursos não conhecidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0104700-95.2007.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. Não há necessidade de constar na CDA a discriminação detalhada de todos os acréscimos referentes à correção monetária, juros e multa moratória, bastando que se indiquem os fundamentos legais que embasam o cálculo de tais acréscimos. Precedente do C. STJ (REsp 1034623/AL, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe de 17.11.2008).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0087100-98.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : JOELMA SARJES SOARES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE ALGUNS CARTÕES DE PONTO. CÁLCULO PELA MÉDIA. É inerente à fase de liquidação a fixação de critérios para que o cálculo das verbas deferidas atinjam seus fins. A determinação de apuração de horas extras pela média dos cartões de ponto nos poucos meses em que estes não foram apresentados não ofende a coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0115700-08.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : 2.PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2.ADÉLCIO PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Não havendo lei específica regulamentando a matéria sub judice, aplica-se o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que apesar de tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em atenção ao princípio da igualdade. Incidência do disposto na Súmula nº 10 deste Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao da União e negar provimento ao adesivo do executado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0190700-02.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. Sendo provisória a execução e indicados outros bens à penhora, a executada tem direito ao processamento da execução de forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC e do item III da Súmula nº 417 do TST. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0014400-25.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Consoante entendimento proferido pelo C. STF (RE-583.955/RJ, julgado em 28/05/09 e pub. Em 28/08/09), a competência desta Justiça Especializada para o processamento das ações ajuizadas em face de empresas em processo de recuperação judicial vai somente até a apuração do valor líquido. Apurado esse valor, a execução deverá prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0039600-31.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa, pois aquela exerce trabalho pessoal para a subsistência própria e da sua família, nem de longe se equiparando aos recursos de uma empresa para substituir seus utensílios de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0057600-86.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
AGRAVADO(S) : CARMELINA PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO(S) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. Comprovado que o executado possuía um único imóvel residencial, o mesmo é impenhorável por se tratar de bem de família, nos termos do que dispõe a Lei 8.009/90.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0070300-51.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA
AGRAVADO(S) : GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CÁLCULO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PEDIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO. Demonstrada a ofensa à coisa julgada, há que se dá provimento ao agravo de petição para determinar a retificação do cálculo de liquidação, com a correta apuração das horas extras devidas, limitando-as à quantidade pedida na inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0151100-06.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Nos termos da Súmula nº 10 desta Corte "tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0195700-64.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANÚBIO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. A correta aplicação das multas previstas, tanto no art. 14, parágrafo único, como no art. 601, do CPC, depende da inequívoca caracterização de conduta temerária, dolosa, maliciosa e procrastinatória. No caso, vislumbrando-se na atitude da agravante apenas o exercício normal do seu direito de recorrer, excluo da condenação as multas deferidas em sede de embargos de terceiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Danúbio Nascimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0117800-38.2007.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FILOMENA DE JESUS DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA VIEIRA DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CIRENE ESTRELA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : SÓCIO DE FATO. RESPONSABILIDADE. Comprovado que o segundo reclamado geria e atuava no cotidiano da empresa individual de sua esposa (interditada judicialmente), correta sua responsabilização pelos créditos devidos ao trabalhador, à luz do que dispõe o art. 987 e 990 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0193700-04.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Em atenção ao disposto na Súmula nº 366 do TST, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso ordinário interposto pela reclamada a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0026800-65.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. O inconformismo do consignado relativamente ao valor depositado, quando entender que este é insuficiente, deverá, nos termos do parágrafo único do art. 896 do CPC, ser acompanhado da indicação do montante que entende devido, possibilitando ao autor a complementação do depósito. Delimitada a lide, caberá ao Juiz decidir se o depósito é integral ou não e, caso não o seja, condenar o autor a complementá-lo. Inviável, para fixação do valor devido, a discussão acerca da legalidade da dispensa, da existência de doença do trabalho e de estabilidade provisória, mormente em sede de pedido contraposto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e extinguir os pedidos contrapostos pelo consignado, sem resolução do mérito, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono do reclamante/recorrente, Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0094500-81.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRENTE : 2.FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente que lese o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0097100-84.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RINALDO BOSCO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON TOSTES GRANDI E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HÉRNIA DE DISCO. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. Comprovado que os afazeres do empregado no estabelecimento patronal não foram a causa do desencadeamento da doença, indevida a indenização pecuniária, a título de reparação estabilidade, danos morais, materiais e estéticos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0146700-77.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DANO MORAL. PUNIÇÃO IRREGULAR. A empregadora, ao aplicar irregularmente punição ao empregado, inclusive com repercussões financeiras, excedeu os limites de seu poder disciplinar, causando sofrimento ao obreiro, o que é suficiente para caracterizar o dano moral passível de indenização. Recurso patronal improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0148200-87.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.INÁCIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR

ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE. Admitindo o autor que os horários eram corretamente anotados nos cartões de ponto, ainda que em parte do período (50% a 60% das vezes), a ele compete demonstrar, de forma robusta e indene de dúvidas, quando e porque alguns registros estariam incorretos. Não se desincumbindo desse encargo, improcede o pedido de horas extras além das consignadas nos cartões de ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0175400-57.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECORRENTE(S) : 2.ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CESAR RABELO

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Indevida a aplicação da multa em comento quando houve o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. O reconhecimento judicial de que a base de cálculo a ser utilizada para apuração das verbas rescisórias é superior àquela efetivamente utilizada não enseja o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Recurso improvido, neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; ao do reclamante, por maioria, vencido parcialmente o relator e, ao adesivo da reclamada, sem divergência de votação. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo da reclamada/recorrente o Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0187500-38.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. DEVIDOS. São devidos os intervalos para recuperação térmica, previstos no art. 253 da CLT, para os empregados que laborem em ambiente artificialmente frio, mesmo que não sejam realizados dentro de câmara frigorífica. A exegese sistemática dos preceitos normativos que regulamentam a espécie permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0191200-55.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0195100-34.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.RENATA CASER ROCHA SILVA
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Indiscutível que para a caracterização do assédio moral impõe-se a demonstração nos autos da presença dos elementos previstos na sua conceituação, ônus do autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há falar em indenização compensatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao adesivo patronal, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0200300-95.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONES DE SENA CAPUCHINHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, no tocante às condições mínimas de trabalho. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no § 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu integralmente dos recursos das reclamadas MULTI SERVICE e ENGEFORT e parcialmente do recurso do reclamado ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0200500-92.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. É inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 342 e 307 da SDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0253200-85.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SILVAN PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ENVIADO POR FAC-SÍMILE DE FORMA INCOMPLETA. NÃO CONHECIMENTO POR INEXISTENTE. Considerando que o recurso fora enviado via fac-símile de maneira incompleta e que é do recorrente a responsabilidade pela fidelidade da transmissão, não conheço do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000023-47.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO : LEVY COSTA NETO
RECORRIDO : RENATO RICARDO BORGES
ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. APLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Comprovado nos autos o decurso de mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, forçoso é o reconhecimento da prescrição total prevista no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, e a consequente extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, acolher a prescrição arguida, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento total. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Levy Costa Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000024-81.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CÔMPUTO. TRECHO ASFALTADO.
Assente que no perímetro asfaltado há transporte público regular e uma vez não-comprovada a incompatibilidade de horários, forçosa a aplicação da Súmula 90, IV, do C. TST, remunerando-se apenas o trecho não-alcançado por transporte público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000230-11.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. Para haver a responsabilização e a condenação de alguém a ressarcir um prejuízo causado a outrem são necessários a presença de uma ação ou omissão culposa ou dolosa, um prejuízo e o nexo de causalidade entre ambos, e, para que o dano moral seja passível de ressarcimento, o ato lesivo deve ser capaz de causar dor e sofrimento com uma certa grandeza. Comprovado que os atos não são suficientes para configurar lesão à moral, indevida a indenização postulada. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000318-90.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : IRANILCA SERAFIM
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. AUTARQUIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, como tomador de serviços da autora, responde subsidiariamente pelas verbas devidas, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000378-90.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FÁBIO SOUSA SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PEREMPÇÃO. NÃO APLICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA DA REGRA DO ART. 268, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A perempção prevista no artigo 268, parágrafo único, do CPC, não se aplica por subsidiariedade no Processo Trabalhista, onde opera a regra do artigo 732 da CLT, impondo a perda por seis meses do direito de reclamação ao empregado que, por duas vezes seguidas, der causa ao referido arquivamento (Inteligência do artigo 769, da CLT).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000646-35.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA eE OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DO BANCO PARA A CASBEG/FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ. De acordo com a súmula 294 do TST, "tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". No caso dos autos o direito não está assegurado por lei, sendo total a prescrição incidente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000658-37.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO : GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO NA ÍNTEGRA. OJ 307 E 342, DA SDI/TST.
A jurisprudência tem reconhecido que não pode haver supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (OJ-342 SDI/TST). Comprovado que o reclamante não usufruía integralmente de pausa para alimentação e descanso, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, da CLT (OJ-307 SDI/TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001673-28.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO : 1.MANOEL MESSIAS DE MEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : FÉRIAS VENCIDAS. AUSÊNCIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO.
Na falta de comprovação de gozo e de pagamento das férias quando já decorrido o período concessivo, estas devem ser indenizadas em dobro, com fulcro nos artigos 134 e 137, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 28 de julho de 2010.

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0184700-14.2002.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADA : 2. ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0107700-13.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
AGRAVADA : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ASOEC
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0134700-57.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar sua identificação e a de seu representante legal. Ausentes tais requisitos, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não conhecimento do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0227000-51.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADOS : PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : 2. JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - CauInom - 0001100-18.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RÉUS : ADEILTON RODRIGUES LIMA

EMENTA : CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. HIPOTECA JUDICIÁRIA. O entendimento majoritário no âmbito desta Justiça Especializada é de aplicabilidade do artigo 466 do CPC ao processo laboral. No entanto, a medida em referência, por extrema, apenas se justifica quando há robustos indícios nos autos de que a reclamada não tem condições de suportar a condenação ou que está dilapidando seu patrimônio de forma fraudulenta, o que não ocorre na hipótese dos autos. Presentes o fumus boni iuris e o periculum “in mora”, concedo a tutela cautelar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo devedor, a fim de obstar a constituição de hipoteca judiciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a cautelar, julgar procedente o pedido e determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o apensamento desses autos aos do processo principal, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037400-71.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A E OUTROS
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS
EMBARGADO : VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157900-64.2009.5.18.0241
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO : ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. A hipótese não é de contradição,
omissão e obscuridade, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com o intento de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. A inconsistência dos argumentos evidencia a intenção protelatória, razão pela qual aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0161400-58.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O v. acórdão adotou tese expressa no sentido de que não há falar em

analisar os requisitos do art. 461/CLT com o paradigma "matriz" e com os demais paradigmas da cadeia equiparatória. Importa, sim, que o reclamante e a paradigma indicada tenham exercido as mesmas funções. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à suposta ausência de apreciação dos argumentos e da prova. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0000181-96.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MONISE RAMOS DE MOURA
ADVOGADOS : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
ADVOGADO : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada a omissão apontada pela parte, ainda que sem imprimir efeito modificativo ao julgado, impõe-se a correção, de modo que a prestação jurisdicional se dê de forma completa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0046100-60.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : WEDER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : SCHEILA GOMES FRANÇA
RECORRIDA : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUADRAMENTO. Sendo inequívoco que o autor, no desempenho de suas funções, não mantinha contato com agentes insalubres, nos termos da NR-15, não há falar no respectivo adicional. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 04, I, da SDI-I do TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102700-81.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 2. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A
ADVOGADOS : SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS. CLAREZA E OBJETIVIDADE. Ainda que a norma consolidada traga menos formalismo e rigorismo que o diploma processual civil, quanto às regras a serem atendidas na petição inicial da ação trabalhista, a referida peça deve conter o pedido do autor e a causa de pedir de modo claro e objetivo, devendo a "breve" exposição dos fatos conter elementos mínimos que permitam a caracterização da situação posta, indicando os parâmetros de sua ocorrência, quer para defesa da parte contrária, quer para apreciação do Juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160700-37.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRIDO : NATALINO SILVA ETELVINO
ADVOGADOS : JOÃO LUIZ JORGE E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : 1.TRANSAÇÃO. MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM DEFESA. INOVAÇÃO À LIDE. PRECLUSÃO. Matéria não trazida na defesa configura inovação à lide, operando-se a preclusão consumativa
2.RESPONSABILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE-FIM. Demonstrado que a atividade exercida pelo obreiro (ajudante de produção) está inserida na atividade-fim das duas reclamadas, nos termos do inciso I da Súmula 331 do C. TST, fica a segunda reclamada equiparada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista. Contudo, tratando-se de recurso patronal, deixo de reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada para evitar a reformatio in pejus.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161800-81.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. NILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Restando a causa de pedir vinculada a uma relação empregatícia, eis que se trata de plano de previdência privada fechada, instituída pelo empregador para complementação de aposentadoria dos seus empregados, enseja a competência desta Especializada (CF, art. 114, caput). Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo dos Reclamados e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à prescrição, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000164-18.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : HUGO BERNARDELLI OLIVEIRA
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO : CESARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADÃO HENRIQUE FÉLIX
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 3º DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA. Não demonstrando o conjunto probatório dos autos a existência dos elementos configuradores da relação de emprego, dispostos no artigo 3º da CLT, sobretudo a subordinação, não há falar em vínculo empregatício, pois a representação comercial desenvolve-se por meio da prestação de serviços autônoma do representante em favor do representado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Adão Henrique Félix.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000278-54.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRENTE : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A (ADESIVO)
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA : DANO MORAL. REGISTRO EFETUADO PELO EMPREGADOR NA CTPS DO EMPREGADO, DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM ANTERIOR AÇÃO TRABALHISTA. ABUSO DE DIREITO. Tendo o empregador registrado na CTPS do empregado que a retificação da função e do salário decorria de determinação judicial, indicando, inclusive, o número do processo, incorreu em prática abusiva, ensejando a respectiva reparação por danos morais ocasionados ao trabalhador. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000394-20.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Restando demonstrado que o autor não usufruía o intervalo intrajornada, mantenho o deferimento. A natureza salarial da referida verba é pacífica, nos termos da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava parcial provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000580-83.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO : GLÊNIO MESSIAS PIRES
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : 1.HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Horas extras quitadas com base apenas no salário-básico, não obstante a existência de outras parcelas de natureza salarial, enseja o pagamento das diferenças respectivas, decorrentes de todas as parcelas salarias constantes nos recibos.
2.HORAS IN ITINERE. RENÚNCIA EM CCT. INVALIDADE. Inteligência da Súmula nº 08 desta Eg. Corte. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - AP - 0084500-57.2006.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTROS
AGRAVADA : 2. ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0168700-54.2006.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 da MP nº449/08, convertida na Lei nº. 11.941/09, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar em conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União, de mesma natureza, que, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débitos), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00. In casu, verifica-se que o executado, sujeito passivo da CDA, possui outros débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Entretanto, a União não comprovou serem de mesma natureza, ou seja, oriundos de multas aplicadas por infração à legislação trabalhista, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo à concessão da remissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0134300-71.2008.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTROS
RECORRIDO : ANDERSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0037300-46.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO. Tal como se vê do laudo pericial, o dano e o nexo concausal restaram demonstrados, uma vez que o labor na empresa reclamada, embora não seja a causa única, ajudou no desencadeamento da doença ocupacional que acomete o reclamante. Ora, as atividades exercidas pelo obreiro exigiam-lhe grandes esforços físicos na sustentação de pesos e transporte de volumes variados, o que indubitavelmente, em mais de vinte anos de intenso mourejo, influiu na ocorrência de dores de natureza crônica. Resulta, dessa análise, que o trabalho desempenhado pelo recorrente se não serviu de causa principal para o surgimento da patologia por ele experimentada, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença. A concausa é também considerada na responsabilização por danos do mesmo modo que a causa principal. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153000-38.2009.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADOS : KÁTIA MENDES LÔBO E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Sendo a Reclamada sucumbente tanto na reclamação trabalhista como na ação de consignação em pagamento, deveria recolher o valor total das custas arbitradas, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT, especialmente porque no recurso ordinário discute tanto questões da ação trabalhista como da consignação. Não o fazendo, o recurso encontra-se deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153200-68.2009.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTROS
RECORRENTES : 2. LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. SÚMULA 369,I/TST.
Mesmo que se dispense a comunicação formal, exigida pelo § 5º do art. 543 da CLT e adotada pela Súmula 369,I/TST, visando atingir o objetivo do instituto, que é a proteção do trabalhador, não se constata nos autos evidências de ciência da reclamada acerca da existência do sindicato e, mais ainda, da investidura dos reclamantes na diretoria daquele, o que importa no reconhecimento da legalidade da dispensa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164000-30.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
RECORRIDO : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRIDO : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST" (Processo RO-0151400-71.2009.5.18.0082; RELATOR : DES. DANIEL VIANA JÚNIOR; data do julgamento : 28 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164500-50.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. JOSÉ MÁRCIO MOREIRA
ADVOGADOS : ALEX DE FREITAS KUHN E OUTROS

RECORRENTE : SOMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. A expressão "assegurado por preceito de lei" (TST, súmula 294) deve ser entendida no sentido de asseguração específica, clara, direta, como é, por exemplo, o direito ao salário mínimo legal. Não é possível entender que a expressão "assegurado por preceito de lei" signifique, por exemplo, a irredutibilidade salarial. Portanto, a prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante destes autos seria a total e não a parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO PATRONAL, para declarar a prescrição total, restando prejudicada a análise do recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205200-33.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA JAMAIS PAGA. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 326 DO TST. Se a alteração prejudicial da norma, quanto à parcela integrante da complementação de aposentadoria, ocorreu ainda na vigência do contrato de trabalho, a pretensão quanto à manutenção do direito deve observar a prescrição bienal, contada da data da extinção do ajuste (Súmula nº 326/TST). No caso concreto, nunca foi recebida no curso da jubilação a parcela pleiteada, de modo que não há como se aplicar a prescrição parcial a que se refere a Súmula nº 327/TST. Recurso de revista de que não se conhece." (TST, 5ª Turma, E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT 5/6/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0225200-75.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3. SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMAE OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Este Tribunal há muito consagrou que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias relativas a complementação de aposentadoria que decorre do contrato de trabalho, independentemente da transferência da responsabilidade pela complementação dos proventos de aposentadoria a outra entidade, já que o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho. Recurso de Revista não conhecido." (TST, 3ª Turma, RR - 69300-78.2003.5.04.0302, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 30/5/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pelas reclamadas, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 28 de julho de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000077-22.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO : MARCOS SÍLVIO LISBOA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. FRAUDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O incontroverso fato de o reclamante pedir demissão já denota solução de continuidade do primeiro pacto laboral firmado, o que desmerece o pedido de unicidade contratual. Por outro lado, nota-se, da causa de pedir exposta em exordial, que o reclamante em momento algum noticia que houve fraude em sua contratação ou que qualquer vício de vontade maculou o seu pedido de demissão. Logo, não há motivo saliente para aplicação do art. 9º da CLT, já que os contratos realizados, apesar de serem pactuados com empresas de um mesmo grupo econômico, se deram em momentos e em situações distintas. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000173-40.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADEMAR VAZ PRIMO
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO : JM PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : EURÍPEDES CIPRIANO MOTA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA PREVENDO QUE A EMPRESA DEVE FORNECER CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus do pagamento é sempre do devedor. Logo, é o reclamado quem tem que provar que cumpria a CCT, ônus do qual se desincumbiu parcialmente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000227-82.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a

estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000235-18.2010.5.18.0251
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LOZOMAR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADOS : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO X PARCERIA RURAL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. Verifica-se que um dos principais traços distintivos entre o vínculo empregatício rural e o contrato de parceria é a subordinação. Assim, diante da constatação de que o obreiro trabalhava com plena autonomia, tendo a liberdade para se ausentar, realizar negócios, bem como para disponibilizar sua força de trabalho, não se submetendo a qualquer tipo de coordenação, resta evidente que a relação jurídica havida entre as partes era de natureza civil, consubstanciada num contrato de parceria rural.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000321-30.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ BASTOS NETO
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000388-22.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2010

Indica o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para promoção ao cargo de Juiz Togado do TRT da 18ª Região, pelo critério de antiguidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e PAULO PIMENTA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1762/2010 - MA 42/2010, RESOLVEU, por unanimidade, indicar o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para promoção ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Desembargador Federal do Trabalho - RA nº 63/2006), pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMIDIO DOS SANTOS.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0001932-51.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
RÉU : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fls. 41/43, foi determinado ao autor que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para que comprovasse nos autos o recolhimento do depósito prévio, bem como para que indicasse os dispositivos de lei que entendia violados e juntasse aos autos as peças obrigatórias, devidamente autenticadas, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Regularmente intimado, fl. 44, o autor deixou transcorrer in albis o prazo concedido, consoante certificado à fl. 46.
Por conseguinte, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor, no importe de R$ 295,66, calculadas sobre R$ 14.783,01, valor dado à causa.
Após o recolhimento das custas, arquive-se.
Intime-se o Autor.
Publique-se. À STP.
Goiânia, 30 de Julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT MS-0001833-81.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Impetrante(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "mudou-se", concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Publique-se. Intime-se.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-ED-RO-0000037-25.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Redator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. NEY FERNANDES DE PAULO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Intimem-se o reclamante e o 2º reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º reclamado, PROBANK S.A às fls. 462/465, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0098800-57.2008.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO VIALI FILHO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Intimem-se a reclamada para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, às fls. 1.363/1.366, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos dois dias do mês de agosto de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0085200-94.2008.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
Advogado(s) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO E OUTRO(S)

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. (fls. 482/486) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino a intimação do Reclamante GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 30 de Julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo ED-RO-0064400-36.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : WILSON HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada INDEPENDÊNCIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (fls. 294/296) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino a intimação do Reclamante WILSON HENRIQUE DA SILVA, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 30 de Julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR
GDDVJ01

Processo RO-0148400-06.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA
Recorrente(s) : 2. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc;
Não obstante as certidões de fls. 311/312, verifico que somente em 28/07/10 foi juntado aos autos a peça de fls. 315/319, que é o Recurso Ordinário da Reclamada LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Assim, determino a retificação da capa dos autos para fazer constar, também, como Recorrente, a Reclamada LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Após, em observância ao princípio do contraditório, concedo vista à Reclamante MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
À SCP e Secretaria da 2ª Turma, respectivamente, para os fins.
Decorrido o prazo, voltem-me.
Goiânia, 30 de Julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0000762-09.2010.5.18.0141
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TATIANE PEREIRA CÁSSIA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O juízo de 1º grau - reputando não ter validade cláusula de norma coletiva indicada pela reclamada, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de
horas in itinere - deferiu o pedido relativo às horas de percurso.
A reclamada apresentou recurso ordinário, para excluir da condenação as horas in itinere, com base na alegação de que a Cláusula 8ª, parágrafo 2º, da CCT dispõe que "em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito".
A reclamante, por sua vez, arguiu, nas contrarrazões, a preliminar de não admissão do recurso - nos termos do art. 557, caput, do CPC - com suporte no argumento de a sentença ter sido proferida em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional.
Assiste razão à reclamante, pois o art. 557 do CPC informa : "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (foi negritado).
É o caso dos autos, pois as razões do recurso da reclamada estão, manifestamente, em confronto com o entendimento contido na Súmula 8 deste TRT, que tem a seguinte redação : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e

configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido" (foi negritado).
Ressalto que a Cláusula 8ª, parágrafo 2º, da CCT invocada pela reclamada - ao dispor que "em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito" - ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos pelo fato de prever a renúncia às horas in itinere.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, posto que as razões recursais estão, manifestamente, em confronto com a Súmula 8 deste Regional.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam os autos à Vara de origem.
À Secretaria da 3ª Turma para que sejam tomadas as devidas providências.
Goiânia, 2 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02428-2009-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 411; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 479).
Regular a representação processual (fls. 466 e 469).
Satisfeito o preparo (fls. 318/319, 354/355, 361/362, 410 e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 403-v):
"Conforme fazem prova os documentos trazidos aos autos, o contrato de trabalho do Reclamante encerrou-se em 09.12.2007, com aviso prévio indenizado (TRCT de fls. 12) e o depósito do acerto rescisório foi realmente efetuado na conta corrente do Autor em 10.12.2009, ou seja, dentro do prazo legal (comprovante do depósito bancário de fls. 60).
Entretanto, a homologação sindical se deu após o prazo previsto no §6º do art. 477 da CLT, vez que ocorreu apenas em 18.12.2007 – TRCT de fls. 12.
Neste sentido, tem-se que o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Quando a rescisão é sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
Tal penalidade justifica-se pelo fato de que a entrega do TRCT devidamente homologado se faz necessária para que o trabalhador possa receber outros direitos, como o FGTS e o seguro desemprego.
Destarte, restando incontroversa a homologação do TRCT extemporaneamente, reformo a r. Sentença para deferir a multa em comento."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02237-2009-002-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 805; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 807; certidão de fl. 824).
Regular a representação processual (fls. 63 e 234).
Satisfeito o preparo (fls. 653-v, 655, 672-v/673, 804-v e 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 48 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o julgamento apoiou-se em decisões proferidas em dois outros processos, não tenho havido o contraditório. Afirma, também, que a decisão baseou-se no depoimento do preposto da primeira Reclamada, parte com quem litiga créditos inexistentes, ofendendo expressamente o teor do artigo 48 do CPC.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, 515, § 1º, e 516 do CPC.
A Recorrente não se conforma com a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico por coordenação entre as Reclamadas, tendo havido, sim, apenas relações de natureza comercial. Insurge-se, também, contra o acórdão regional, na parte que não examinou a questão da limitação temporal da responsabilidade solidária, aduzindo que "(...) não há que se cogitar de preclusão pela ausência de embargos declaratórios em 1º grau, quer pela ampla devolutibilidade do Recurso Ordinário, quer pela desnecessidade de questionamento de matéria jurídica em 1º grau de jurisdição." (fl. 813).
Consta do acórdão (fl. 801-v):
"Em prol do exposto, pugna a Recorrente pela delimitação temporal da responsabilidade solidária, reiterando o que consignado em sua defesa com espeque no teor da Súmula 393/TST' (sic, fl. 670 – frente e verso).'
Muito bem.
Revendo os autos, observo que, de fato, o referido pedido já havia sido deduzido na defesa apresentada pela terceira reclamada, como se pode ver à fl. 229.
Observo, outrossim, que a juíza a quo não apreciou o pedido , porquanto a decisão por ela proferida limitou-se a reconhecer a existência do grupo econômico e a declarar que as empresas reclamadas 'são solidariamente responsáveis', como se vê às fls. 648/651.
Assim sendo, e ressalvando minha opinião em outro sentido, tendo em vista que a terceira reclamada (MARFRIG) não opôs os necessários embargos de declaração, restou caracterizada a preclusão , remanescendo inviabilizado o exame da sua pretensão neste momento."
Em face da limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, tem-se que não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Relativamente à Súmula 393/TST, não se vislumbra contrariedade, visto que ela estabelece que o efeito devolutivo do recurso ordinário transfere ao Tribunal fundamento da defesa não examinado na sentença, ao passo que a Turma Julgadora reconheceu que houve pedido não apreciado, caso em que seria necessário oposição de Embargos de Declaração, o que não foi providenciado pela Recorrente, restando caracterizada a preclusão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00079-2010-003-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 220).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 163 e 216-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que, "havendo concomitância de normas coletivas, que in casu possuem a mesma hierarquia, a solução para tal conflito será resolvido através da aplicação do princípio da proteção, ligado à própria razão de ser do Direito do Trabalho que possui um caráter tutelar e que induz à aplicação da norma mais favorável ao empregado, procedimento este previsto no artigo 620 da CLT" (fl. 223). Sustenta que deve ser aplicada, na espécie, a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, por ser mais benéfica.
Consta do acórdão (fls. 214-v/215):
"Em que pese o artigo 620 da CLT estabelecer prevalência da convenção coletiva sobre o acordo, perfilho o entendimento de que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O acordo deve prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
No caso, o reclamante trabalhou de 12.02.2009 a 01.10.2009. Há Acordo Coletivo nos autos abrangendo todo o pacto laboral (fls. 130/155).
Considerando-se, portanto, que durante todo o pacto empregatício havia acordo em vigência, extirpem-se todos os direitos antes deferidos com base na convenção, vale dizer: diferença relativa ao auxílio-alimentação pago a menor, pagamento da parcela 'assiduidade', diferenças salariais em vista da não-observância do piso salarial previsto na CCT, e reflexos.
Tudo não obstante, uma vez sendo aplicável o ACT, devido é o PPR previsto nos referidos acordos, conforme pedido sucessivo deduzido na inicial.
Dou provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra, no entendimento regional, ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso VI, da Carta Magna, porquanto o referido preceito constitucional não trata especificamente da matéria em questão, qual seja, a norma coletiva que deve ser aplicada no caso de existência concomitante de acordo coletivo do trabalho e convenção coletiva do trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00149-2008-003-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Agravado(a)(s): CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)
Interessado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO MACONI - O INHUMENSE E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA DE PAULA (GO - 25740)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 51; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01968-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(a)(s): SARA DIAS BARROS (ES - 11337)
Recorrido(a)(s): ANTONINHO ALVES VIEIRA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 474; recurso apresentado em fac-símile em 21/06/2010 - fl. 476, originais apresentados em 23/06/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fls. 379/380).
Garantido o Juízo (fls. 331/332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o fato de ter sido incluída no pólo passivo da presente demanda somente na fase executória ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa. Sustenta que "ingressando somente na fase executiva, não lhe fora possível demonstrar a inexistência de responsabilidade com o débito ora executado e ausência do alegado grupo econômico, o que culminou com a irregular penhora on line em contas da Recorrente." (fl. 508).
Consta do acórdão (fls. 470-v/471-v):
"Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator nos autos do AP-00362-2007-001-18-00-3, o fato de todas as empresas de um mesmo grupo econômico não terem sido incluídas no rol da inicial não impede que qualquer uma delas venha a ser executada posteriormente, sem que isso acarrete ofensa à coisa julgada, contraditório e à ampla defesa. Veja-se seus fundamentos, os quais endosso:
'O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.
Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no polo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo' (DJE ano I, n° 129, pág. 3/5 do dia 14/8/2007 e publicado no dia 15/8/2007, negritei).
Acrescento, ainda, que a agravante foi devidamente citada para o processo executivo (v. certidão à fl. 318), tendo a oportunidade de questionar a legalidade da sua inclusão no polo passivo e da penhora realizada, sendo que tal direito foi exercitado, com a apresentação dos seus embargos à execução, às fls. 360/375. Assim, não há que se falar no cerceio de defesa.
Quanto à nulidade pela inexistência do grupo, o prosseguimento da execução em face da devedora principal e de seus sócios, bem como a comprovação da independência de gestão, entendo que tais matérias dizem respeito ao mérito, e neste serão analisadas.
Rejeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional de que os direitos de ampla defesa, do contraditório e ao devido processo legal foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento e que a ora Recorrente, no processo executivo, está tendo a oportunidade de exercer tais direitos, não existindo, assim, cerceamento de defesa, não provoca ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões):
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa seu inconformismo com a manutenção da constrição de numerário de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico, alegando a ausência de comando único e de liame entre as empresas.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve "ser efetivada a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Empresa Executada, a fim de que a execução recaia sobre os bens dos sócios e representantes legais da empresa..." (fl. 527). Assevera que apenas após o esgotamento de todas as possibilidades de execução da devedora principal e de seus sócios é que a execução poderia recair sobre esta Recorrente.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01941-2009-004-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 416; certidão de feriados à fl. 471).
Regular a representação processual (fl. 42).
Dispensado o preparo (fls. 328, 337 e 411-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 268/TST e 278/STJ.
- violação dos artigos 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91, 475, 476 e 840 da CLT, 199, 205, 206, § 3º, V, e 2.028 do CCB, 5º e 6º, § 2º, da LICC, 282 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não poderiam ter sido reconhecidas a extinção do vínculo empregatício e a prescrição bienal, porque foi acometido de doença ocupacional, fazia jus à estabilidade acidentária e reintegração no emprego, e seu contrato de trabalho estava suspenso em virtude da percepção de benefício previdenciário, tendo-lhe sido concedida, por fim, aposentadoria por invalidez, não se podendo considerar, diante disso, que tenha praticado atos incompatíveis com a continuidade do contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 408-verso/410-verso):
"Infere-se dos autos que o reclamante foi admitido nos quadros da reclamada em 26.08.94 e dispensado, sem justa causa, em 10.12.01. Em 05.04.02, o autor ajuizou reclamatória trabalhista, em face da reclamada, (RT 532/2002- 003, fls. 144/159), pleiteando a reintegração ao emprego ou a conversão do período de estabilidade em indenização, além de verbas rescisórias.
O Juízo de origem, à época, indeferiu os pedidos formulados com base na alegada estabilidade provisória, condenando a reclamada apenas ao pagamento da indenização do art. 71, § 4º da CLT, do adicional de insalubridade e reflexos e da multa prevista no art. 477 da CLT (fls. 154/164). Esta Egrégia Corte, em sede recursal, reformou o julgado para excluir da condenação o adicional de insalubridade a partir de 2000 até a rescisão contratual, deferir 40 horas extras referentes aos meses de outubro/99 e novembro/99 e, por fim, considerando que o período estabilitário já tinha se exaurido, converteu a obrigação de reintegração ao emprego em indenização correspondente aos salários, 13º salários e férias acrescidas de 1/3, devidos desde a data da dispensa até o final do período estabilitário. Transcrevo trecho do acórdão da lavra do Exmo. Des. Elvécio Moura dos Santos:
(...) Ressalte-se que a rescisão contratual do reclamante deu-se em 10/12/01 e no dia 28/01/02 ele já se encontrava em gozo de auxílio-doença (documento de fls. 388). (...)
Assim, declara-se o direito do reclamante à estabilidade acidentária no período de 10.12.01 a 09.12.02. Considerando que o período estabilitário já se exauriu, converte-se a obrigação de reintegração ao emprego em indenização correspondente aos salários, 13º salários e férias mais 1/3, devidos desde a data da dispensa do obreiro até o final do período estabilitário (Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-1 do TST). Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários, 13º salários e férias mais 1/3, devidos de 10/12/01 (data da dispensa) a 09/12/02 (final do período estabilitário), com observância à evolução salarial do autor, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, devendo ser compensado o valor do aviso prévio indenizado pago no TRCT (fls. 190), bem deduzido os valores recebidos pelo Autor, durante o período estabilitário, a título de auxílio-doença (carta de concessão fls. 388). (fls. 167/190, grifo nosso)
Posteriormente, em 18.11.05, o reclamante ajuizou nova ação em face da reclamada (RT 2115/2005-001), postulando, dessa vez, indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho (fls. 55/66). O Juízo primário extinguiu o pleito, sem resolução do mérito, no que tange ao pedido de pagamento do tratamento médico até o total restabelecimento da saúde do autor, ante a inépcia da inicial e deferiu o pedido de pensão vitalícia, além de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 200.000,00 (fls. 99/113). Após o trânsito em julgado, as partes entabularam acordo, no importe de R$ 300.000,00 (fls. 135/136).
Agora, na presente ação, o reclamante requer o pagamento de diferenças de 'benefício previdenciário recebido a menor em face ao reconhecimento dos pedidos de natureza salarial como horas extras, equiparação salarial, insalubridade e demais parcelas de natureza salarial' (fl. 29); 'FGTS + 40% desde o gozo do benefício previdenciário ocorrido em janeiro/2005 e também durante todo o período de gozo da fatura aposentadoria por invalidez requerida na ação acidentária movida em face do INSS' (fl. 31); o restabelecimento do plano de saúde; seguro de vida e dano moral, alegando que o contrato de trabalho encontra-se suspenso para todos os fins legais. Pois bem.
Equivoca-se o obreiro ao aduzir que seu contrato de trabalho encontra-se suspenso. Na realidade, o referido contrato foi extinto em 10.12.01.
Pelo brilhantismo da explanação da julgadora de origem quanto à cessação do contrato de trabalho, trago à baila os judiciosos argumentos lançados na r. sentença, como razões de decidir:
É preciso ressaltar que o contrato de trabalho perpetrado entre as partes foi extinto em 10/12/01, sendo certo que o Autor, conquanto já tenha ajuizado duas ações anteriormente a esta em face da Reclamada, não pleiteou a nulidade da referida dispensa.
De fato, nos autos da RT n° 00532-2002-003-18-00-8 houve o reconhecimento tão-somente do direito à indenização pelo período de estabilidade provisória (que compreendeu o lapso de 10/12/01 a 09/12/02), já exaurido à época da decisão proferida naquele feito (vide fls. 186, §§1° e 2°). Ora, o Reclamante nos autos da citada Reclamatória recebeu, inclusive, suas verbas rescisórias, tais como multa de 40% do FGTS e aviso prévio indenizado (vide fls. 193, §4°). Assim, o Obreiro postulou, nos autos da RT 00532- 2002-003-18-00-8, pedidos compatíveis tão-somente com a rescisão do contrato de trabalho, tendo sido beneficiado com o pagamento de verbas rescisórias e indenização substitutiva ao período estabilitário, o que revela sua manifesta concordância com término do vínculo empregatício. Logo, não há falar-se, como pretende o Obreiro, que o contrato de trabalho está suspenso, já que fora rescindido em 10/12/01 e, por expresso pedido seu deduzido em Juízo, houve o pagamento de verbas rescisórias e de indenização alusiva ao período estabilitário (lapso de 10/12/01 a 09/12/02) nos autos da multicitada RT 00532- 2002-003-18-00-8. Ora, quisesse o Reclamante manter incólume a relação contratual deveria ter vindo a Juízo pedir a nulidade da dispensa realizada, e não o pagamento de verbas rescisórias e indenização de período estabilitário. Assim sendo, por não ter sido decretada a nulidade da dispensa do Autor e pelo fato de ele ter praticado ato incompatível com a declaração de nulidade de tal dispensa (eis que postulou e recebeu pagamento de verbas rescisórias na RT n° 00532-2002-003-18-00-8), considero válida a rescisão contratual operada em 10/12/01. (fls. 324/325, grifo nosso)
Desse modo, havendo decisão judicial transitada em julgado, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho do autor, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional.
Considerando que o contrato de trabalho do reclamante encontra-se encerrado desde dezembro de 2001, mantenho incólume a decisão primária que declarou a prescrição bienal das verbas retro mencionadas."
De início, registre-se que não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A matéria não foi analisada pela Turma à luz dos artigos 205, 206, § 3º, V e 2.028 do CCB.
Os artigos 282 do CPC e 840 da CLT, bem como a Súmula nº 268/TST tratam de matérias não debatidas nestes autos.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas circunstâncias dos autos, entendeu que, havendo decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a extinção do contrato de trabalho do Reclamante, não se pode considerar suspenso o prazo prescricional. A exegese conferida à matéria é razoável e não provoca ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 430/448, cópias às fls. 452/454, 456/461 e 463/467), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não se considerou suspenso o prazo prescricional porque a extinção do contrato de trabalho foi reconhecida por decisão judicial transitada em julgado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00632-2009-005-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ZULEIKA PACHECO
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13 e 104).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da petição inicial, da contestação e da decisão originária, bem como de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01571-2009-005-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILSON VAZ
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S/A E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2009-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 186).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fls. 182-v/183-v):
"A presente matéria já foi apreciada pela 2ª Turma deste Eg. Tribunal, no RO-0190500-52-2009-5-18-0011, sendo Relator o Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, razão pela qual peço venia para adotar como razões de decidir, in verbis :
'Ainda que a reclamante demonstre sua irresignação, o v. acórdão prolatado nos autos do RO-01802-2006-010-18-00-0, pela Eg. 1.ª Turma deste Tribunal, cuja relatoria coube à Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, objeto de trânsito em julgado, realizou apreciação meritória do pedido ora formulado.
Deveras, depois de apreciar os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 15.115/2005 (que converteu a GRE em VPNI e fixou os parâmetros para sua incorporação), o v. acórdão entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças e reflexos.
Aliás, cabe o registro de que o referido julgamento colegiado consignou:
'E as referidas fichas financeiras demonstram que os reclamantes, após a alteração da nominação da parcela, passaram a receber antecipação de valor e por último função comissionada ou subsídio, nos mesmos valores recebidos a título de Gratificação de Representação Especial – GRE, ou apresentando diferença quase desprezível. As rubricas 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio' nada mais são do que a gratificação de representação especial – GRE - quitada até maio/03.
(...)
Assim, preenchidos os requisitos necessários, devida a incorporação dos valores recebidos a título de 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio', que substituíram apenas a nomenclatura da verba quitada como gratificação de representação especial – GRE.
Todavia, cabe um pequeno reparo na r. sentença de primeiro grau.
O pedido inicial é de incorporação da parcela gratificação de representação especial – GRE, com 'pagamento das diferenças devidas do período imprescrito nos casos em que ocorreu ou ocorrer a supressão' (fl. 12). Os reclamantes não apontaram objetivamente as diferenças existentes, ônus que lhes competia. Não cabe ao juiz buscar nos autos a existência de eventuais diferenças, sob pena de violação dos princípios da inércia e imparcialidade.
(...)
Dou parcial provimento ao reexame necessário para limitar a condenação apenas à incorporação da gratificação de Representação Especial – GRE como VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e julgar improcedente quanto ao reclamante Nelson Gonzaga Castro'.
Portanto, verificada a identidade de partes, causa de pedir e pedido, o princípio da segurança jurídica veda nova incursão do Poder Judiciário no exame da questão, a teor dos arts. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e 467 do CPC'.
Dou provimento."
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
Os artigos 10 e 468 da CLT tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro paradigma revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01575-2009-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEONARDO RAIMUNDO ALVES
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
A representação processual está regular (fl. 17) e as custas processuais ficaram a cargo da parte contrária (fls. 658 e 792).
No entanto, a Revista não reúne condições de admissibilidade.
O acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 813/815) foi publicado no dia 12/05/2010 (4ª feira), consoante se vê pela certidão de fl. 816.
O Reclamante protocolizou seu Recurso de Revista somente em 21/05/2010 (6ª feira), ou seja, um dia após o término do octício legal, tendo sido certificada, à fl. 875, a expiração do prazo recursal.
Em sendo assim, o apelo obreiro está intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00788-2009-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JÚNIOR SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRAS
Advogado(a)(s): FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES (SP - 248129)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01744-2009-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recorrido(a)(s): CÉSAR SILVA LEÃO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 296).
Regular a representação processual (fls. 65/66).
Satisfeito o preparo (fls. 207-v, 233/234 e 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial - aresto de fl. 307
O Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, na alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é viável a Revista por possível ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, não sendo cabível, portanto, a análise do artigo 5º, LV, da CF nem de divergência jurisprudencial, neste particular.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
VALORAÇÃO DA PROVA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 62, I, 818 da CLT, 302, 348 e 333 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não existem horas extras a serem pagas, visto que ficou provado e confessado pelo Autor (artigo 348/CPC) que ele trabalhava externamente, sendo tal trabalho incompatível com a fixação e controle de horário. Entende que, se o ônus da prova pertencia ao Reclamante, a decisão deve-lhe ser desfavorável, já que não se desincumbiu do encargo a contento. Reputa mal valorada a prova, e alega que, quando há prova dividida, não se pode decidir a favor do empregado, pois o princípio in dubio pro misero não seria aplicável em relação a normas processuais. Aduz, também, que não se pode decidir com base apenas em presunção (artigo 302/CPC). Por fim, assevera que lhe foi negado o direito de ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 288/290)
"Nos autos, não há prova de que a jornada do Reclamante não era fiscalizada.
Nesse sentido, veja-se excertos do depoimento do preposto (...)
Daí se extrai: um, que a jornada era efetivamente controlada, uma vez que o preposto asseverou tempo de trabalho e intervalo; dois, o superior hierárquico ligava diariamente na agência para conhecer a produção do reclamante, portanto, controlando sua jornada e, três, o trabalhador comparecia na agência antes de proceder às visitas, mais uma vez, submetendo-se ao controle da jornada.
Não se perca de vista que as atividades do autor não se limitavam às visitas, vez que o preposto apontou para uma divisão igualitária entre as tarefas internas e externas, o que torna a jornada ainda mais passível de controle.
Ainda sobre o tema, Ademir Morais Costa, testemunha trazida ao processo pelo trabalhador, afirmou que 'o reclamante, quando saía, avisava para o gerente operacional ou para algum outro funcionário' (fl. 184).
Dessa maneira, considero que o reclamante tinha a sua jornada fiscalizada, afastando a incidência do inciso I, do artigo 62, consolidado."
Como se vê, o posicionamento regional está fulcrado no depoimento do preposto e da testemunha obreira que confirmaram que havia controle da jornada do Reclamante, tendo sido destacado que as atividades do Autor dividiam-se em interna e externa, sendo, portanto, mais passível ainda de fiscalização. Forçoso concluir, daí, que não ocorreram violações aos artigos 348 do CPC, 62 da CLT e 5º, LV, da CF.
Quanto aos demais preceitos legais citados, as assertivas de violação não merecem exame, visto que a matéria não foi debatida à luz dos princípios da distribuição do ônus da prova nem da presunção de veracidade de fatos não impugnados.
Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 304) é imprestável ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O primeiro e o terceiro arestos de fl. 304 revelam-se inespecíficos, visto que tratam de exercente de cargo de confiança e de gerente enquadrado no inciso II do artigo 62/CLT, respectivamente, os quais não sofrem controle de jornada, fatos diversos daquele evidenciado nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00151-2009-009-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 66/67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00826-2009-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fls. 524/528 e 531/532).
Satisfeito o preparo (fls. 425, 433/434, 485, 510 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 62, II, e 818 da CLT.
A Recorrente defende a improcedência do pleito de horas extras, argumentando que "comprovou cabalmente o exercício, pelo Recorrido, de cargo de Gerente, enquandrando-o na hipótese do artigo 62, II, da CLT." (fl.516). Assevera que o Autor não se desencarregou do ônus de provar a jornada indicada na peça inicial.
Consta do acórdão (fls. 478/479-v):
"(...), vejo que o reclamante não detinha nenhum poder de gestão.
Friso que o ônus da prova, por óbvio, é da reclamada. E, no caso dos autos, tenho que a prova oral colhida mostrou-se dividida.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'(...), é certo concluir, com supedâneo nas regras de distribuição do ônus da prova e diante da prova dividida quanto a extensão dos poderes de mando e gestão, que o cargo exercido pelo autor não revestia-se de autonomia necessária à caracterização do cargo de gestão, de molde a eximir a reclamada do pagamento das horas extras eventualmente laboradas. Além disso, o reclamante não recebia gratificação de 40% de modo que pudesse ser enquadrado no parágrafo único do artigo 62 da CLT.
Em assim sendo, concluo que o reclamante não está fora da proteção legal quanto à duração do trabalho, tendo, portanto, direito à percepção das horas extras trabalhadas.
Nesse contexto, extrai-se dos elementos fático-probatórios, mormente os depoimentos testemunhais, que o autor usufruía de uma folga semanal e trabalhava de segunda a quinta-feira de 7h15min (média) às 19h, com 1h (uma hora) de intervalo e de sexta-feira a domingo de 7h15min às 20h com 1h (uma hora de intervalo). Além disso, laborava nos plantões, em média, duas vezes por mês, de 14h (média) até o fechamento da loja, à 0h, e também nos balanços (uma vez por mês), de 14h (média) às 8h (média). Observo que nos dias de plantão, o reclamante encerrava a jornada às 8h e somente reassumia suas tarefas às 7h15min do dia seguinte.
Destaco, para que não se alegue omissão, que a reclamada não desincumbiu-se de seu ônus de demonstrar que as horas extras decorrentes de plantões e balanços eram efetivamente compensadas.
(...).'
Devo acrescer ainda que, a despeito de apontar violação aos artigos 333, do CPC e 818, da CLT, a recorrente limitou-se a dizer que o reclamante está fora da proteção legal quanto à duração do trabalho, não se reportando à jornada fixada.
Nada a reformar."
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o Recorrido não detinha poderes de mando e gestão e que houve trabalho em sobrejornada, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 469 da CLT.
A Recorrente afirma que enseja o direito ao adicional em epígrafe somente a transferência de cunho provisório e que, no caso dos autos, a transferência foi definitiva, consoante se infere do depoimento da testemunha do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 482 e verso e 484/485):
"Penso que, no caso, a sentença deveria ser mantida. Todavia, prevaleceu o entendimento da douta maioria que acompanhou a divergência do exmo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos seguintes termos:
'(...)
De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do C. TST, 'o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.'
É necessário, portanto, avaliar o caráter provisório da transferência. Nesse passo, observa-se que o legislador não define transferência provisória.
Contudo, jurisprudência e doutrina já se decidiram pelo fator tempo para identificar o caráter definitivo ou provisório da transferência.
Segundo notícia publicada no sítio do TST, em 27 de outubro de 2005, 'Tempo da transferência de empregado define direito a adicional'.
(...), 'A doutrina tem lançado mão da analogia para considerar provisória a transferência que dure até um ano, com fundamento no artigo 478, § 1º, da CLT, segundo o qual o primeiro ano de duração do contrato de trabalho é considerado como período de experiência' (cf. Nélio Reis apud Octávio Bueno Magano. Lineamentos de Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr Editora 1972, p. 42, apud Alice Monteiro de Barros, in Curso de Direito do Trabalho. São Paulo, editora LTr, pág. 811). Tempo este que entendo mais razoável para distinguir uma hipótese da outra.
Ao passo que, tendo o Autor permanecido menos de 8 meses na cidade de Brasília, quando foi transferido para Belo Horizonte, cidade onde foi dispensado, concluo que tal transferência deu-se em caráter provisório, autorizando o pagamento do adicional correspondente.
(...)
Tratando-se de parcela salarial, integra-se à remuneração do obreiro para todos os fins. Entretanto, na qualidade de 'salário condição', não integra de forma definitiva a remuneração, cessando no momento da transferência para Belo horizonte, a qual, utilizando-se do critério temporal, por ter sido superior a 1 ano, considera-se definitiva, não gerando direito ao adicional de transferência.'
Dito isso, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência equivalente a 25% do salário do reclamante no período em que ele trabalhou no Distrito Federal, é dizer, de 1º de setembro de 2006 a 01 de maio de 2007."
Como se vê, a Turma Julgadora concluiu que a transferência do Autor da cidade de Goiânia para Brasília por tempo inferior a um ano revestiu-se de caráter provisório, sendo tal interpretação perfeitamente razoável, não provocando, assim, afronta à literalidade do artigo 469 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02041-2009-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.)
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): RAFAEL NUNES PERDIGÃO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ (GO - 27997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 409).
Regular a representação processual (fls. 291/296).
Satisfeito o preparo (fls. 359 e 383/384 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 461, §§ 2º e 3º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de desvio de função, ao argumento de que o Autor nunca exerceu funções de agente de proteção de aeroporto. Argumenta que ele não comprovou a existência de quadro de carreira homologado pelo MTE, um dos requisitos para o reconhecimento do desvio salarial.
Consta do acórdão (fl. 397):
"EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. A entidade patronal que se utiliza da força produtiva do empregado para o cumprimento de determinada função, mas mantém os registros como se ele cumprisse atribuições menos complexas e, por conseguinte, retribui o obreiro com patamar salarial inferior incorre em enriquecimento sem causa. A par do princípio da primazia da realidade, havendo organização no tocante aos postos de trabalho e respectivos salários, a inexistência de quadro de carreira organizado não obsta o reconhecimento das diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento."
O posicionamento contido no acórdão está amparado no conjunto probatório dos autos, o qual, segundo a Turma, revelou que o Reclamante desenvolvia funções diferentes daquelas para as quais havia sido contratado e que havia distinção salarial entre as funções exercidas, tendo sido destacada, ainda, a existência de

organização de postos de trabalho com os salários correspondentes. Neste contexto, não se evidencia afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O artigo 461, e parágrafos, da CLT contêm disposições sobre equiparação salarial, matéria que não está sendo discutida nos autos, sendo impertinente a alegação de infringência.
O aresto colacionado (fls. 307) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecífico o julgado apresentado (fl. 416), visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, já que, no caso dos autos, foi verificada a existência de organização de postos de trabalho com seus salários, havendo ainda CCT com previsão nesse sentido (fl. 400) (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente. Diz que o Autor apenas adentrava eventualmente na área operacional. Insurge-se, ainda, contra a base de cálculo do adicional de periculosidade.
Consta do acórdão (fl. 402):
"Ainda que o órgão julgador não fique adstrito ao laudo pericial, é de se reconhecer a consistência da prova técnica produzida nos presentes, bem como a ausência de elementos outros capazes de infirmá-la.
Constata-se que o demandante trabalhava em contato habitual com condições de risco, nos exatos moldes do regramento pertinente, em que se insere a regulamentação a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego.
De se concluir que os atos processuais praticados pela entidade patronal não se fizeram dotados de robustez suficiente para elidir os elementos de prova que militam em favor do demandante.
Em síntese, o autor logrou desincumbir-se do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).
Nego provimento."
A Turma, com apoio no laudo pericial elaborado, concluiu que o Empregado trabalhava habitualmente em área de risco, não se verificando, portanto, ofensa ao artigo 193 da CLT.
A matéria não foi analisada sob o enfoque da eventualidade das atividades realizadas pelo Reclamante, não tendo havido, tampouco, debate sobre qual valor incide o adicional em foco, não sendo possível, portanto, aferir violação do § 1º do artigo 193 da CLT e contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O paradigma transcrito à fl. 418 não detém especificidade suficiente para caracterizar dissenso de teses, tendo em vista que, no caso dos autos, houve prova do trabalho habitual em condições perigosas (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 478, 818 da CLT e 333, I, do CPC, 884 a 886 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que não houve conduta ilícita de sua parte nem comprovação do dano que pudesse ensejar o pagamento de indenização por dano moral. Considera também alto o valor estipulado para a indenização, pretendendo sua redução.
Consta do acórdão (fls. 402 - verso/405-verso):
"A demandada novamente ventila argumentos genéricos a fim de tentar afastar sua responsabilidade, sem impugnar especificamente e concretamente os fundamentos utilizados pela r. sentença.
Aliás, o i. Juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, extraindo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, bem como proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos, pelo que transcrevo e adoto a r. sentença como razões de decidir:
'(...)
O reclamante teve o ônus de comprovar a alegada lesão ao seu patrimônio jurídico pessoal e moral, causando-lhe dor moral e constrangimento, como fato constitutivo do direito postulado à indenização.
(...)
O reclamante trouxe aos autos fls. 31/35 cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 61/2008, lavrado em 21.10.2008, às 09h59min perante a 26ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, noticiando a agressão verbal e física sofrida durante o cumprimento de sua jornada de trabalho e nas funções que lhe foram delegadas pela empregadora, fato que teve como autor cliente da reclamada. Do TCO lavrado resultou o Processo nº 200805691272, Autos 1299/2008, tendo o obreiro, Sr. Rafael Nunes Perdigão Júnior como reclamante, e como reclamado o cliente da reclamada, Sr. José Maria Aquino Genaro, fls. 38/40.
Em sua defesa, a reclamada findou admitindo a ocorrência do fato, no local de trabalho do reclamante, sendo fato público e notório todos os incidentes que ocorreram em diversos aeroportos do país, em decorrência da crise que se instalou no transporte aéreo.
Ao contrário do que alega a defesa, a empregadora deve promover e assegurar o bem estar, higiene e segurança de seus empregados no local de trabalho e no exercício da função, evitando exposição a riscos físicos e psicológicos decorrentes do trabalho e das condições dele decorrentes.
Embora alegue estar à disposição de seus empregados assistência psicológica para apoio a situações de stress e agressão no trabalho, a reclamada trouxe aos autos, fls. 262/271, um contrato de prestação de serviços de assistência psicológica firmado em fevereiro de 2009, em São Paulo/SP, que nada dispõe sobre a extensão dos serviços prestados pela empresa contratada, com sede naquela localidade, aos empregados baseados em Goiânia e outras cidades nas quais a reclamada mantém atividade.
Por outro lado, como se depreende do TCO lavrado pela autoridade policial mais de 01h30min depois da ocorrência, o reclamante compareceu para a comunicação do fato totalmente desacompanhado de advogado, enquanto o cliente agressor já estava prontamente acompanhado por seu advogado.
Ainda, o advogado que acompanhou o reclamante na audiência realizada perante o 6º Juizado Especial Cível acompanhado pelo mesmo advogado subscritor desta reclamatória trabalhista, persistindo a falta de assistência jurídica pela reclamada.
Portanto, no presente caso são constatados os requisitos para a responsabilização civil do requerido por acidente de trabalho, sendo a existência do dano, a exposição ao risco ou o ato ilícito, e o nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido.
(...)
Pelo evento danoso à honra, moral e auto estima do empregado, no exercício da função, ao qual não deu causa direta, e diante da conduta omissiva da empregadora, resta tipificada sua culpa e o nexo causal por danos morais impingidos ao reclamante.
Portanto, devida indenização por danos morais em favor do reclamante, fixada no valor de 10 vezes o piso salarial previsto em CCT e reconhecido no item 1 supra, a apurar'.
Como se vê, no r. julgamento singular, o débito foi quantificado na ordem de 10 vezes o valor do piso salarial da categoria a que pertence o reclamante, o que redunda em aproximadamente R$8.000,00.
A pretensão recursal de que se reduza o valor fixado para a indenização não prospera, eis que, comodetermina o regramento pertinente, o d. Juízo monocrático arbitrou a respectiva importância levando-se em conta o potencial ofensivo da conduta patronal, a duração do vínculo empregatício, o caráter exemplar e punitivo da condenação, a condição econômica das partes, o postulado que veda o enriquecimento ilícito e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
O julgado de fl. 424 é inespecífico, porque, consoante demonstrado, no caso dos autos houve prova do dano sofrido pelo Autor (Súmula 296/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 14, 789, § 9º, e 818 da CLT, Leis nºs 1060/50 e 5.584/70.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional neste tópico, alegando que ser indevida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, porque não teria havido prova dos requisitos necessários.
Consta do acórdão (fl. 105-verso/106):
"Os benefícios da justiça gratuita serão gozados pela parte, desde que, por simples afirmação, declare não se encontrar em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 c/c OJ n.º 304 da SBDI-I do C. TST).
No mesmo sentido, o art. 790, § 3.º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.537, de 27/08/02, estabelece ser facultado aos Juízes concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita aos empregados que declarem estar sem condições de arcar com as despesas do processo, ainda que percebam salário superior ao dobro do mínimo legal.
In casu, o reclamante declarou expressamente que se encontra sem condições de arcar com as despesas do processo (fls. 20). Ante a presunção relativa de veracidade que acoberta tal declaração, não ilidida por prova em contrário, o autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita.
Nego provimento."
Tendo sido ressaltado no acórdão que o Reclamante fez declaração de sua condição de miserabilidade jurídica, cuja presunção de validade não infirmada, não se evidencia ofensa aos artigos 789, § 9º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O artigo 14 da CLT aborda tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos, sendo inócua a afirmativa de infringência ao dispositivo.
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos das Leis 1060/50 e 5.584/70 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza a análise de afronta.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação do artigo 790-B da CLT.
A Recorrente sustenta que, uma vez que não é devido o adicional de periculosidade, cabe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais. Afirma ainda que o valor atribuído à verba é excessivo devendo ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 406):
"Busca a empresa recorrente a redução do referido valor arbitrado para dois salários mínimos.

Entretanto, não há razão para reduzir o quantum fixado pela d. Magistrada sentenciante, porquanto se afigura justo o montante, dada a complexidade, grau de zelo e relevância do trabalho despendido pelo i. Perito.
Nego provimento."
Não há como se analisar a afronta ao preceito legal indigitado, porquanto a Turma discutiu apenas o valor da parcela e o preceito em tela não aborda o tema.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente indica ainda como violado o inciso LV do artigo 5º da CF (fls. 413 e 427). Todavia, não fundamentou a assertiva de afronta, não inserindo o permissivo constitucional em nenhum dos tópicos relacionados na Revista, o que impede o exame da alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00303-2009-012-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO (GO - 27815)
Agravado(a)(s): 1. GERDAL MIRANDA VERNER
2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 869; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 66, que teria outorgado poderes a advogada Mirian Cristina Mendes Monteiro, única subscritora do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Ressalta-se que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que a signatária deste instrumento não compareceu à audiência (fls. 64/65 e 472/474).
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00303-2009-012-18-41-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
2. GERDAL MIRANDA VERNER
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 871; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 695-v, 696 e 768 frente e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00961-2009-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fls. 438/440).
Satisfeito o preparo (fls. 283, 330/331, 418 e 435/436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 426). Afirma, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 428). Sustenta ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 410/411):
"Vale salientar que há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. O dispositivo é do seguinte teor:
(...)
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte em casos análogos (v.g. RO – 01799-2006-012-18-00- 7, RO-01840-2003-006-18-00-0, RO-00113-2006-005-18-00-2 e RO – 01368-2006-082-18-00-1).
Ademais, nota-se que a previsão normativa autoriza a adoção do divisor 220, já que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho.
Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal, em caso análogo (RO-01514-2005-012-18-7).
Portanto, as horas extras deverão ser calculadas conforme previsto na CCT da categoria, que, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado, prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n. 340, C. TST."
Nos termos da decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 430/434, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O aresto transcrito à fl. 428, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 429/430, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo modelo de fl. 427, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (o modelo de fls. 426/427, o segundo aresto de fl. 427, o julgado de fls. 428/429 e o segundo modelo de fl. 429), que não indicam suas fontes de publicação ou repositórios autorizados de jurisprudência em que publicados, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02089-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARNALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Agravado(a)(s): CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02304-2007-013-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s): LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/06/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00602-2010-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.-ME
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 142).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fl. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10, II, "a", do ADCT, 1º, III, e 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer que seja reconhecido o seu direito ao recebimento de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória na condição de membro (presidente) da CIPA. Afirma que "se recusou a retornar ao trabalho porque teme por represálias por parte da recorrida, fato esse que ficou provado pelas provas produzidas nos autos." (fl. 143).
Consta do acórdão (fls. 137-v/138-v):
"Na ata de fls.33/34, ficou registrado que o emprego foi oferecido ao reclamante:
'A reclamada, na condição de sucessora, oferece o emprego de volta ao reclamante, esclarecendo que não há nenhum clima de desarmonia entre as partes. A reclamada garante o período da estabilidade do reclamante, mantidas as condições que então vigoravam antes da dispensa.'
A oferta foi recusada sob o argumento de temer tratamento excessivamente rigoroso por parte da empregadora.
No entanto, não procede a alegação obreira, uma vez que não fez nenhuma prova que pudesse confirmar tratamento rigoroso dispensado a ele, não havendo nenhuma menção a esse fato na peça de ingresso.
Aliás, o autor, desde a peça de ingresso, demonstra a intenção de receber a indenização ao invés de ter garantido o seu emprego, desvirtuando a garantia provisória prevista no artigo 10, II, 'a)', da ADCT/CF. A fundamentação e os pedidos constantes no item 'III – DO PEDIDO' (fl.7) deixam clara essa intenção, pois primeiro liquida as verbas que considera devidas, e somente após, de maneira adicional, pede a reintegração ao trabalho.
A tentativa de prova dos motivos da recusa só aparece na peça recursal, quando faz menção a depoimentos nesse sentido, prestados na mencionada RT 600/2010. Além da preclusão, uma vez que já encerrada a dilação probatória, os depoimentos não alcançam o reclamante. Desta forma, não houve comprovação de que haveria impossibilidade na continuação da prestação dos serviços.
A estabilidade conferida ao membro da CIPA tem como objetivo garantir a execução do seu encargo, sem a interferência patronal, cabendo-lhe, efetivamente, o direito ao emprego e não à indenização, como pretende o autor. Logo, em conjuntura como a ora analisada, entendo que a pretensão obreira não se coaduna com os princípios e valores que inspiraram a criação da vantagem.
Ainda no tocante à estabilidade, a matéria encontra-se pacificada pelo Colendo TST através da edição da Súmula 339, II, nos seguintes termos:
'II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário.'
(grifei).
Assim, a recusa em retornar ao emprego que lhe foi oferecido caracteriza renúncia à estabilidade provisória, não havendo que se falar em indenização substitutiva.
Mantenho a sentença."
Como se vê, embora tenha sido reconhecida a estabilidade do Reclamante na condição de membro da CIPA, a Turma Julgadora entendeu, com base na instrução processual dos autos, que teria havido renúncia a esse direito constitucional, quando o obreiro recusou em juízo a proposta de reintegração à empresa, tendo também considerado que o Autor não apresentou oportunamente provas dos motivos de sua recusa. Tal entendimento não viola a literalidade do artigo 10, II, "a" , do ADCT, que nem sequer trata da possibilidade de renúncia à estabilidade.
Outrossim, não se vislumbram as demais violações apontadas, uma vez que o artigo 1º, III, da CF não contém disposição específica sobre a matéria debatida, abordando tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos. Por outro lado, conclusão contrária à pretensão da Parte não implica afronta ao artigo 5º, XXXV, da CF.
Inservíveis os arestos de fls. 144/145, visto que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2008-081-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): EDNER CORREIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 329; certidão de feriados à fl. 353).
Regular a representação processual (fl. 348).
Satisfeito o preparo (fls. 254/255, 311, 326, 349/350 e 357/359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 102, III, da CF.
A Reclamada sustenta que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma Regional não enfrentou de forma clara e explícita a matéria relativa à coisa julgada, provocando o cerceamento de defesa da Recorrente.
Entretanto, observa-se claramente no primeiro acórdão proferido nos autos (fls. 225/230-verso) que a Turma Julgadora apreciou expressamente a matéria referente à coisa julgada, tendo dado provimento ao recurso obreiro para, afastando a coisa julgada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito. Sendo assim, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
O artigo 102, III, da CF trata de matéria estranha à debatida nos autos.
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 259/TST.
- violação dos artigos 831 da CLT e 267, V, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que deve ser reconhecida a coisa julgada em face da existência de acordo homologado judicialmente, dando quitação do objeto da Reclamatória e do extinto contrato de trabalho, decisão esta que é irrecorrível e somente poderia ser atacada por meio de ação rescisória.
Consta do primeiro acórdão proferido (fls. 229-verso/230):
"Acontece que a alegada coisa julgada está consubstanciada num acordo homologado em outra ação trabalhista proposta pelo ora recorrente - o espólio - contra a recorrida (RT-00720-2002-081-18-00-1, ata de fls. 72/73). Pelo acordo em questão o reclamante deu quitação pelo 'extinto contrato de trabalho', expressão que tem o único sentido de remeter a 'todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho'.
Por isto tudo, parece ser inexorável a conclusão de que há coisa julgada.
Acontece que o acordo foi homologado quando não havia definido a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar demandas acidentárias. A matéria acidentária e a matéria trabalhista propriamente dita, por assim dizer, estavam separadas por quase um século de doutrina e jurisprudência, e essa separação revelava-se e materializava-se na competência atribuída à justiça comum dos estados para conciliar e julgar as demandas acidentárias.
Assim, no contexto da época em que foi homologado o acordo, nem o reclamante pensava em dar quitação ampla, geral e irrestrita, abrangendo inclusive a atual pretensão indenizatória, nem a reclamada pensava em recebê-la.
E, desde o antigo Código Civil, deve o intérprete mais atender à intenção consubstanciada nas declarações de vontade 'do que ao sentido literal da linguagem' (CCB, art. 112).
Enfim, tenho para mim que o recorrente pretendeu dar quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho exclusive as pretensões acidentárias, e tenho para mim que a essa era a compreensão da recorrida, naquele momento.
Agora, depois do advento da EC 45/2004, pretende a recorrida extrair da literalidade do texto homologado uma intenção que definitivamente não estava presente em nenhum dos espíritos, e aqui eu incluo o próprio juiz homologador.
Por último, mas não o menos importante, a OJ 132, da SBDI-2, do TST, é de 4/5/04 - antes, portanto, do advento da EC 45/2004.
A propósito, a 2ª Turma já decidiu nesse sentido em processo que fui designado redator (RO – 01423- 2006-081-18-00-7, DJE 17/03/2008).
Do exposto, dou provimento ao recurso obreiro, afasto a coisa julgada e determino a remessa do autos à VT de origem para prosseguimento do feito."
O acórdão recorrido, com base na circunstâncias específicas dos autos, entendeu que não há coisa julgada, no caso, porque à época em que homologado o acordo a competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas acidentárias ainda não estava definida e, assim, a quitação dada pelo Empregado não poderia alcançar as pretensões acidentárias. A exegese conferida à matéria é razoável, não configurando ofensa aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 335) não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos (fl. 335), que não retratam a mesma hipótese dos autos, em que se discute o alcance da quitação dada em acordo homologado judicialmente, em relação a pretensões acidentárias, antes do advento da EC nº 45/2004 (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 186 e 393, "caput" e parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que o acidente que vitimou o falecido Empregado foi uma fatalidade, tendo havido culpa concorrente da vítima pelo infortúnio. Acrescenta que "a constatação de caso fortuito ou força maior obstaculiza a conversão do dever inicial em dever indenizatório" (fl. 341), asseverando que o dano e o nexo causal foram provocados por terceiros.
Consta do segundo acórdão proferido (fls. 310/310-verso):
"(...) O Exmo. Desembargador Relator, sob o fundamento que o assalto foi fatal em decorrência do comportamento do de cujus, mantinha a sentença.
No entanto, foi acolhida a divergência apresenta por este Redator nos seguintes termos:
O empregador tem por obrigação propiciar um ambiente de trabalho hígido a seus empregados. Dentre essas obrigações está a oferta de segurança contra atos de terceiros, principalmente quando a atividade desenvolvida mostra-se atrativa para a ação de meliantes, o que se verifica no caso em tela, eis que os empregados durante a madrugada portavam dinheiro oriundo do recebimento das vendas efetuadas e para possibilitar a entrega de troco aos clientes.
Não tendo sido ofertada a segurança necessária ao desempenho da função, seja pela ausência de vigilância pessoal seja pela ausência de dispositivos eletrônicos que viessem a dissuadir a ação dos criminosos, a reclamada, em decorrência de sua omissão, contribuiu para o evento roubo e deve responder pelo dano causado a seu empregado (art. 927 e 186 do Código Civil).
No presente caso, no entanto, além da inércia da empresa, contribuiu para o trágico desfecho do crime a reação do trabalhador que, ainda que de forma involuntária ou defensiva, contrariou uma das regras básicas divulgadas pelas autoridades policiais e reagiu ao assalto jogando a mangueira que estava em seu poder como forma de distração para que pudesse fugir.
Destarte, considerando a culpa concorrente, dou provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R$ 50.000,00 a título de danos morais, valor atualizado até 13/04/09, data do julgamento."
O acórdão recorrido, com base no conteúdo probatório e nas circunstâncias dos autos, concluiu ser devida indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, uma vez demonstrada a culpa concorrente das Partes pelo infortúnio que levou a óbito o Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 342) não se presta ao fim colimado, valendo ressaltar que o julgado mencionado nem sequer foi transcrito nas razões recursais.
O aresto colacionado às fls. 344/346 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que a Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais, limitando-se transcrever o voto do Relator. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00539-2009-082-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Interessado(a)(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 515; recurso apresentado via e-DOC em 04/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 107 e 108).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01514-2009-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1.288; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1.307; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e pela outra Reclamada publicado em 26/05/2010 - fl. 1.393).
Regular a representação processual (fls. 697 e 1.229/v).
Satisfeito o preparo (fls. 1.061, 1.202/1.203, 1.287 e 1.337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido à Autora os mesmos direitos da empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que o ingresso dos empregados da tomadora deu-se por intermédio de concurso público. Diz, também, que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva que não se encontra nos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.283/1.286):
"O MM Juiz a quo , considerando o princípio constitucional da isonomia, entendeu que os empregados da empresa terceirizada, contratados de forma permanente, caso da reclamante, devem ter os mesmos direitos concedidos àqueles da tomadora, conforme artigo 12, da Lei 6.019/74, que por sua vez, assegura aos empregados contratados de forma temporária tal igualdade. Condenou as recorrentes ao pagamento de diferenças salariais pela consideração dos salários previstos para o cargo de Técnico de Nível Médio (Labor. Concreto II), bem assim ao pagamento de reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, nas horas extras, participação nos lucros e resultados, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados de FURNAS, parcelas vencidas e vincendas.
Com relação ao pagamento de diferenças salariais pelo desempenho das funções próprias do cargo de Arquiteta, segundo leio e interpreto o contido nos autos, tenho que a lide está corretamente decidida. Como bem fundamentado na sentença, ante a terceirização inerente a função relacionada com a área fim da tomadora dos serviços, entendo correta a condenação ao pagamento de tais diferenças salariais em valores compatíveis com aqueles previstos no quadro de carreira da tomadora dos serviços, em atenção ao princípio isonômico, constitucionalmente assegurado, e tendo também como propósito evitar o enriquecimento sem causa desta, mormente porque se beneficiou do trabalho prestado pela reclamante como se fosse a real empregadora.
Conforme bem colocado pelo julgador de origem, é hipótese de aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei 6.019/74, segundo o qual é assegurado ao trabalhador temporário '(...) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional; (...)', em que se depreende a finalidade da norma de vedar o tratamento discriminatório com relação aos trabalhadores que desempenham as mesmas funções dos empregados das tomadoras dos serviços.
(...)
Todavia, no que alude ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, e participação nos lucros e resultados - benefícios previstos nas normas coletivas firmadas por FURNAS e o sindicato representante da categoria profissional de seus empregados -, entendo que a sentença comporta reforma.
Isso porque o direito ao salário equitativo não abrange todas as parcelas previstas nas normas coletivas da categoria, pois a formal empregadora da autora foi a BARUERENSE.
Assim, as normas coletivas colacionadas aos autos não são aplicáveis à autora, restringindo-se, a sua aplicação, aos empregados de FURNAS, razão pela qual acolho parcialmente o recurso para excluir da condenação o pagamento de ATS e participação nos lucros e resultados, previstos nos aludidos acordos coletivos."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender ser correta a condenação ao pagamento de diferenças salariais em virtude do desempenho pela empregada da empresa terceirizada das mesmas funções dos empregados da tomadora de serviços, em atenção ao princípio da isonomia, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto a Turma reformou parcialmente a sentença para excluir da condenação o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e de participação nos lucros e resultados, benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis aos empregados de Furnas, sob o fundamento de que "o direito do salário equitativo não abrange todas as parcelas previstas nas normas coletivas da categoria, pois a formal empregadora da autora foi a BAUERENSE" (fl. 1.286), entendendo que as normas coletivas colacionadas aos autos não são aplicáveis à Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.393; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 1.398).
Regular a representação processual (fls. 15/16, 1.415 e 1.417).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1.061, 1.287 e 1.392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 461, §§ 2º e 3º, da CLT, 333, II, do CPC e 12, "a", da Lei 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da primeira Reclamada que exerçam função similar. Assevera que ficou comprovado a identidade de funções e atividades com os demais empregados de Furnas. Defende que o deferimento da isonomia salarial evita a ocorrência de tratamento discriminatório entre o Recorrente e os empregados da tomadora de serviços que trabalham lado a lado e executam as mesmas funções.
Consta do acórdão (fl. 1.286):
"(...)
Todavia, no que alude ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, e participação nos lucros e resultados - benefícios previstos nas normas coletivas firmadas por FURNAS e o sindicato representante da categoria profissional de seus empregados -, entendo que a sentença comporta reforma.
Isso porque o direito ao salário equitativo não abrange todas as parcelas previstas nas normas coletivas da categoria, pois a formal empregadora da autora foi a BARUERENSE.
Assim, as normas coletivas colacionadas aos autos não são aplicáveis à autora, restringindo-se, a sua aplicação, aos empregados de FURNAS, razão pela qual acolho parcialmente o recurso para excluir da condenação o pagamento de ATS e participação nos lucros e resultados, previstos nos aludidos acordos coletivos."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 383 da SDI/TST, a qual consagra o entendimento de que "a contratação irregular do trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador de serviços, desde que presente a igualdade de funções".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.393; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 1.421; certidão de fl. 1.449).
Regular a representação processual (fls. 209 e 220/v).
Satisfeito o preparo (fls. 1.061, 1.287, 1.160/1.161, 1.392-v e 1.444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que a sentença e o acórdão "não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1.426), no que tange à isonomia salarial. Assevera que não foram analisados nem comprovados os pressupostos constantes do artigo 461 da CLT, os quais são necessários à configuração do direito à equiparação salarial.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128,265, 286, 293 e 460 do CPC, 2º, 8º, parágrafo único, 769 e 796 da CLT e 265 do CC.
A Recorrente alega que o acórdão é omisso em sua fundamentação sobre a causa de pedir no que tange à declaração de nulidade e unicidade em relação aos contratos para o pagamento de isonomia salarial. Acrescenta que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1.433).
Consta do acórdão (fls. 1.277-v/1.278):
"NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA
A Recorrente alega julgamento extra petita no que se refere ao deferimento de sua responsabilidade subsidiária. Busca a decretação da nulidade da sentença, pois na inicial não houve pedido para condenação de forma subsidiária, mas sim de forma solidária; defende que também houve julgamento extra petita quanto à aplicabilidade das normas coletivas da recorrente e seus empregados em relação

à recorrida, bem como na declaração de nulidade e unicidade em relação aos contratos. Assevera que houve violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Entretanto, não prospera o inconformismo da recorrente.
O MM. Juiz de origem não extrapolou os limites da lide, pois observou os fundamentos e argumentos lançados pela autora na inicial.
Quanto à responsabilização da recorrente, para que haja deferimento basta o pedido de responsabilização da reclamada, cabendo ao d. Julgador adequar o pedido aos termos legais, ou seja, entendendo ser o caso de responsabilização da reclamada, mas não de forma solidária, cabe ao d. Julgador adequar o pedido à forma correta, conforme previsto em lei, pois é função do magistrado analisar as alegações e aplicar o direito que entende cabível ao caso concreto (CPC, art. 131). Ademais, os efeitos da solidariedade são bem mais abrangentes do que da subsidiariedade, acatada na Sentença.
Agiu, portanto, dentro dos limites da lide, o MM. Juiz, expondo os fundamentos que o levaram a decidir de tal maneira, não ultrapassando os limites, nem modificando a causa de pedir, como quer fazer crer a reclamada em seu recurso.
Nesse sentido a seguinte ementa:
'EMENTA: PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento 'extra petita' o deferimento a imposição de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante'. (TRT - RO – 00418-2009-251-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; RECORRENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.).
Com relação aos demais tópicos, encontram-se vinculados ao mérito recursal e, caso tenha a r. sentença extrapolado o pedido inicial, cabe a este Eg. Tribunal fazer a adequação aos limites do pedido, sem necessidade de decretação de nulidade.
Assim a r. sentença atendeu aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, dentro do livre convencimento do juízo, indicando os motivos e as razões para tanto. Sem violação, portanto, aos artigos 128 e 460 do CPC.
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Requer a suspensão do feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, que visa declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Verifica-se, de plano, que a matéria em epígrafe não foi analisada de modo expresso no acórdão recorrido, sendo inviável a sua discussão na via estreita da Revista.
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não apontou quais são os trabalhadores paradigmas, onde prestam serviços, nem o valor de seus salários. Assevera que a Autora se limitou a fazer pedido genérico de isonomia salarial, sem providenciar a juntada de qualquer prova da existência de tratamento diferente para iguais, ônus do qual não se desvencilhou. Defende, ainda, ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes.
Como destacado quando da análise do apelo da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01713-2007-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA JOSÉ SILVA GOMES
Advogado(a)(s): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (GO - 22931)
Recorrido(a)(s): INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 525; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 230 do STF.
- violação dos artigos 1º, 3º e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 186 e 189 CCB e 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição quinquenal relativa à ação em que postula a reparação de danos decorrentes de doença ocupacional equiparada ao acidente do trabalho. Sustenta que o marco inicial da contagem seria a data da ciência inequívoca da sua incapcidade laborativa, o que se deu pela perícia judicial, ou a data de sua dispensa, mas não a data da concessão do benefício previdenciário, como entendeu o Tribunal.
Consta do acórdão (fls. 501/502):
"Em seu voto, sua Excelência rejeitava a prescrição suscitada, ao argumento de que a ciência inequívoca da doença ocupacional, a qual acometeu a Reclamante, ocorreu somente por meio da perícia médica realizada já em Juízo.
Todavia, por ocasião do julgamento prevaleceu a divergência apresentada por este Desembargador.
Entendo que a pretensão levada a juízo está prescrita, pois a Reclamante teve ciência inequívoca da sua doença em 12/09/2001, uma vez que afirmou, em sua inicial que:
'A Jornada de trabalho era tão degradante para a Reclamante que veio a eclosão das enfermidades já em 12/09/2001, quando foi afastada de suas funções pelo INSS para tratamento, ocasião que passou a receber o benefício auxílio-doença acidentário de nº 120.790.930-8.' (fl. 04).
Portanto, o prazo prescricional deve ser contado a partir de 12/09/2001 e não a partir da perícia médica realizada em Juízo.
Como a ação somente foi ajuizada em 14/09/2007, impõe-se o reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal no caso vertente. Sendo assim, com base no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, reformo a sentença de origem para declarar a prescrição da pretensão da Autora com relação às indenizações requeridas e, via de consequência, extingo este processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Consequentemente, resta prejudicada a análise do recurso da Reclamante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Inviável o exame da alegação de dissenso com a Súmula 230/STF, diante da falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
Os arestos colacionados (fl. 534 - na íntegra às fls. 537/542 e 544/553) revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a hipótese fática destacada no acórdão impugnado, em que a Reclamante teve ciência inequívoca da enfermidade quando passou a receber do INSS o auxílio-doença acidentário (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00897-2009-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(a)(s): NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR (MG - 69490)
Recorrido(a)(s): LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão regional de fls. 977/995 foi publicado em 1º/06/2010, conforme se vê pela certidão de fl. 997.
A Reclamada protocolizou, no último dia do prazo recursal (09/06/2010), cópia da petição de Recurso de Revista de fls. 1.002/1.024, requerendo "a juntada do original do presente recurso, via protocolo integrado, no prazo legal."
No dia 14/06/2010, a Recorrente apresentou o apelo, via e-doc (fls. 1.029/1.051). E no dia 22/06/2010, protocolizou a petição original referente à cópia de fls. 1.002/1.024.
No entanto, não é possível a interposição de recurso por cópia, por ausência de previsão legal, o que o torna inexistente. Ressalta-se que não se aplica, ao caso,

as disposições da Lei nº 9.800/99, pois essa foi criada especificamente para a prática de atos processuais via fac-símile, não sendo essa a situação dos autos.
Assim, o primeiro apelo, por ser cópia, é inexistente e o segundo, apresentado via e-doc, embora original, está intempestivo, sendo despiciendo, ainda, o protocolo da terceira petição, que seria a original da primeira.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02338-2009-101-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): SÉRGIO REIS ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 198).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02479-2009-101-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(a)(s): AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 328 - certidão de feriado e suspensão de atividades - fl. 387).
Regular a representação processual (fls. 265/266).
Todavia, da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fl. 342), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto. Vejamos.
Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R$ 6.000,00, tendo as custas sido fixadas em R$ 120,00 (fl. 232).
Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada fez o depósito recursal, recolhendo o limite legal de R$ 5.621,90 (fl. 240) e pagou as custas processuais, no importe determinado pela sentença (fl. 241).
O acórdão recorrido arbitrou novo valor à condenação, majorando-o para R$ 15.000,00 (fl. 318).
Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada complementou as custas, recolhendo mais R$ 180,00 (fl. 343). Contudo, no que tange ao depósito recursal, efetuou o recolhimento de R$ 5.621,90 (fl. 342) que, somados à importância já recolhida de R$5.621,90, totaliza R$11.243,80, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$15.000,00.
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Registre-se, por oportuno, que não se pode somar a quantia já depositada para atingir o valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009) (Súmula nº 128, I/TST).
Portanto, deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00072-2009-102-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Agravado(a)(s): NELCINO CEZÁRIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG (GO - 22771)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 124).
A Agravante alega, à fl. 03, que "deixa de instruir o Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias, tendo em vista a impossibilidade de anexar as mesmas pelo Sistema E-DOC, devido ao grande volume dos documentos, o que ocasionou o excesso de limite permitido para envio de anexos, de modo que a Agravante utiliza da faculdade prevista na Lei nº 11.419/2006, art. 11, § 5º, sendo que referida documentação será apresentada no prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista no referido dispositivo legal".
Todavia, o referido dispositivo legal destina-se a amparar situações excepcionais e não alcança a parte que negligencia em providenciar o envio das peças obrigatórias juntamente com a petição de interposição do recurso, uma vez que a Agravante se utilizou do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (E-DOC) de que trata a Instrução Normativa nº 30 do C. TST, que regulamenta a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho. Neste sentido é o recente julgado do C. TST, A-AIRR - 1608/2004-021-15-40, publicado em 13.11.2009, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.
Outrossim, verifica-se a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do Recurso de Revista, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00284-2010-121-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02381-2009-121-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): GILMAR RAMOS SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09, 25 e 186).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01401-2009-131-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MILTON SOARES DE MELO (DF - 8393)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fls. 165 e 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 86, 122/123, 181 e 208/209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma, ao não conhecer dos Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar equívoco no exame de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Afirma que, uma vez configurada a negativa de prestação jurisdicional, ficaram caracterizados, igualmente, violação ao devido processo legal e cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 180/181) :
"O equívoco/erro suscitado pela Reclamada, ora Embargante, na verdade, não ocorreu. O não-conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, ora Embargante, não se deu em razão dos documentos anexados a estes autos, via e-doc, não serem originais mas, sim, por serem ilegíveis em razão do tamanho da fonte utilizada.
Conforme alegação da Reclamada, ora Embargante, o peticionamento eletrônico, realmente, dispensa a juntada posterior de originais de documentos, não obstante, não dispensa a legibilidade dos documentos enviados, até mesmo porque deve ser possível a sua análise judicial, o que não ocorreu no caso vertente.
Sendo assim, na verdade, o que pretende a Reclamada, ora Embargante, é a reforma do v. acórdão por meio dos Embargos Declaratórios, sem que esteja configurada uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535, do CPC, conforme fundamentação acima, razão pela qual REJEITO estes Embargos neste particular.
Destarte, ante o manifesto intuito protelatório destes Embargos de Declaração, reputo a Reclamada, ora Embargante, como litigante de má-fé e condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC."
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, quanto à negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe o exame das argumentações recursais da Reclamada, neste particular, já que não indicou afronta a nenhum dos preceitos acima citados, apontando apenas violação do inciso XXXV do artigo 5º da CF e suscitando divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que a Turma observou o intuito protelatório dos Embargos de Declaração, não se tendo evidenciado nenhuma das hipóteses autorizadoras da sua oposição, não se configurando, portanto, vulneração dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 795 da CLT.
A Recorrente argumenta que trouxe aos autos todos os documentos necessários para demonstrar a regularidade de sua representação processual e que "eventual ausência de representação processual anterior ao Recurso Ordinário, trata-se de nulidade não argüida em oportunidade própria, restando preclusa, nos termos do artigo 795 da CLT." (fl. 191)
Consta do acórdão (fl. 149):
"EMENTA: NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Reclamada instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente. Não é possível averiguar se quem assinou as procurações da Recorrente tem poderes para tanto, isto porque as suas atas de assembléia são completamente ilegíveis em razão do tamanho da fonte utilizada. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO."
O não-conhecimento do apelo patronal decorreu da constatação de que os documentos apresentados com a procuração não estavam legíveis e não permitiam identificar se os signatários do mandato judicial tinham poderes para representar a Empresa. O dispositivo tido como afrontado, contudo, trata do momento de arguição de nulidade processual, matéria estranha ao debate.
Destaca-se que, ainda que se considerasse ultrapassada a questão, a procuração juntada com o Recurso Ordinário (fls. 125/126) é de janeiro de 2010, enquanto que o substabelecimento do qual consta o nome do subscritor do referido apelo (fl. 131) foi passado em setembro de 2009, portanto, quando o advogado que assinou o mencionado documento ainda não tinha poderes para tanto, o que o torna inválido. Observa-se, ainda, que a outra procuração e substabelecimento apresentados (fls. 29/30) são cópias sem autenticação cartorária, o que também os invalida a teor do artigo 830 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01763-2009-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JEAN LUIZ ALVES
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 330).
Regular a representação processual (fls. 349 e 351/352).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 298/299, 327-v e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fls. 326/327):
"É incontroverso nos autos a existência do vínculo entre a prestadora e a tomadora de serviços, sendo que o contrato de parceria invocado, não tem o

condão de afastar a efetiva prestação de serviços do trabalhador em prol da 2ª reclamada, notadamente pelo fato de haver previsão expressa não só para o fornecimento de insumos diversos, empréstimo de equipamentos e materiais, mas, também, de prestação de serviços (fls. 209 do termo de compromisso firmado), na qual insere-se a mão de obra do reclamante.
Não há dúvidas, pois, de que havia uma terceirização de mão de obra, o que resulta na aplicação da Súmula 331, IV, do C. TST, haja vista que a responsabilidade lastreada no inciso em comento é independente da existência de fraude, bastando o inadimplemento por parte do empregador/prestador de serviço.
Ora, a Súmula em questão, estabelece responsabilidades em distintos níveis: para os casos em que se evidencia fraude, a responsabilidade é solidária. Por outro lado, sendo lícita a terceirização, a empresa tomadora de mão de obra, assume a responsabilidade subsidiária. Nesse passo, assevero que a responsabilidade subsidiária é distinta e independente da solidária, haja vista que esta última determina que pessoas diversas respondam com a mesma intensidade por determinada obrigação e, nesse caso, a execução prescinde de ordem. Noutro vértice, na subsidiária há uma suplementação decorrente da incapacidade da devedora principal de arcar com determinadas obrigações.
Esta responsabilização, ao contrário do afirmado pela recorrente, tem previsão legal nos artigos 186 c/c 927 do CC, aplicáveis subsidiariamente à CLT, e está fundamentada na obrigação que possui a empresa contratante de cercar-se de cuidados ao realizar a contratação de outra pessoa jurídica para que esta lhe forneça a mão de obra especializada necessária, tudo isso a fim de evitar a pactuação com empresas inidôneas. Além disso, a contratante tem o dever de fiscalizar sua contratada no sentido de garantir que as normas trabalhistas estejam sendo cumpridas, tendo em vista a culpa in eligendo ou in vigilando na qual se baseia tal Súmula, que tem aplicação no caso em comento."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Julgadora não se manifestou expressamente sobre a matéria que a ora Recorrente pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado de fls. 343/344.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01019-2009-191-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 416/; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fls. 466/467).
Satisfeito o preparo (fls. 282, 346/348, 379 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 840, § 1º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 2º, 128, 460 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, sob o fundamento de que o Autor não teria feito pedido de configuração de grupo econômico e a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária. Acrescenta que não se trata de terceirização de atividade-fim e que a Súmula nº 331, I/TST somente ensejaria o reconhecimento do vínculo empregatício direto entre as Partes, e não a aplicação da responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 375-v/377):
"É incontroverso nos autos que a recorrente celebrou contrato de prestação de serviços com a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., para realização de serviços inerentes ao cultivo de cana de açúcar, conforme registrado na contestação da recorrente e contrato de fls. 110/132.
Configura-se assim no mínimo uma forma de terceirização. Isso, porque se observa do contrato social da recorrente como objeto social 'a exploração de atividades agrícolas, em especial, sem qualquer tipo de limitação, a exploração da agricultura de cana-de-açúcar' (fl. 237), além disso, à fls. 220, verifica-se a celebração de contrato de associação entre a recorrente e a família Andrela.
Há na hipótese indícios suficientes para configuração de terceirização ilícita de atividade fim e até da formação de grupo econômico, o que ensejaria, em tese, o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora dos serviços ou a sua responsabilidade solidária. Todavia, o sistema recursal vigente não admite a reformatio in pejus.
O fato de a reclamante ter afirmado que não prestou serviço para a recorrente e que trabalhava para a reclamada ANDRELA não exime a recorrente da sua responsabilidade subsidiária. Isso porque a reclamante foi admitida pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para atender a demanda surgida em razão do contrato prévio entre ela e a recorrente.
A existência desse contrato fez surgir a necessidade da contratação de mão-de-obra para o seu cumprimento.
É cediço, que não é da alçada dos trabalhadores conhecerem de todos os negócios jurídicos celebrados pelos seus empregadores. No caso, a afirmação da reclamante de que prestava serviços somente para uma das reclamadas foi por desconhecer as atividades negociais feitas pela sua empregadora.
Ressalte-se que a responsabilidade subsidiária aplicada a recorrente não decorreu do reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e a reclamante, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e a recorrente, tomadora de serviços.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços somente subsiste se houver inadimplência por parte da prestadora – ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Súmula nº 331, IV, do TST) e não necessita da comprovação de fraude. Decorre da culpa in eligendo e in vigilando , que não são afastadas por existir contrato de prestação de serviços. Por isso, deve a contratante (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) verificar a idoneidade financeira da empresa contratada, para assegurar que será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e as de segurança do trabalho.
A causa é conhecida desta Corte que tem mantido a responsabilidade subsidiária da recorrente. Precedentes: RO–00667-2009-191-18-00-0, Relator Elvecio Moura dos Santos; RO-00746-2009-191-18-00-1, Relatora Elza Cândida da Silveira; RO-01487-2009-191-18-00-6, Relator Saulo Emídio dos Santos; RO-0080200-65-2009-5-18-0191, Relator Paulo Pimenta etc.
O fato de existir no contrato celebrado pelas reclamadas CLAÚSULA DE NÃO RESPONSABILIZAÇÃO não exime a tomadora dos serviços de ser chamada à responsabilidade. Tal cláusula somente produz efeitos civis podendo, assim, a recorrente pleitear ação regressiva em face da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Por fim, também não prospera o argumento de que não há fundamento legal para a responsabilização subsidiária da recorrente, uma vez que o ordenamento jurídico autoriza que as questões de direito sejam decididas com fundamento em Súmula. Não há assim, violação dos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.
Mantenho."
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma julgadora não declarou a existência de grupo econômico, por respeito ao princípio da non reformatio in pejus, não havendo, pois, que se cogitar de supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 2º, 128, 460 e 515 do CPC.
Verifica-se, outrossim, que o entendimento do acórdão, no sentido de manter a condenação subsidiária da Recorrente encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT, e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade com a Súmula nº 331, I e IV/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST). Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, uma vez que, no caso, o Tribunal não a declarou.

FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Alegação(ões):
- violação do artigo 6º, §§ 2º a 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que é válido o prosseguimento do processo até a apuração do crédito, quando deverá haver a habilitação deste no Juízo Falimentar, em razão da recuperação judicial promovida em relação à primeira Reclamada, devedora principal, prerrogativa esta que independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução.
Consta do acórdão (fls. 378-v e 379):
"O artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, prevê que as ações de natureza trabalhista serão processadas neste Juízo até a apuração do crédito objeto de postulação, para posteriormente ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial.
Como a sentença ainda não transitou em julgado não houve apuração do crédito devido a reclamante, logo não há falar em inscrição no quadro geral de credores:
' (...) para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais' (fls. 281)
Por outro lado, as regras previstas na Lei 11.101/2005, sobre à Recuperação Judicial estão sendo observadas e a recorrente somente será executada, após a liquidação da sentença, e se a devedora principal, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, não pagar os débitos.
Nada a reformar."
O entendimento da Turma sobre a matéria é razoável e está em consonância com a legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.
Por outro lado, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O modelo trazido às fls. 442/445 é oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o julgado transcrito à fl. 445 não se presta ao fim colimado, por não trazer a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que publicado, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01333-2009-221-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMOTIO (GO - 8584)
LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Agravado(a)(s): ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 73).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01333-2009-221-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado João Augusto Machado de Castro, único subscritor do recurso.
Ressalta-se que as procurações e substabelecimentos de fls. 25/26, 27, 339 (cópia à fl. 375) e 340 (cópia à fl. 373) não conferem poderes ao ilustre causídico referenciado e que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu à audiência (fls. 138/141).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Contrarrazões apresentadas pela Agravada, por cópia, às fls. 380/391.
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2009-251-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (fls. 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 361/362, 401/402 e 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fl. 448 e verso):
"Avançando na análise do apelo, ficou demonstrado nos autos que a empresa FURNAS, segunda reclamada, celebrou contrato administrativo com a SEMIL, primeira reclamada, cujo objeto era 'a prestação de serviços de copa, limpeza predial, recepção e áreas gramadas na Usina de Serra da Mesa/Estação de Microondas de Bateias, no Estado de Goiás' (fls. 61/78, cláusula 1ª).
Nesse contexto é que o reclamante foi contratado para trabalhar como auxiliar de serviços gerais, não havendo dúvidas quanto ao fato de que a beneficiária da prestação dos serviços era a segunda reclamada.
Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor do reclamante, é plenamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidido pela MM. Juíza de origem.
Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
(...)
Sob outro enfoque, deve ser acrescentado que a responsabilização subsidiária prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST decorre da interpretação sistemática de vários dispositivos legais, tais como os arts. 2º e 8º da CLT, e até mesmo de regra constitucional (art. 37, § 6º, da CF/88), o que afasta qualquer argumento acerca da inexistência de previsão legal para a condenação imposta.

Portanto, tendo a decisão recorrida sido proferida com base em súmula do C. TST, não há de se falar em violação à literalidade dos preceitos legal e constitucionais invocados."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fls. 465/466). Caso não seja reconhecida a validade da referida Convenção Coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta da ementa do acórdão (fl. 447):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 450):
Quanto ao tempo de percurso, melhor sorte não assiste à recorrente.
(...)
Antes de mais nada, cabe observar que a recorrente menciona a existência de transporte público regular nos dois trechos iniciais do percurso, mas não cuidou de produzir prova nesse sentido, não tendo sequer explicitado qual a modalidade de condução que circula nesses trechos. Frise-se que a existência de ônibus intermunicipais passando pelo trevo da Usina, por exemplo, não se amolda a definição de 'transporte publico regular', já que essas linhas não possuem custo módico, compatível com a renda auferida pelo trabalhador, o que inviabilizaria o exercício de suas atividades.
(...)
Portanto, a par de não provada pela segunda reclamada a existência de transporte publico regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outro turno, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, segundo consignado no acórdão recorrido, "a par de não provada pela segunda reclamada a existência de transporte público regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos" (fl. 450).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00622-2009-251-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 437).
Regular a representação processual (fls. 155/156).
Satisfeito o preparo (fls. 347/348, 386/387, 434-v e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta da ementa do acórdão (fl. 431):
“EMENTA: ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez que a Administração Pública se beneficiou dos serviços prestados por trabalhador terceirizado, deverá responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela contratada, nada obstante a contratação mediante regular processo licitatório. Mera aplicação da súmula 331, IV do colendo TST."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fl. 449). Caso não seja reconhecida a validade da referida Convenção Coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta do acórdão (fls. 431-v/432-v):
"A cizânia recursal atinente à validade de cláusula normativa que exclui o direito ao pagamento das horas 'in itinere' esbarra na atual jurisprudência desta Corte Trabalhista.
É certo que Furnas fornecia transporte a seus colaboradores para o deslocamento até o local da prestação dos serviços e que existe instrumento normativo prevendo que o tempo gasto no percurso não seria caracterizado como horas 'in itinere' (cláusula 30ª da CCT). Essa norma coletiva, até agora, a despeito de muitas divergências de posicionamento, vinha sendo validada por esta Desembargadora, em suas propostas.
Considerando-se, porém, que a questão suscitava muitos debates, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificá-la e aprovou súmula no sentido de que a parcela não pode ser suprimida por norma coletiva. Trata-se da súmula n. 8, 'in verbis':

'HORAS 'IN ITINERE'. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere', mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidades de horas 'in itinere'.
(...)
Diante disto, ressalvado o posicionamento desta relatora, que entende não padecer de vício a cláusula normativa que retira o direito ao pagamento das horas itinerárias por meio de negociação coletiva, afasta-se, com base na súmula deste Regional, a validade da norma coletiva referida nestes autos.
Quanto ao tempo gasto no percurso, é certo que a nobre sentença amparou-se em diligência realizada em outro processo que havia sido apreciado naquele juízo, tanto que na audiência de instrução mencionou certidão elaborada por oficial de Justiça averiguando o tempo gasto no trajeto de Minaçu/GO ao local de trabalho. Todavia, este elemento nunca veio aos autos, sendo que a magistrada fixou o tempo em 40 minutos, ao passo que a recorrente afirma que era necessário apenas 31'46, sem fazer qualquer prova nesse sentido.
É de se registrar que nem a ata de audiência, nem o recurso especificaram de qual processo extraiu-se a certidão em estudo, sendo que a recorrente limitou-se a mencionar o número do mandado de averiguação. A identificação do processo possibilitaria verificar qual tempo foi deferido no respectivo julgamento, para dirimir a questão.
Cabia ao litigante demonstrar sua alegação ou então pugnar pela produção desse elemento probatório, quando era oportuno. Mas não o fez.
Em resumo de tudo o que foi dito, a supressão total do tempo itinerário esbarra na atual jurisprudência desta Corte e não há elemento probatório a apontar para tempo de percurso inferior ao fixado em sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outro turno, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, segundo consignado no acórdão recorrido, "não há elemento probatório a apontar para tempo de percurso inferior ao fixado em sentença" (fl. 432-v), sendo que a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.058/2010 CartPrec 02 0.771/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOAQUIM COSTA SANTOS
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA

03.059/2010 CartPrec 03 0.770/2010 ORD. N N
NARTAN MOREIRA DE SOUSA
LOCATIVA COND. SERV.LTDA. (MARCELINO PERDIGÃO NETO)

03.061/2010 RTSum 01 0.764/2010 INI 12/08/2010 13:30 SUM. S N
ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

03.062/2010 CartPrec 01 0.765/2010 ORD. N N
JURACI FERREIRA DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ RAGGI NUNES
03.068/2010 RTSum 03 0.771/2010 UNA 17/08/2010 13:00 SUM. N N
FLÁVIA FERREIRA DA CRUZ
BASTOS E XAVIER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.063/2010 RTSum 01 0.766/2010 INI 12/08/2010 13:50 SUM. S N
LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
03.069/2010 RTOrd 03 0.772/2010 UNA 18/08/2010 14:00 ORD. N N
WEMERSON FERREIRA DA SILVA
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.065/2010 RTOrd 04 0.770/2010 UNA 13/08/2010 13:15 ORD. S N
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA + 001
J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
03.066/2010 RTSum 02 0.772/2010 UNA 16/08/2010 13:10 SUM. N N
JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES
MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.

03.067/2010 RTSum 02 0.773/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
ÊNIO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

03.075/2010 RTSum 02 0.776/2010 UNA 16/08/2010 13:50 SUM. N N
ROSIANY BORGES DA SILVA
VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
03.057/2010 RTOrd 01 0.763/2010 INI 12/08/2010 16:30 ORD. S N
VALTEIR MIRANDA
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BARBOSA E FERREIRA LTDA. (GMIX ENGENHARIA LTDA)

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
03.071/2010 RTOrd 03 0.773/2010 UNA 19/08/2010 13:45 ORD. N N
MARCOS FERNANDES DE FREITAS
ENO PEDRO MOREIRA

03.072/2010 RTOrd 02 0.775/2010 UNA 23/08/2010 15:10 ORD. N N
DEMERVAL JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

03.073/2010 RTOrd 01 0.767/2010 INI 12/08/2010 17:00 ORD. S N
JOÃO ALBERTO CRUZ
CARLOS PEDRO MOREIRA

03.074/2010 RTOrd 04 0.771/2010 UNA 12/08/2010 15:20 ORD. N N
ERNANDES PEREIRA DA SILVA
NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
03.060/2010 CartPrec 04 0.768/2010 ORD. N N
SIMONE VELOSO PORTO
LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER + 2

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.076/2010 RTSum 04 0.772/2010 UNA 12/08/2010 14:15 SUM. N N
PEDRO PEREIRA LIMA
MUNDIAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

03.077/2010 RTOrd 03 0.775/2010 UNA 19/08/2010 14:00 ORD. N N
EURÍPEDES PEREIRA FARIAS
MUNDIAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.070/2010 RTOrd 02 0.774/2010 UNA 23/08/2010 14:50 ORD. N N
JOSIMAR FERRAZ DE ARAÚJO
SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.064/2010 RTOrd 04 0.769/2010 UNA 12/08/2010 15:00 ORD. S N
LEANDRO ANTÔNIO BORGES
INSTITUTO MISSIONÁRIOS DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.134/2010 CartPrec 01 1.118/2010 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO
01.127/2010 RTOrd 01 1.111/2010 UNA 13/09/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO TORRES ALMEIDA
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.121/2010 RTSum 01 1.105/2010 UNA 16/08/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO KLEBER FREITAS DE JESUS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

01.122/2010 RTSum 01 1.106/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
HERCULES PINTO COELHO
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

01.123/2010 RTSum 01 1.107/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

01.124/2010 RTSum 01 1.108/2010 UNA 16/08/2010 14:30 SUM. N N
ADEONDAS JACOB DE OLIVEIRA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

01.125/2010 RTOrd 01 1.109/2010 UNA 16/09/2010 15:30 ORD. N N
DIVINO JOSÉ ANDRÉ
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

01.126/2010 RTOrd 01 1.110/2010 UNA 20/09/2010 16:00 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ BARSANULFO
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

01.128/2010 RTOrd 01 1.112/2010 UNA 10/09/2010 10:00 ORD. N N
JULIANO REIS DE OLIVEIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

01.129/2010 RTOrd 01 1.113/2010 UNA 10/09/2010 10:30 ORD. N N
MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.135/2010 CartPrec 01 1.119/2010 ORD. N N
TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. P/ SUA GENITORA MARIA LÚCIA PIRES LOURENÇO)
R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001

ADVOGADO(A): PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
01.130/2010 RTSum 01 1.114/2010 UNA 17/08/2010 14:30 SUM. N N
TIAGO DOS SANTOS LIMA
CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.132/2010 RTSum 01 1.116/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. N N
UENDEL RODRIGUES DA COSTA
PREMIUM CONSTRUTORA

01.133/2010 RTOrd 01 1.117/2010 UNA 20/09/2010 15:30 ORD. N N
ANDERCI APARECIDO TEIXEIRA
ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.131/2010 RTSum 01 1.115/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
MAURO MACHADO DOS SANTOS
SUELY TORRES SILVESTRE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.148/2010 ExFis 01 1.125/2010 ORD. N N
A UNIÃO
MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.150/2010 RTSum 01 1.127/2010 UNA 17/08/2010 15:00 SUM. N N
RITA DE KÁSSIA RIBEIRO
ESCOLA RENASCER

01.151/2010 RTSum 01 1.128/2010 UNA 17/08/2010 15:15 SUM. N N
MARIA ODETE ROSA DUTRA
ESCOLA RENASCER

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
01.149/2010 RTSum 01 1.126/2010 UNA 17/08/2010 14:45 SUM. N N
MAGDA KELLEY DE ARAÚJO
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
01.147/2010 RTSum 01 1.124/2010 UNA 10/08/2010 13:45 SUM. N N
MICHELE LUIZA BORGES
DIGI FOTO FILMAGEM E FOTOGRAFIAS + 001

ADVOGADO(A): WATSON FERREIRA PROCÓPIO
01.152/2010 RTOrd 01 1.129/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
MARLÚCIA DE FÁTIMA MARQUES MACEDO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANDIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
04.936/2010 RTOrd 01 4.924/2010 UNA 05/10/2010 16:00 ORD. N N
VALMIR ALVES RODRIGUES
GILLIARD BECHER DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.826/2010 RTSum 01 4.814/2010 SUM. N N
JOSÉ DE SALES MARTINS
JALLES MACHADO S/A

04.827/2010 RTSum 01 4.815/2010 SUM. N N
MARQUISALÉM MORAIS DUARTE
JALLES MACHADO S/A

04.828/2010 RTSum 01 4.816/2010 SUM. N N
LUCIVÂNIA FRANSCISCA COELHO
JALLES MACHADO S/A

04.829/2010 RTSum 01 4.817/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.830/2010 RTSum 01 4.818/2010 SUM. N N
CLÉBER SANTOS DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

04.831/2010 RTSum 01 4.819/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.832/2010 RTOrd 01 4.820/2010 ORD. N N
NILTON RODRIGUES CARNEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.833/2010 RTSum 01 4.821/2010 SUM. N N
FERNANDO GUEDES SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.834/2010 RTSum 01 4.822/2010 SUM. N N
ELIETE FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.835/2010 RTSum 01 4.823/2010 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DO SACRAMENTO
JALLES MACHADO S/A

04.836/2010 RTSum 01 4.824/2010 SUM. N N
LUZIA RODRIGUES SANTANA
JALLES MACHADO S/A

04.837/2010 RTSum 01 4.825/2010 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

04.838/2010 RTSum 01 4.826/2010 SUM. N N
JALIS TEODORO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.839/2010 RTSum 01 4.827/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MARCO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.840/2010 RTSum 01 4.828/2010 SUM. N N
CÍNTIA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.841/2010 RTSum 01 4.829/2010 SUM. N N
JUSCELINO DE SOUSA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.842/2010 RTSum 01 4.830/2010 SUM. N N
NILSONEIDE ROSA DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

04.843/2010 RTSum 01 4.831/2010 SUM. N N
PATRÍCIO ALMEIDA AZEVEDO
JALLES MACHADO S/A

04.844/2010 RTSum 01 4.832/2010 SUM. N N
ADÃO ALAN MOURA
JALLES MACHADO S/A

04.845/2010 RTSum 01 4.833/2010 SUM. N N
TÚLLIO LUCAS ALVES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.846/2010 RTSum 01 4.834/2010 SUM. N N
ROGÉRIO GABRIEL DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.847/2010 RTSum 01 4.835/2010 SUM. N N
SÍLVIO TAVARES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

04.848/2010 RTSum 01 4.836/2010 SUM. N N
PEDRO AFONSO FRANÇA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.849/2010 RTSum 01 4.837/2010 SUM. N N
NATANAEL GOMES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.850/2010 RTSum 01 4.838/2010 SUM. N N
AILTON FRANCISCO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.851/2010 RTSum 01 4.839/2010 SUM. N N
PAULO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.852/2010 RTSum 01 4.840/2010 SUM. N N
JOELSON RIBEIRO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.853/2010 RTSum 01 4.841/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.854/2010 RTSum 01 4.842/2010 SUM. N N
CLEIDERSON BRITO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.855/2010 RTSum 01 4.843/2010 SUM. N N
DIVINO SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

04.856/2010 RTSum 01 4.844/2010 SUM. N N
ORIVALDO ANTONIO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

04.857/2010 RTSum 01 4.845/2010 SUM. N N
ELISMAR DA SILVA NERES
USINA GOIANESIA S/A

04.858/2010 RTSum 01 4.846/2010 SUM. N N
ALAOR AUGUSTO FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

04.859/2010 RTSum 01 4.847/2010 SUM. N N
SESVALDO TEIXEIRA BARBOZA
USINA GOIANESIA S/A

04.860/2010 RTSum 01 4.848/2010 SUM. N N
CHARLES JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.861/2010 RTSum 01 4.849/2010 SUM. N N
VALDECI ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.862/2010 RTSum 01 4.850/2010 SUM. N N
ÉDSON JOSÉ DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.863/2010 RTSum 01 4.851/2010 SUM. N N
RONAIR FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.864/2010 RTSum 01 4.852/2010 SUM. N N
FLAVIA APARECIDA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.865/2010 RTOrd 01 4.853/2010 ORD. N N
EDMILSON BRAZ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.866/2010 RTSum 01 4.854/2010 SUM. N N
JÚNIOR FERNANDES BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.867/2010 RTSum 01 4.855/2010 SUM. N N
RELBERTH BARBOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.868/2010 RTSum 01 4.856/2010 SUM. N N
ADAIR JOSÉ PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.869/2010 RTSum 01 4.857/2010 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.870/2010 RTSum 01 4.858/2010 SUM. N N
AILTON DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

04.871/2010 RTSum 01 4.859/2010 SUM. N N
CLEDIONE RODRIGUES ALVES
USINA GOIANESIA S/A

04.872/2010 RTSum 01 4.860/2010 SUM. N N
EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.873/2010 RTSum 01 4.861/2010 SUM. N N
EDILSON RIBEIRO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.874/2010 RTSum 01 4.862/2010 SUM. N N
EDMILSON ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

04.875/2010 RTSum 01 4.863/2010 SUM. N N
ROQUE CARDOSO TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.876/2010 RTSum 01 4.864/2010 SUM. N N
GERRILIANO ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.877/2010 RTSum 01 4.865/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.878/2010 RTSum 01 4.866/2010 SUM. N N
ANTÔNIO EVANGELISTA GUIMARÃES
USINA GOIANESIA S/A

04.879/2010 RTOrd 01 4.867/2010 ORD. N N
RUBER PAULO ANTÔNIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.880/2010 RTSum 01 4.868/2010 SUM. N N
GISMAR SOARES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.881/2010 RTSum 01 4.869/2010 SUM. N N
CÉLIO FRANCISCO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.882/2010 RTSum 01 4.870/2010 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.883/2010 RTSum 01 4.871/2010 SUM. N N
GENI ANGELA DE PAULA
USINA GOIANESIA S/A

04.884/2010 RTSum 01 4.872/2010 SUM. N N
EDIONE RODRIGUES ALVES
USINA GOIANESIA S/A

04.885/2010 RTSum 01 4.873/2010 SUM. N N
FERNANDO ALVES TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.886/2010 RTSum 01 4.874/2010 SUM. N N
EDUARDO JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.887/2010 RTSum 01 4.875/2010 SUM. N N
ALISSON DIVINO FERREIRA ALCANTARA
USINA GOIANESIA S/A

04.888/2010 RTSum 01 4.876/2010 SUM. N N
JULISMAR DE SOUZA GONDIM
USINA GOIANESIA S/A

04.889/2010 RTSum 01 4.877/2010 SUM. N N
MAURÍCIO GARCIA VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.890/2010 RTSum 01 4.878/2010 SUM. N N
DENIS GOMES SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.891/2010 RTSum 01 4.879/2010 SUM. N N
CARLOS MATEUS OLIVEIRA NOVAIS
USINA GOIANESIA S/A

04.892/2010 RTSum 01 4.880/2010 SUM. N N
DENIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.893/2010 RTSum 01 4.881/2010 SUM. N N
ADÃO ANTÔNIO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.894/2010 RTSum 01 4.882/2010 SUM. N N
SILVIA RODRIGUES DA SILVA CORREIA
USINA GOIANESIA S/A

04.895/2010 RTSum 01 4.883/2010 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.896/2010 RTSum 01 4.884/2010 SUM. N N
DEYVEDY CARLOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.897/2010 RTSum 01 4.885/2010 SUM. N N
MARCIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.898/2010 RTSum 01 4.886/2010 SUM. N N
SANDRA MARIA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.899/2010 RTSum 01 4.887/2010 SUM. N N
GETÚLIO GOMES ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.900/2010 RTSum 01 4.888/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

04.901/2010 RTOrd 01 4.889/2010 ORD. N N
AILTON FERNANDES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.902/2010 RTSum 01 4.890/2010 SUM. N N
VALDERIO FEITOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.903/2010 RTSum 01 4.891/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.904/2010 RTSum 01 4.892/2010 SUM. N N
AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.905/2010 RTSum 01 4.893/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.906/2010 RTSum 01 4.894/2010 SUM. N N
WELLYTON TAVARES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.907/2010 RTSum 01 4.895/2010 SUM. N N
TIAGO CÂNDIDO PEREIRA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.908/2010 RTSum 01 4.896/2010 SUM. N N
CLEBIS JOSÉ RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.909/2010 RTSum 01 4.897/2010 SUM. N N
MARQUISALEM MORAIS DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

04.910/2010 RTSum 01 4.898/2010 SUM. N N
JOEL FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.911/2010 RTSum 01 4.899/2010 SUM. N N
PAULO RANIELY MATOS
USINA GOIANESIA S/A

04.912/2010 RTSum 01 4.900/2010 SUM. N N
LUCINEIDE BORGES CAMILO MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

04.913/2010 RTSum 01 4.901/2010 SUM. N N
ADERY DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.914/2010 RTSum 01 4.902/2010 SUM. N N
ALEX-SANDRO LIMA DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

04.915/2010 RTSum 01 4.903/2010 SUM. N N
ROGRACIANO GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.916/2010 RTSum 01 4.904/2010 SUM. N N
JEAN CARLOS FARIA
USINA GOIANESIA S/A

04.917/2010 RTOrd 01 4.905/2010 ORD. N N
ANDRÉ DOS REIS FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.918/2010 RTSum 01 4.906/2010 SUM. N N
VALDIVINO FRANCISCO DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.919/2010 RTSum 01 4.907/2010 SUM. N N
JEVERSON DIAS CAVALCANTE
USINA GOIANESIA S/A

04.921/2010 RTSum 01 4.909/2010 SUM. N N
VALMIR RBEIRO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.923/2010 RTSum 01 4.911/2010 SUM. N N
ADAILTON DUTRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.926/2010 RTOrd 01 4.914/2010 ORD. N N
DIVINO JAIR FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.932/2010 RTOrd 01 4.920/2010 ORD. N N
SILAS BARBOSA DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.937/2010 RTSum 01 4.925/2010 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.938/2010 RTSum 01 4.926/2010 SUM. N N
OZIEL GONÇALVES MACHADO
USINA GOIANESIA S/A

04.939/2010 RTSum 01 4.927/2010 SUM. N N
DANILO CAMARGO ALENCAR
USINA GOIANESIA S/A

04.940/2010 RTSum 01 4.928/2010 SUM. N N
OLIMPIO CALIXTO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.941/2010 RTOrd 01 4.929/2010 ORD. N N
VALTER CARVALHO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.942/2010 RTSum 01 4.930/2010 SUM. N N
JOSÉ MANOEL RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.943/2010 RTSum 01 4.931/2010 SUM. N N
MARCIO FELIPE
USINA GOIANESIA S/A

04.944/2010 RTSum 01 4.932/2010 SUM. N N
DANIEL MARCOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.945/2010 RTOrd 01 4.933/2010 ORD. N N
JOSÉ TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

04.946/2010 RTSum 01 4.934/2010 SUM. N N
WASNGHTON SIDNEY ALA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.947/2010 RTOrd 01 4.935/2010 ORD. N N
EMERSON ALVES PEDROSA
USINA GOIANESIA S/A

04.948/2010 RTOrd 01 4.936/2010 ORD. N N
NELSON AFONSO
USINA GOIANESIA S/A

04.949/2010 RTOrd 01 4.937/2010 ORD. N N
GILMAR SEVERINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.950/2010 RTOrd 01 4.938/2010 ORD. N N
JOSÉ CUNHA NETO
USINA GOIANESIA S/A

04.951/2010 RTOrd 01 4.939/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.952/2010 RTOrd 01 4.940/2010 ORD. N N
GILMAR APARECIDO TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

04.953/2010 RTOrd 01 4.941/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.954/2010 RTOrd 01 4.942/2010 ORD. N N
VALTER FÉLIX DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

04.920/2010 RTSum 01 4.908/2010 UNA 05/10/2010 08:40 SUM. N N
OTACÍLIO DE PAIVA
JALLES MACHADO S/A

04.922/2010 RTSum 01 4.910/2010 UNA 05/10/2010 08:50 SUM. N N
LEIDIANE CARDOSO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.924/2010 RTSum 01 4.912/2010 UNA 05/10/2010 09:00 SUM. N N
ROSELAINE NASCIMENTO ROSA
JALLES MACHADO S/A

04.925/2010 RTSum 01 4.913/2010 UNA 05/10/2010 09:10 SUM. N N
LIDIOMAR SILVA DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.927/2010 RTSum 01 4.915/2010 UNA 05/10/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO JARDIM
JALLES MACHADO S/A

04.928/2010 RTSum 01 4.916/2010 UNA 05/10/2010 09:30 SUM. N N
MARIA LÍCIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.929/2010 RTSum 01 4.917/2010 UNA 05/10/2010 09:40 SUM. N N
ALAÉRCIO REIS DE ARAÚJO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.930/2010 RTSum 01 4.918/2010 UNA 05/10/2010 09:50 SUM. N N
ÉDSON CÂNDIDO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.931/2010 RTSum 01 4.919/2010 UNA 05/10/2010 10:00 SUM. N N
EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
SARA KINJO ESBER

04.933/2010 RTSum 01 4.921/2010 UNA 05/10/2010 10:10 SUM. N N
WILTON NERY MARQUES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

04.934/2010 RTSum 01 4.922/2010 UNA 05/10/2010 10:20 SUM. N N
CLEUDIMAR PINHEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.935/2010 RTOrd 01 4.923/2010 UNA 05/10/2010 10:30 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DO CARMO
CRV INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.133/2010 CartPrec 09 1.474/2010 ORD. N N
GETÚLIO ALVES DE FREITAS
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA- UNICALDAS

19.134/2010 CartPrec 08 1.486/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
ALFAENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

19.137/2010 CartPrec 10 1.472/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
ALFAENGE ENGANHARIA E SERVIÇOS LTDA +001

19.138/2010 CartPrec 03 1.479/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
LATÍCINIO MINAS LEITE LTDA ME.

19.139/2010 CartPrec 13 1.480/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
MOISES CARLOS DE OLIVEIRA ME.

19.141/2010 CartPrec 07 1.482/2010 ORD. N N
DAIANA GOMES VIEIRA
WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 03

19.142/2010 CartPrec 04 1.470/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
PRESIDENTE DERIVADOS DE PETÓLEO LTDA.

19.153/2010 CartPrec 11 1.481/2010 ORD. N N
DIONISIO DA SILVA OLIVEIRA
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 001

19.155/2010 CartPrec 05 1.472/2010 ORD. N N
JULIO CÉSAR DE MORAIS RIBEIRO
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 001

19.156/2010 CartPrec 06 1.477/2010 ORD. N N
EDSON SILVA DA COSTA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02

19.158/2010 CartPrec 01 1.483/2010 ORD. N N
EDERSON CARDOSO DA SILVA
JM EMPRENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02

19.159/2010 CartPrec 02 1.470/2010 ORD. N N
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA
M. A. VISTORIA PREVIA LTDA. ME

19.160/2010 CartPrec 12 1.473/2010 ORD. N N
CARLOS CESAR KASLAUSKAS
CIRIO BRASIL S.A.

19.161/2010 CartPrec 09 1.476/2010 ORD. N N
MARLI GOMES DE ARAÚJO
RAIMUNDO JODACI BEZERRA (SOCIO DA PURO MILHO LTDA- CRAVO E CANELA)

19.163/2010 CartPrec 08 1.488/2010 ORD. N N
ADALBERTO THOMAZ
ADALBERTO THOMAZ + 001

19.164/2010 CartPrec 10 1.474/2010 ORD. N N
AMILTON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA

19.165/2010 CartPrec 13 1.483/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA LÁZARO
MARIA LAURA VALIATI

19.166/2010 CartPrec 03 1.481/2010 ORD. N N
RENATA APARECIDA BUZIOLE BASSI
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 02

19.167/2010 CartPrec 11 1.482/2010 ORD. N N
RENATA GUIDETE ALBERTO
MOTEL FLORESTA LTDA. EPP

19.168/2010 CartPrec 07 1.484/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ENCOL S.A ENGENHARIA COM E IND. (MASSA FALIDA)A/C SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
19.130/2010 RTOrd 05 1.471/2010 INI 19/08/2010 08:40 ORD. N N
JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

19.206/2010 RTSum 10 1.476/2010 UNA 12/08/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
19.200/2010 RTOrd 07 1.486/2010 ORD. N N
MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
19.147/2010 RTSum 09 1.475/2010 UNA 18/08/2010 13:20 SUM. N N
CARMELITA DE PAULA COSTA
GWAYA CONFECÇÕES LTDA.

19.149/2010 RTSum 12 1.472/2010 INI 19/08/2010 13:10 SUM. N N
ILDENI SOARES DA COSTA
GWAYA CONFECÇÕES LTDA

19.152/2010 RTSum 11 1.480/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA
GWAYA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
19.150/2010 RTSum 13 1.482/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N
NILDA DE SOUZA
GWAYA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
19.121/2010 RTSum 07 1.481/2010 UNA 19/08/2010 14:40 SUM. N N
EDUARDO BARBOSA PEREIRA
MPA MOTOR PEÇAS LTDA + 001

19.179/2010 RTSum 07 1.485/2010 SUM. S N
DAYANY KELEN MARTINS DOS SANTOS (ASS. POR JOSE IRIS PEREIRA DOS SANTOS)
VALDINEI MARQUES FERREIRA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
19.129/2010 RTOrd 02 1.468/2010 INI 08/09/2010 08:05 ORD. N N
DEUSSENIR RODRIGUES BARBOSA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.131/2010 RTOrd 11 1.479/2010 UNA 13/09/2010 15:05 ORD. S N
KATIANE DOS SANTOS COSTA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.140/2010 RTOrd 01 1.482/2010 UNA 31/08/2010 08:30 ORD. N N
MARIA RODRIGUES GODINHO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.143/2010 RTOrd 03 1.480/2010 INI 05/10/2010 13:35 ORD. N N
ANA LIDIA PEREIRA DE SOUSA
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

19.154/2010 RTOrd 10 1.473/2010 UNA 31/08/2010 16:00 ORD. N N
JOELMA RABELO CARDOSO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.172/2010 RTOrd 05 1.473/2010 INI 31/08/2010 08:30 ORD. S N
ANA MONICA ALVARES CABRAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.173/2010 RTOrd 02 1.471/2010 INI 09/09/2010 08:25 ORD. N N
PAULO GOMES DE BRITO
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

19.174/2010 RTOrd 04 1.471/2010 UNA 16/09/2010 14:45 ORD. N N
SELMA SUELI GONTIJO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.176/2010 RTOrd 12 1.474/2010 INI 31/08/2010 13:10 ORD. N N
TEREZA AVILA DA SILVA PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.177/2010 RTOrd 01 1.484/2010 UNA 31/08/2010 08:50 ORD. S N
MARIA DE FÁTIMA CABRAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.178/2010 RTOrd 09 1.477/2010 UNA 15/09/2010 09:10 ORD. N N
LUCÉLIA MARIA DE JESUS SANTOS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.201/2010 RTOrd 09 1.479/2010 UNA 15/09/2010 09:30 ORD. S N
MARGARETH LIMA OLIVEIRA DARQUES
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
19.191/2010 RTOrd 08 1.490/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
AGULINALDO DA CRUZ SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
19.093/2010 RTSum 09 1.471/2010 UNA 18/08/2010 08:30 SUM. N N
ALIVALDO DA SILVA DE JESUS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.094/2010 RTSum 10 1.468/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N N
ROSEMIRO SALES DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.095/2010 RTSum 01 1.477/2010 UNA 23/08/2010 09:50 SUM. N N
SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
19.135/2010 RTSum 01 1.481/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N
GILMAR PEREIRA XAVIER
COMERCIAL RUBI (REP. POR FRED E FLÁVIA)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
19.117/2010 RTOrd 08 1.484/2010 UNA 23/08/2010 09:30 ORD. S N
ELAINE MARIA DO SOCORRO SOUZA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

ADVOGADO(A): CLÓVIS SILVA JÚNIOR
19.102/2010 RTOrd 01 1.479/2010 UNA 17/08/2010 09:20 ORD. N N
MÔNICA SANTOS PENTEADO DAHER
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
19.202/2010 RTSum 05 1.476/2010 UNA 17/08/2010 09:50 SUM. N N
RONALDO ALVES BARBOSA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLANBOYANT I LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
19.132/2010 RTOrd 09 1.473/2010 UNA 14/09/2010 15:40 ORD. N N
CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): EDSON DE HUNGRIA
19.217/2010 RTSum 11 1.485/2010 UNA 18/08/2010 14:30 SUM. N N
DIVINO ARAÚJO BRITO + 004
OBRA IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO
19.190/2010 RTOrd 02 1.472/2010 ORD. S N
ENOC SOUZA BORGES
H.T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
19.175/2010 RTSum 04 1.472/2010 UNA 19/08/2010 13:15 SUM. N N
ROMÁRIO SANTOS DE SOUSA
TCI - INPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

19.180/2010 RTSum 03 1.482/2010 UNA 18/08/2010 15:00 SUM. N N
JOVELINO LÚCIO SOUSA FERREIRA
TCI INPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
19.114/2010 RTOrd 03 1.478/2010 INI 22/09/2010 13:45 ORD. N N
JOMERSON PEREIRA DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.126/2010 RTOrd 06 1.475/2010 ORD. S N
ROGÉRIO MENDES JULIANO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
19.182/2010 RTSum 12 1.475/2010 INI 19/08/2010 13:20 SUM. N N
ALINE MENDES RODRIGUES
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A

19.183/2010 RTSum 10 1.475/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. N N
THAIRES DE OLIVEIRA FERREIRA
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
19.107/2010 RTOrd 05 1.469/2010 INI 19/08/2010 08:30 ORD. S N
EDIVALDO BARBOSA JUNIOR
MACHADO E FAGUNDES LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.145/2010 RTOrd 12 1.471/2010 INI 18/08/2010 14:40 ORD. N N
JAIRO BATISTA MATOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

19.146/2010 RTOrd 07 1.483/2010 INI 30/08/2010 13:25 ORD. N N
MAX ERYCKS MARIANO BARBOSA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
19.096/2010 RTSum 06 1.470/2010 SUM. N N
MARCELO LEANDRO FERREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME ARTUR GASEL MARTINS
19.192/2010 RTSum 11 1.484/2010 UNA 18/08/2010 14:15 SUM. N N
MURILO MOTA LOBO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): HELENO JOSE TRINDADE
19.215/2010 RTOrd 05 1.477/2010 INI 19/08/2010 09:00 ORD. N N
LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
19.113/2010 RTOrd 10 1.469/2010 UNA 12/08/2010 15:00 ORD. N N
BENARI ROSA GONÇALVES
JBS S.A

19.115/2010 RTOrd 06 1.474/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
JBS S.A.

19.116/2010 RTOrd 07 1.480/2010 INI 30/08/2010 13:30 ORD. N N
MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO
19.119/2010 RTOrd 04 1.469/2010 UNA 15/09/2010 16:05 ORD. S N
WAGNER HIRAM MOURA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): IURE DE CASTRO SILVA
19.109/2010 RTSum 13 1.478/2010 UNA 18/08/2010 09:40 SUM. N N
BARUQUE FERREIRA REIS
CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF) + 001

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
19.188/2010 RTSum 04 1.473/2010 UNA 20/08/2010 13:15 SUM. N N
LEONARDO GIORDANI LEMES
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
19.122/2010 RTOrd 13 1.479/2010 INI 16/08/2010 08:20 ORD. N N
ANTONINO CEZARIO DE JESUS
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
19.120/2010 RTOrd 01 1.480/2010 UNA 23/08/2010 14:30 ORD. N N
EDMILSON ALVES DE LIMA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
19.199/2010 RTSum 03 1.484/2010 UNA 18/08/2010 15:20 SUM. N N
MARILENE BRITO RIBEIRO
OLÍVIO ALVES DE MACEDO

19.203/2010 RTSum 07 1.487/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. N N
PATRICIA SANTANA SILVA
JOSÉ NOMINATO LUIZ DE LIMA

19.207/2010 RTSum 02 1.474/2010 UNA 23/08/2010 09:30 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO BARROS
BRENDA VALERI S DE CARVALHO

19.213/2010 RTSum 08 1.491/2010 UNA 16/08/2010 13:40 SUM. N N
EDINALVA MARIA SANTANA GUIMARÃES
GENARO HERCULANO SOUTO FILHO

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
19.211/2010 RTOrd 04 1.474/2010 UNA 16/09/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO XAVIER MIRANDA
TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
19.108/2010 RTOrd 13 1.477/2010 INI 17/08/2010 08:50 ORD. N N
MARCELO SOUSA DA SILVA
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
19.106/2010 RTOrd 06 1.473/2010 ORD. N N
LEANDRO CORREIO DOS SANTOS
EDMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA + 001

19.214/2010 RTSum 06 1.480/2010 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
19.212/2010 RTSum 01 1.486/2010 UNA 23/08/2010 16:00 SUM. N N
JAIME LOPES DE FRANÇA
ALBENGE ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
19.105/2010 RTOrd 12 1.469/2010 INI 18/08/2010 14:20 ORD. N N
MARIA DE LOURDES FERREIRA SEGURADO
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
19.204/2010 RTSum 12 1.477/2010 INI 19/08/2010 13:40 SUM. N N
CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (MARINAS CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
19.123/2010 RTOrd 11 1.478/2010 UNA 09/09/2010 16:05 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS DANTAS
BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO FERREIRA
19.136/2010 RTSum 06 1.476/2010 SUM. N N

ELESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
19.194/2010 RTSum 01 1.485/2010 UNA 23/08/2010 15:30 SUM. N N
WELINTON JOSE DOS SANTOS
VIAÇÃO PARAUNA (JUAREZ MENDES MELO)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
19.210/2010 RTSum 09 1.481/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
MAXIMILIANO JUNIOR FRANCISCO DOS SANTOS
THIAGO RODRIGUES SALES LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.198/2010 RTOrd 03 1.483/2010 INI 05/10/2010 13:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA BASTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
19.125/2010 RTOrd 10 1.470/2010 UNA 16/08/2010 15:40 ORD. N N
GIVELINO DA CRUZ NERY
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARIA SELMA BOMFIMDA COSTA
19.151/2010 RTSum 02 1.469/2010 SUM. S N
BRUNO FRANCISCO DA SILVA + 002
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
19.189/2010 RTOrd 06 1.478/2010 ORD. N N
AUREZIL BEATRIZ NASSER
GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
19.205/2010 Protes 02 1.473/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS FIEG

ADVOGADO(A): ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
19.111/2010 RTOrd 04 1.468/2010 UNA 15/09/2010 15:25 ORD. N N
THATIANE LUZIA SILVA ANES
MOLINA E TRASSI LTDA. (ANEETHUM COSMÉTICA PROFISSIONAL)

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
19.195/2010 ConPag 05 1.475/2010 INI 19/08/2010 08:50 ORD. N N
BORDADOS MACHADO LTDA.
LEIDIANY GOMES LUCIANO VIRGINIO

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
19.101/2010 ConPag 04 1.467/2010 UNA 15/09/2010 15:05 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ERISMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
19.103/2010 ConPag 13 1.476/2010 INI 17/08/2010 08:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
BRUNO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
19.148/2010 RTOrd 13 1.481/2010 INI 17/08/2010 09:00 ORD. N N
JOSENILDO ALVES BARBOSA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES
19.144/2010 RTOrd 08 1.487/2010 UNA 24/08/2010 15:25 ORD. N N
EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
19.193/2010 RTSum 06 1.479/2010 SUM. N N
JULIANO SANTANA NAVES + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
19.208/2010 RTOrd 10 1.477/2010 UNA 31/08/2010 15:40 ORD. S N
ROSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.184/2010 RTSum 08 1.489/2010 UNA 16/08/2010 13:50 SUM. N N
LEANDRO MEIRA DE LIMA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA

19.185/2010 RTSum 09 1.478/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. N N
DOMINGOS MARQUES RODRIGUES
PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

19.186/2010 RTSum 13 1.484/2010 UNA 18/08/2010 10:20 SUM. N N
MARCILENE MARIA FERREIRA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA

19.187/2010 RTOrd 11 1.483/2010 UNA 13/09/2010 15:25 ORD. N N
LEOVAM MOURA DE OLIVEIRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA CARMO R/P (IIMAR LEITE DO CARMO)

19.196/2010 RTOrd 13 1.485/2010 INI 17/08/2010 09:10 ORD. N N
CICERO CORREIA DE MOURA
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
19.100/2010 ConPag 06 1.472/2010 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
WARLLISON LUCIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
19.104/2010 RTSum 09 1.472/2010 UNA 18/08/2010 09:10 SUM. N N
VALDIVINO RODRIGUES DA CUNHA
GOIÁS PET IND DE TUBOS E COM DE RECICLADO

ADVOGADO(A): SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
19.197/2010 RTOrd 12 1.476/2010 INI 19/08/2010 13:30 ORD. S N
MANOEL SILVEIRINHA FERREIR DOS SANTOS
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
19.110/2010 RTOrd 08 1.483/2010 UNA 23/08/2010 09:55 ORD. N N
JURACY FERREIRA + 001
WESLEY SANTANA SILVA

ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES
19.124/2010 RTSum 05 1.470/2010 UNA 16/08/2010 14:20 SUM. N N
GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICA)

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
19.112/2010 RTSum 03 1.477/2010 UNA 18/08/2010 14:40 SUM. N N
ROBERTA BERNARDES DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.127/2010 RTSum 10 1.471/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
SIMONE LOPES DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.128/2010 RTSum 08 1.485/2010 UNA 16/08/2010 14:05 SUM. N N
MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
19.118/2010 RTOrd 12 1.470/2010 INI 18/08/2010 14:30 ORD. N N
NILSON DE SOUZA SANTANA
D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
19.209/2010 RTOrd 09 1.480/2010 UNA 15/09/2010 10:00 ORD. S N
WELLINGTON DE SOUSA
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001

19.216/2010 RTOrd 13 1.486/2010 INI 18/08/2010 08:30 ORD. S N
MARCELO SOARES DE SOUZA
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
19.181/2010 RTSum 05 1.474/2010 UNA 16/08/2010 14:35 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PEDRO ELOI SOARES
00.741/2010 RTSum 01 0.725/2010 SUM. N N
WEVERTON RIBEIRO SOUZA
OSAIR DOS REIS CHAVES

00.742/2010 RTSum 01 0.726/2010 SUM. N N
WEVERTON RIBEIRO SOUZA
OSAIR DOS REIS CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
00.960/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
MANOEL LOPES MOREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
00.961/2010 RTOrd 01 0.961/2010 INI 19/10/2010 08:00 ORD. N N
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MINEIROS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.459/2010 RTOrd 01 0.459/2010 UNA 10/08/2010 11:15 ORD. N N
EDINALDO MONTEIRO DA COSTA
DM ENGENHARIA LTDA

00.460/2010 CartPrec 01 0.460/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO JATENE

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.455/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 10/08/2010 09:45 SUM. N N
MARCIANO PEREIRA CAMPOS
V. E. ENGENHARIA LTDA

00.456/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 10/08/2010 10:30 SUM. N N
JOSE VALTEIR ALEXANDRE DA SILVA
FAZENDA ARARA

00.457/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ESPERANÇA IMÓVEIS

00.458/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 10/08/2010 10:45 SUM. N N
MARIA DA SILVA COUTO ROSA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.461/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 09/08/2010 14:50 SUM. N N
ENALDO SILVA GUIMARÃES
G.S.C. ENGENHARIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.592/2010 CartPrec 01 1.792/2010 ORD. N N
RAFAEL DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.597/2010 RTSum 02 1.813/2010 UNA 17/08/2010 09:40 SUM. N N
LEURENI PEREIRA DOS SANTOS LEMES
CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.594/2010 RTSum 01 1.793/2010 UNA 18/08/2010 08:40 SUM. N N
LEURENI PEREIRA DOS SANTOS LEMES
ELENICE PEREIRA DO PADRO + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
03.606/2010 RTOrd 02 1.816/2010 INI 17/08/2010 08:15 ORD. N N
GRASIELLE GARCIA DE MORAES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
03.612/2010 RTOrd 01 1.803/2010 INI 30/09/2010 08:35 ORD. N N
DIVINO JACINTO DA SILVA
ELECIR CASAGRANDE PERPETUO GARCIA

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.605/2010 RTOrd 01 1.800/2010 INI 29/09/2010 08:10 ORD. N N
MARCOS HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
03.590/2010 RTSum 01 1.790/2010 UNA 18/08/2010 08:41 SUM. S N
AILTON CAMILO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
03.587/2010 ExFis 01 1.789/2010 ORD. N N
UNIÃO
CEREAIS AGROPAR LTDA.

03.588/2010 ExFis 02 1.809/2010 ORD. N N
UNIÃO
ROSILDA MARIA DA SILVA

03.598/2010 ExFis 02 1.814/2010 ORD. S N
UNIÃO
ROSILDA MARIA DA SILVA

03.599/2010 ExFis 01 1.795/2010 ORD. S N
UNIÃO
CEREAIS AGROPAR LTDA.

03.602/2010 ExFis 01 1.798/2010 ORD. S N
UNIÃO
CEREAIS AGROPAR LTDA.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
03.617/2010 RTOrd 01 1.806/2010 INI 30/09/2010 08:30 ORD. N N
LUCILAENE MARQUES DE SOUZA
FULVIO AURÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
03.596/2010 ExTiEx 01 1.794/2010 ORD. N N
IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
03.608/2010 RTSum 01 1.801/2010 UNA 19/08/2010 10:20 SUM. N N
RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

03.610/2010 RTSum 01 1.802/2010 UNA 19/08/2010 10:00 SUM. N N
SALVADOR LIMA
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
03.591/2010 CartPrec 01 1.791/2010 ORD. N N
DIONILSON CORREIA LIMA
CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
03.593/2010 RTSum 02 1.811/2010 UNA 17/08/2010 09:20 SUM. N N

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.595/2010 RTOrd 02 1.812/2010 INI 17/08/2010 08:00 ORD. N N
DIVINO MARIBONDO DA TRINDADE
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.624/2010 RTSum 01 1.809/2010 UNA 23/08/2010 16:11 SUM. N N
AURIA LEMES FAGUNDES
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA

03.626/2010 RTSum 01 1.810/2010 UNA 23/08/2010 15:41 SUM. N N
JULIANA DUARTE FAGUNDES
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA

ADVOGADO(A): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
03.600/2010 ExFis 01 1.796/2010 ORD. S N
UNIÃO
CEREAIS AGROPAR LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
03.628/2010 RTOrd 02 1.827/2010 INI 18/08/2010 08:20 ORD. N N
ADELICIO VIEIRA CABRAL
CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA.

ADVOGADO(A): SALI FREITAS SANTOS
03.609/2010 RTSum 02 1.818/2010 UNA 17/08/2010 10:20 SUM. N N
TIAGO ALVES MOREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.611/2010 RTSum 02 1.819/2010 UNA 17/08/2010 10:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.613/2010 RTSum 02 1.820/2010 UNA 18/08/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.627/2010 RTOrd 01 1.811/2010 INI 30/09/2010 08:25 ORD. N N
JOSILEIDE VAZ DE SOUSA OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TATIANE BARBOSA RODRIGUES
03.607/2010 RTSum 02 1.817/2010 UNA 17/08/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.614/2010 RTOrd 02 1.821/2010 INI 18/08/2010 08:00 ORD. N N
REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.615/2010 RTSum 01 1.804/2010 UNA 19/08/2010 09:40 SUM. N N
GILMAR BATISTA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.616/2010 RTSum 01 1.805/2010 UNA 19/08/2010 09:20 SUM. N N
PAULO CARDOSO DA COSTA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.618/2010 RTOrd 02 1.822/2010 INI 18/08/2010 08:10 ORD. N N
EDILSON BORGES SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.619/2010 RTSum 02 1.823/2010 UNA 18/08/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.620/2010 RTSum 01 1.807/2010 UNA 19/08/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO ALVES DE BRITO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.621/2010 RTSum 02 1.824/2010 UNA 18/08/2010 09:10 SUM. N N
DOMINGOS SEBASTIÃO SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.622/2010 RTSum 01 1.808/2010 UNA 19/08/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.623/2010 RTAlç 02 1.825/2010 UNA 18/08/2010 09:30 SUM. N N
EDMILSON MIGUEL DE RAMOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.625/2010 RTSum 02 1.826/2010 UNA 18/08/2010 09:50 SUM. N N
SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA
CANTINHO DA TAPIOCA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.589/2010 RTSum 02 1.810/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES
MOINHO DE TRIGO

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
03.601/2010 RTOrd 01 1.797/2010 INI 29/09/2010 08:15 ORD. N N
ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO
CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

03.603/2010 RTSum 01 1.799/2010 UNA 18/08/2010 08:11 SUM. N N
DANILO CORREIA MORAES
SEMENTES LIMEIRA LTDA.

03.604/2010 RTOrd 02 1.815/2010 INI 17/08/2010 08:10 ORD. N N
DALBERTO QUEIROZ
CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.465/2010 CartPrec 01 2.426/2010 ORD. N N
RODOLFO PINHEIRO
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.475/2010 RTOrd 01 2.435/2010 UNA 28/10/2010 11:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.476/2010 RTOrd 01 2.436/2010 UNA 28/10/2010 11:20 ORD. N N
FERNANDO SILVA PINHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
02.477/2010 RTOrd 01 2.437/2010 UNA 28/10/2010 14:00 ORD. N N
LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

02.478/2010 RTOrd 01 2.438/2010 UNA 28/10/2010 14:20 ORD. N N
JOELTON PEREIRA DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

02.479/2010 RTOrd 01 2.439/2010 UNA 28/10/2010 14:40 ORD. N N
JAILSON JOSÉ DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): EDILENE GONÇALVES PEREIRA
02.469/2010 RTSum 01 2.429/2010 UNA 28/10/2010 09:00 SUM. N N
ANAILDE FERREIRA DA SILVA DA CRUZ
BANCO DO BRASIL

02.473/2010 RTSum 01 2.433/2010 UNA 28/10/2010 10:20 SUM. N N
TALITA CAETANO DE OLIVEIRA
WILMA LÚCIA DE MELO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.470/2010 RTOrd 01 2.430/2010 UNA 28/10/2010 09:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.471/2010 RTOrd 01 2.431/2010 UNA 28/10/2010 09:40 ORD. N N
SINÉSIO RABELO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.472/2010 RTOrd 01 2.432/2010 UNA 28/10/2010 10:00 ORD. N N
CRISTÓVÃO PEREIRA BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
02.467/2010 RTOrd 01 2.427/2010 UNA 28/10/2010 08:20 ORD. N N
SÉRGIO LUIZ DE MORAES BRITO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) + 004

02.480/2010 RTSum 01 2.440/2010 UNA 28/10/2010 15:00 SUM. N N
PAULO CAIQUE MARTINS
DIVINO DE TAL

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
02.464/2010 RTSum 01 2.425/2010 UNA 27/10/2010 16:40 SUM. N N
DANILO MAGALHÃES DE ARAÚJO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
02.481/2010 RTOrd 01 2.441/2010 UNA 28/10/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS TOLEDO
JOÃO GABRIEL CARNEIRO

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
02.468/2010 RTOrd 01 2.428/2010 UNA 28/10/2010 08:40 ORD. N N
EDILSON JOSE FELIPE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.474/2010 RTOrd 01 2.434/2010 UNA 28/10/2010 10:40 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.341/2010 RTSum 01 1.351/2010 UNA 01/09/2010 13:00 SUM. N N
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
SONDOTECNICA S/A. FLUVIOMETRIA + 001

01.342/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 01/09/2010 13:20 SUM. N N
MARLON FERREIRA DA SILVA
MANSERV-MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.343/2010 RTSum 01 1.353/2010 UNA 10/08/2010 13:00 SUM. N N
UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
RESTAURANTE MAGIA DO SABOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.344/2010 RTSum 01 1.354/2010 UNA 01/09/2010 13:40 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA MOURA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA SA

01.345/2010 RTSum 01 1.355/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIO HENRIQUE DE SOUZA
GUARGIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

01.346/2010 RTSum 01 1.356/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
EDILSON ALVES FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.347/2010 RTSum 01 1.357/2010 UNA 02/09/2010 08:30 SUM. N N
WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

01.348/2010 RTSum 01 1.358/2010 UNA 02/09/2010 08:50 SUM. N N
MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 510/511), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 829/831, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RT 0180500-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que comprove o pagamento da última parcela do débito previdenciário, referente ao mês de junho de 2010, conforme cálculo de fl. 520, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 007
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o procurador do executado EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS na capa dos autos e demais registros (fl. 806).
Após, vista ao executado EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS da defesa de fls. 817/820, por cinco dias.

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RT 0080300-76.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CEUSA PEREIRA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RT 0146900-79.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o comprovante do valor levantado.
Intime-se.
Com a juntada do comprovante, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIZON ROSA DE MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: AINDAT 0116100-34.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: KLEITON CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Kleiton Campos de Paiva move em face de JBS S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamendação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Condeno á reclamada a arcar com os honorários periciais de R$ 3.000,00 para a perita Drª. Ione Barbosa dos Santos e o Valor de R$ 200,00 para o primeiro perito.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente á prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00. calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00.
A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciarios e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art. 39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIZON ROSA DE MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 006
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIZON ROSA DE MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10144/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0028000-69.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota do empregador – R$ 9.249,47), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DE FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 138/140, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUSTAVO MACHADO DA MOTA em face de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, nos termos da fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$249,75, calculadas sobre R$12.487,63, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Honorários periciais na forma da fundamentação Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a consignada a devolver o valor levantado a maior, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documento de fls. 103/. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado das reclamadas para que forneça a correta qualificação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado das reclamadas para que forneça a correta qualificação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSTIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ NETO PEREIRA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.015,43, calculadas sobre R$ 100.771,60, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GOMES BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): OI - BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HUGO GOMES BORGES em face de OI - BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.733,09, calculadas sobre R$86.654,74, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Honorários periciais na forma da fundamentação Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ LINO SOBARANSKI, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: diferenças entre as horas extras prestadas e as quitadas, com incidência de adicional de 50%, sendo de 100% quando do labor em domingos e feriados, e com reflexos destas em repousos semanais remunerados e, com estes, sobre aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, integração em sua remuneração e reflexos; e adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base de R$ 1.068,08 (súmula 191, TST), durante todo o vínculo, com repercussões em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, horas extras e intervalo intrajornada (súmula 132, TST).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, o bservando-se a s tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDES SOARES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MACHADO MARINHO + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIAS PADILHA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
SENTENÇA
A inicial não está adequada aos termos aos termos dos arts. 840, § 1º, da CLT, c/c 282,II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada, no que tange ao seu correto endereço.
Concedida oportunidade para que o reclamante emendasse a petição de ingresso, corrigindo o endereço da reclamada (fl. 38), a sobredita parte quedou-se silente (fl. 40).
Desse modo, indefiro a petição inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$568,36, calculadas sobre R$29.917,94,99, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da gratuidade da justiça.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS)
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 1ª reclamada da peça de fl. 90, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder as correções conforme requerido à fl. 52, no prazo de cinco dias.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: ExCCP 0001110-59.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA FRANCISCO CELESTINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10286/2010
PROCESSO Nº RT 0189400-05.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: SIDENIL SILVA
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 26.954.560/0001-79
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
NO PRAZO DE QUINZE DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CREDOR.
E para que chegue ao conhecimento de TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RT 0186900-56.1986.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ILDEU SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RT 0169800-49.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DELAMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CNB - REPRESENTAÇOES (MILTON ROSA)
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Nos presentes autos, a reclamada/executada não foi citada até o momento, apesar de iniciada a execução no longínquo ano de 1991.
A última manifestação da reclamante/exequente data de novembro/2004 (fl. 159), sendo que desde fevereiro/2005 o feito encontra-se suspenso, situação fática esta que autorizada a declaração da prescrição intercorrente.
Com efeito, apesar do tema ser bastante controvertido, filio-me àqueles que entendem, apesar dos termos da anacrônica Súmula nº 114 do C. TST, ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais. E isto porque, tal enunciado provavelmente tem como base a intercorrência durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como os casos em que o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante, o que não é o caso aqui, onde a credora encontra-se representada por advogado.
Nada impede, todavia, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame, antes ou após iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá com a citação:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA – PRESCRIÇÃO CAMBIAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – ADMISSIBILIDADE – 1 – Decorrido o lapso prescricional da nota promissória que escuda a ação executiva, sem a citação válida do devedor, consuma-se a prescrição intercorrente, que acarreta a extinção do processo. 2. Admite-se a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, sem vulneração ao comando estatuído no § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, eis que subsiste o crédito estampado no título, que poderá ser reclamado pelas vias ordinárias. 3. Embargos improvidos. Por maioria. Conhecer e negar provimento ao recurso. Maioria. (TJDF – EIC 520072000 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Adelith de Carvalho Lopes – DJU 25.10.2000 – p. 08).
Em favor dessa tese encontra-se, por exemplo, o magistério de Francisco Antônio de Oliveira, que em sua obra Comentários aos Enunciados do TST, leciona: `Entendemos que, excepcionalmente, poderá haver a possibilidade de declarar-se a prescrição intercorrente durante a fase dita de acertamentos (liquidação de sentença), também dita por alguns de pré-execução. Tal se dará quando em havendo sentença ilíquida com trânsito em julgado, o credor, com advogado devidamente constituído ou assistido por sindicato, não providencia a liquidação (acertamentos) dentro de dois anos. Tem-se que a prescrição intercorrente não ocorre após a citação´ (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991, p. 114).
E é o que ocorre no caso concreto, pois o processo de execução permaneceu paralisado por mais de dez (!) anos entre fevereiro/94 e outubro/2004, e mais cinco anos desde fevereiro/2005 até o presente momento, sem que a reclamante/exequente, apesar de regularmente intimada - tanto meio do seu advogado como diretamente -, requeresse qualquer providência.
Poderia muito bem a obreira, diante do ordenado a ela à fl. 160, informar a impossibilidade de atendimento ou, pelo menos, requerer a citação editalícia da empresa e sócios executados, sob as penas do art. 233 do CPC.
Ainda no mesmo sentido, pode-se colacionar os seguintes excertos jurisprudenciais, sendo o segundo, inclusive, originário do E. TRT local:
PRESCRIÇÃO – INTERCORRENTE – FASE DE EXECUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DA RECLAMANTE – A prescrição disposta no § 1º, do art. 884, da CLT, somente pode se referir àquela ocorrida na fase de execução, haja vista que a prescrição ordinária deveria ter sido alegada na fase de conhecimento, razão pela qual é forçoso admitir que, realmente, ocorre a prescrição do direito de executar a sentença trabalhista, mormente no presente caso, onde houve a paralisação do feito por quase 04 (quatro) anos, face à inércia da reclamante. (TRT 15ª R. – Proc. 27668/98 – 5ª T. – Rel. Juiz Antonio Tadeu Gomieri – DOESP 23.02.1999 – p. 77)
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INAPLICABILIDADE – SÚMULA 327 DO STF – A teor da Súmula 327 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a prescrição intercorrente se aplica ao processo trabalhista. (TRT 18ª R. – AP 0338/96 – Ac. 4.395/97 – 2ª JCJ – Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha – J. 10.09.1997).
Não há como se fazer outra exegese da extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, fazendo-se pender sobre a parte ré `a espada de Dâmocles´, privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o objetivo daquele, que é justamente o de proporcionar a paz e a harmonia social, imposta pela necessidade de certeza das relações jurídicas.
Isto posto, e com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária, declaro a prescrição intercorrente no caso concreto, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 269, IV e 795 do mesmo Código, também colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamante/exequente, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Por necessária obediência ao princípio do contraditório, concedo à reclamante/exequente o prazo de 48 horas para manifestação sobre o contido a partir da fl. 995.
Intime-se.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Analisando atentamente os autos, observo que, de fato, as contas bancárias nº21222738 e 21222746, agência 0023, Banco CITIBANK S.A, de titularidade da Sra ADRIANA PENTEADO REZENDE, são contas-salário, motivo pelo qual reconsidero a decisão às fls.585/586 e desconstituo a penhora de valores bloqueados nessas contas. Ressalte-se que está sobejamente comprovado nos autos que o débito trabalhista em tela integra o passivo do espólio, e, portanto, o patrimônio pessoal da Sra. ADRIANA PENTEADO REZENDE, herdeira, não pode garantir referida dívida, gozando de proteção legal por tratar-se de terceira. Somente os bens advindos do espólio é que respondem pelo pagamento de dívidas contraídas pelo ``de cujus´´. Oficie-se ao Banco CITIBANK S.A., agência 0023, com cópia desta decisão, a fim de que se abstenha de efetuar bloqueios nas contas bancárias nº 21222738 e 21222746, de titularidade da Sra ADRIANA PENTEADO REZENDE, liberando os já efetivados e que tenham sido oriundos de determinação deste juízo e desde que referentes a estes autos. Após, e demonstrada a ausência de interesse do credor trabalhista em transigir, conforme constou da ata da audiência de tentativa de conciliação à fl.616, o exequente deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, indicando quais são os bens advindos do espólio é que respondem pelo pagamento de dívidas contraídas pelo ``de cujus´´. Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003
ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Analisando atentamente os autos, observo que, de fato, as contas bancárias nº21222738 e 21222746, agência 0023, Banco CITIBANK S.A, de titularidade da Sra ADRIANA PENTEADO REZENDE, são contas-salário, motivo pelo qual reconsidero a decisão às fls.585/586 e desconstituo a penhora de valores bloqueados nessas contas. Ressalte-se que está sobejamente comprovado nos autos que o débito trabalhista em tela integra o passivo do espólio, e, portanto, o patrimônio pessoal da Sra. ADRIANA PENTEADO REZENDE, herdeira, não pode garantir referida dívida, gozando de proteção legal por tratar-se de terceira. Somente os bens advindos do espólio é que respondem pelo pagamento de dívidas contraídas pelo ``de cujus´´. Oficie-se ao Banco CITIBANK S.A., agência 0023, com cópia desta decisão, a fim de que se abstenha de efetuar bloqueios

nas contas bancárias nº 21222738 e 21222746, de titularidade da Sra ADRIANA PENTEADO REZENDE, liberando os já efetivados e que tenham sido oriundos de determinação deste juízo e desde que referentes a estes autos. Após, e demonstrada a ausência de interesse do credor trabalhista em transigir, conforme constou da ata da audiência de tentativa de conciliação à fl.616, o exequente deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, indicando quais são os bens advindos do espólio é que respondem pelo pagamento de dívidas contraídas pelo ``de cujus´´. Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12804/2010
Processo Nº: RT 0107100-85.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CREDCAP ADMINISTRADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S C LTDA REP P/ SOCIA GERENTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca do despacho de fls.1417 com o seguinte teor:
'Às fls.1413/1416, PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, qualificados nos autos, requereram, por advogado, a extinção do presente feito, com baixa na distribuição, em razão da extinção, via sentença judicial, da reclamada CREDCAP – ADMINISTRADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
Considerando o teor da sentença emanada do Juízo Cível (fls.1414/1416), na qual constou, inclusive que houve renúncia do prazo recursal, e considerando, ainda, o teor da decisão à fl.1092v do presente feito, defiro o requerimento retro e determino que, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Antes, porém, intimem-se PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, por advogado'.

Notificação Nº: 12805/2010
Processo Nº: RT 0107100-85.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO GANON + 002
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca do despacho de fls.1417 com o seguinte teor:
'Às fls.1413/1416, PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, qualificados nos autos, requereram, por advogado, a extinção do presente feito, com baixa na distribuição, em razão da extinção, via sentença judicial, da reclamada CREDCAP – ADMINISTRADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
Considerando o teor da sentença emanada do Juízo Cível (fls.1414/1416), na qual constou, inclusive que houve renúncia do prazo recursal, e considerando, ainda, o teor da decisão à fl.1092v do presente feito, defiro o requerimento retro e determino que, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Antes, porém, intimem-se PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, por advogado'.

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: RT 0107100-85.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ACHE GANON + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca do despacho de fls.1417 com o seguinte teor:
'Às fls.1413/1416, PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, qualificados nos autos, requereram, por advogado, a extinção do presente feito, com baixa na distribuição, em razão da extinção, via sentença judicial, da reclamada CREDCAP – ADMINISTRADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
Considerando o teor da sentença emanada do Juízo Cível (fls.1414/1416), na qual constou, inclusive que houve renúncia do prazo recursal, e considerando, ainda, o teor da decisão à fl.1092v do presente feito, defiro o requerimento retro e determino que, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Antes, porém, intimem-se PEDRO HENRIQUE ACHE GANON e SÉRGIO GANON, por advogado'.

Notificação Nº: 12808/2010
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Apesar de constar do verso da última folha do quarto volume dos presentes autos a certidão de que houve a formação do quinto volume, a Secretaria procedeu à juntada de petição no quarto volume após essa certidão, fazendo em seguida conclusão apenas desse penúltimo volume.
Por esse motivo, chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho datado de 09/07/2010, bem como torno sem efeito a respectiva publicação, ocorrida no dia 15/07/2010 (Notificação nº 11.449/2010).
Ademais, determino que a Secretaria desentranhe as fls.793/799, procedendo à juntada no volume correto, ou seja no quinto volume, e depois deste despacho, com a devida renumeração.
Determino, ainda, que se proceda à troca da capa do quarto volume dos autos, que está completamente solta do processo.
Após cumpridas todas as determinações acima, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução opostos pela executada e Impugnação aos Cálculos apresentada pela União.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e tendo em vista que a execução não se encontra integralmente garantida, intime-se o credor trabalhista a, querendo, manifestar-se sobre a Objeção de Pré-Executividade e documentos às fls.258/268 no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : WESLEY BATISTA E SOUZA - OAB/GO 22.677 - PATRONO DO CREDOR HIPOTECÁRIO; CLEIDE MARIA COELHO CÂMARA - PROCURADORA DO ARREMATANTE
Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 535, cujo teor segue: 'Homologo a arrematação do imóvel descrito às fls.482/485, uma vez que o lanço oferecido representa mais de 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – bem mais que a estimação mínima considerada por este Juízo. Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato. Não havendo insurgência, expeça-se a respectiva carta, observando-se as formalidades legais. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, a arrematante e o credor hipotecário.'

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RT 0095000-25.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENONE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente do despacho de fls.157 com o seguinte teor:
'Indefiro todos os requerimentos à fl.156, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.115.
O credor trabalhista deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito, com esteio no art.40 da lei nº6830/80.
Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução por 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista'.

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento à fl.260, pois cabe à credora trabalhista fornecer meios concretos para o prosseguimento da execução.
Nesse sentido, e com vistas à máxima efetividade dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)

dias para fornecer meios concretos para a localização dos sócios ativos integrantes do corpo diretivo da executada, por se tratar de sociedade anônima.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RT 0114100-29.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da CP 580/2010, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12704/2010
Processo Nº: RT 0160700-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia da credora previdenciária diante do contido a partir da fl. 158, é de se presumir que o parcelamento administrativo noticiado às fls. 159/69 refere-se à contribuição objeto deste feito, sendo que as onze parcelas foram quitadas nos dias 01.06.2010 e 29.06.2010, perfazendo um total superior ao valor exequendo atualizado à fl. 172.
Neste sentido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$34,57 + R$22,12), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a parte exequente do despacho de fls.421 com o seguinte teor:
'A pensão complementar paga por entidade de previdência privada é absolutamente impenhorável. Coaduna com esse entendimento o C. Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos:
PROCESSO CIVIL. PENHORA. DEPÓSITO BANCÁRIO DECORRENTE DE PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Os depósitos bancários provenientes exclusivamente da pensão paga pelo INSS e da respectiva complementação pela entidade de previdência privada são a própria pensão, por isso mesmo que absolutamente impenhoráveis quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família.
Recurso conhecido e provido (Resp 536760/SP, relator Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma – data do julgamento:07/10/2003 – data da publicação/fonte: DJ 15/12/2003, p.318)
Isso posto, indefiro o requerimento à fl.420.
A credora trabalhista deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RT 0048800-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do retro certificado, apenas ordeno nova intimação do reclamante/exequente, diretamente e por advogado, a fim de que venha receber parte substancial de seu crédito remanescente, representado pelo saldo atual do depósito de fl. 88.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RT 0050200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 877/880, julgou improcedente a exceção de pré-executividada movida por MARFRIG ALIMENTOS S/A. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
4. Isto posto, conheço da objeção de pré-executividade contraposta por MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida por SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO e, meritoriamente, julgo-a TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, incluindo no pólo passivo da execução a ora excipiente. Intimem-se a excipiente, via advogada (fls.751v, 754v e 755), e o reclamante/exeqüente. Registre-se. Publique-se. Nada mais. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RT 0050200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MAFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 877/880, julgou improcedente a exceção de pré-executividada movida por MARFRIG ALIMENTOS S/A. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
4. Isto posto, conheço da objeção de pré-executividade contraposta por MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida por SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO e, meritoriamente, julgo-a TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, incluindo no pólo passivo da execução a ora excipiente. Intimem-se a excipiente, via advogada (fls.751v, 754v e 755), e o reclamante/exeqüente. Registre-se. Publique-se. Nada mais. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante/exequente parece não ter compreendido o teor do expediente de fl. 350, pois aí foi noticiado que das 48 parcelas do contrato de alienação fiduciária, 5 (cinco) já estavam atrasadas à época (10.05.2010), a legitimar, a qualquer momento, pelo credor fiduciário, a busca e apreensão e venda extrajudicial previstos no Dec.-Lei nº 911/69.
A presunção cabível, no caso, é de que o inadimplemento tenha persistido desde então, e não que restariam apenas duas parcelas a serem quitadas.
Portanto, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo o ato de fl. 359.
Intime-se.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.215/218). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RT 0117800-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS EFETUADAS PELA SECRETARIA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada/executada, agora em caráter definitivo, e retroativamente a 23.07.2010, a multa de R$30,00 (trinta reais) estipulada em sentença à fl. 213, até que se digne em cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RT 0010900-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PORTO MACÊDO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA E AO DEPOSITÁRIO:
Converto em penhora o numerário materializado às fls. retro, decorrente de transferência de saldo remanescente dos autos nº 1903/2008. Por conseguinte, e considerando o fato de não terem as partes, oportunamente, se insurgido contra a conta de liquidação homologada, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 76, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito, em guia própria, a título da contribuição previdenciária exequenda devida, restando dispensada a cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$24,36), consoante permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Feito, oficie-se ao Juízo da 11ª VT local dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe seja desconsiderada a requisição de reserva de saldo remanescente feita junto aos autos nº 356/2009.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação do perito de fl. 1409, indefiro os quesitos apresentados pela reclamada, tendo em vista que a perícia de insalubridade já foi anteriormente realizada.
Ao ensejo, intime-se o expert, para, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação constante da ata de fl. 1402, a iniciar da data em que receber a intimação, proceder ao trabalho técnico determinado no despacho de fl. 1261, isto é, descrever as atividades da reclamante, quantidade de movimentos realizados com o braço para as atividades desenvolvidas, altura de elevação dos membros superiores com repetição e o peso que necessitava levantar, tudo isso para o trabalho de operadora de máquinas II, constituindo essa nomeação em trabalho diverso do anteriormente determinado quanto à insalubridade para o qual também deverá ser devidamente remunerado.
Indefiro, portanto, os novos quesitos apresentados pela reclamada e que não se referem à perícia a ser realizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro o requerimento à fl.848, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.843, ressaltando-se ao douto advogado do trabalhador que foi determinado em sentença que, após o trânsito em julgado, o reclamante deveria retornar ao trabalho, estando encerrada a autorização legal para ao afastamento (fl.776).
Proceda-se ao pagamento dos honorários ao perito engenheiro Leonardo Thommen Dias Campos (R$1.000,00), devidamente atualizados, conforme já determinado nos despachos às fls. 819 e 843, utilizando o saldo do depósito à fl.849.
Feito, atualize-se o valor da execução.
Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a manifestação da Contadoria à fl.582, reconsiderando o despacho à fl.574.
Por outro lado, indefiro por ora o requerimento à fl.573, pois os autos do processo nº1309/96 estão suspensos, aguardando o julgamento definitivo do presente feito (fl.585).
Com vistas a viabilizar a apreciação da petição às fls.568/569, o Sr Carlos Eduardo Muricy Montalvão deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do processo, e em qual Vara do Trabalho tramita, em relação ao qual requereu a penhora no rosto dos autos.
Com essa informação, diligencie-se no sentido de obter o andamento atual do AIRR noticiado às fls.549/550 e, após, venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos na petição às fls.564/565.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a manifestação da Contadoria à fl.582, reconsiderando o despacho à fl.574.
Por outro lado, indefiro por ora o requerimento à fl.573, pois os autos do processo nº1309/96 estão suspensos, aguardando o julgamento definitivo do presente feito (fl.585).
Com vistas a viabilizar a apreciação da petição às fls.568/569, o Sr Carlos Eduardo Muricy Montalvão deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do processo, e em qual Vara do Trabalho tramita, em relação ao qual requereu a penhora no rosto dos autos.
Com essa informação, diligencie-se no sentido de obter o andamento atual do AIRR noticiado às fls.549/550 e, após, venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos na petição às fls.564/565.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES + 004
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a manifestação da Contadoria à fl.582, reconsiderando o despacho à fl.574.
Por outro lado, indefiro por ora o requerimento à fl.573, pois os autos do processo nº1309/96 estão suspensos, aguardando o julgamento definitivo do presente feito (fl.585).
Com vistas a viabilizar a apreciação da petição às fls.568/569, o Sr Carlos Eduardo Muricy Montalvão deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do processo, e em qual Vara do Trabalho tramita, em relação ao qual requereu a penhora no rosto dos autos.
Com essa informação, diligencie-se no sentido de obter o andamento atual do AIRR noticiado às fls.549/550 e, após, venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos na petição às fls.564/565.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas (R$430,14 + 107,54), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas (R$430,14 + 107,54), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação do veículo à fl.448, uma vez que o lanço oferecido representa mais de 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido.
Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato.
Não havendo manifestação por parte da executada, expeçam-se carta e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais.
Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação do veículo à fl.448, uma vez que o lanço oferecido representa mais de 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido.
Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato.
Não havendo manifestação por parte da executada, expeçam-se carta e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais.
Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência da resposta de fls. 143 ao ofício expedido às fls. 142, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante o informado pelo reclamante/exequente à fl. retro, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
De outra parte, como até o momento a reclamada/executada não fez as comprovações ordenadas à fl. 182, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária, daí porque ordeno o envio dos autos à Contadoria visando à apuração do novo valor exequendo, observada a proporcionalidade explicitada naquele ato.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTOrd 0028500-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do retorno da CP expedida para tentativa de citação da 1ª coexecutada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12712/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E AO LICITANTE:
Indicando a notificação devolvida à fl. 99 que o reclamado/executado `mudou-se´, não tendo sido possível, assim, o cumprimento do disposto no art. 687, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária, formalidade essencial à validade de eventual ato expropriatório, torno sem efeito a hasta pública realizada, deixando, pois, de homologar o lanço oferecido, a ser devolvido.
Proceda-se a novo praceamento, na forma do despacho de fl. 92, devendo o reclamado/executado ser cientificado na pessoa de sua sócia/depositária, identificada à fl. 49, verso.
Intimem-se a reclamante/exequente e o licitante.

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a data do leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os requerimentos do exequente às fls.200/201 estão prejudicados em razão do despacho às fls.184/185.
Por oportuno, esclareço ao credor trabalhista que não é possível a realização de pesquisa de bens por meio do convênio BACEN JUD.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl.187.
Após a sua juntada aos autos, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos sexto a oitavo do despacho às fls.184/185.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12716/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 607, determino que a reclamada/executada comprove o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$ 52,68 – fl. 611), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro constritado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não

podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Ao mesmo tempo, deverá a Secretaria recolher, em guia própria, as custas finais, no valor de R$11,06 (art. 789-A, CLT), já que a conta oficial (fls. 591/601) não apresenta custas processuais e/ou de liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.607/615.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não conheço os embargos à execução apresentados às fls. 455/8, por não estar o juízo garantido integralmente, conforme exige o art. 884 da CLT.
Por outro lado, observo assistir razão ao reclamante/exequente ao asseverar, às fls. 463/88, que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fl. 416.
Mas fica indeferido o pleito de condenação por litigância de má-fé feito às fls. 460/1, eis que a indicação feita às fls. 445/7 foi prontamente rejeitada à fl. 450.
Deste modo, defiro o requerido no petitório de fls. retro, exceto no que pertine aos sócios, a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado de reforço de penhora expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 490), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local, observada a diferença entre o valor exequendo e o depósito recursal, já convertido em penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não conheço os embargos à execução apresentados às fls. 455/8, por não estar o juízo garantido integralmente, conforme exige o art. 884 da CLT.
Por outro lado, observo assistir razão ao reclamante/exequente ao asseverar, às fls. 463/88, que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fl. 416.
Mas fica indeferido o pleito de condenação por litigância de má-fé feito às fls. 460/1, eis que a indicação feita às fls. 445/7 foi prontamente rejeitada à fl. 450.
Deste modo, defiro o requerido no petitório de fls. retro, exceto no que pertine aos sócios, a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado de reforço de penhora expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 490), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local, observada a diferença entre o valor exequendo e o depósito recursal, já convertido em penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS SEU CRÉDITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes e o perito acerca da sentença de fls.1047-1059 cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante DALILA IMACULADA DE MESQUITA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pró-rata-ide' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
As reclamadas deverão pagar os honorários periciais.
Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.000,00.
Registre-se.
Publique-se, intimem-se as partes e o perito (fls. 413/426).
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes e o perito acerca da sentença de fls.1047-1059 cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante DALILA IMACULADA DE MESQUITA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pró-rata-ide' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
As reclamadas deverão pagar os honorários periciais.
Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.000,00.
Registre-se.
Publique-se, intimem-se as partes e o perito (fls. 413/426).
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 005
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 005
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12703/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 643/647, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais. Cálculo às fls. 648/651:
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ nos autos do dissídio individual que move em desfavor de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e OUTRAS, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12708/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONÔMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Atendendo pedido verbal da parte interessada que justificou a demora no recolhimento fundiário por GFIP mensal, reconsidero o despacho de fls. 196 no que se refere à data de exigibilidade da multa aplicada, a qual somente será computada ao término do novo prazo requerido e já elastecido por este Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Atendendo pedido verbal da parte interessada que justificou a demora no recolhimento fundiário por GFIP mensal, reconsidero o despacho de fls. 196 no que se refere à data de exigibilidade da multa aplicada, a qual somente será computada ao término do novo prazo requerido e já elastecido por este Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO GOMES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 243/245, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de JOSE FELICIO GOMES, para no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MORAES BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte os requerimentos às fls.69/70.
Atualize-se o valor da execução.
Após, expeça-se mandado de penhora `na boca do caixa´ a ser cumprido no horário comercial e preferencialmente no dia de sábado.
Deverá constar do expediente que, caso não seja localizado dinheiro, o Sr Oficial de Justiça deverá proceder à penhora de outros bens de propriedade do executado, observada a gradação legal, suficientes à garantia da execução.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 301/10 pela credora previdenciária.
Após, manifeste-se a Contadoria sobre a alegação, aí contida, de não apuração da contribuição pertinente a “terceiros”.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DJANIRA MARIANO SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 30, em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA METZ
NOTIFICAÇÃO:
À parte exequente:
'Tendo em vista o resultado negativo da diligência à fl.215, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.218), passo a apreciar o segundo requerimento do credor trabalhista à fl.213.
O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, com realização de penhora de numerário em conta bancária destes.
Indefiro tais pleitos, pois não há indícios nos autos de dissolução irregular da sociedade executada e nem comprovação de insuficiência patrimonial desta. Pelo contrário.
De acordo com a certidão à fl.218, há movimentação financeira da executada na matriz, localizada em Belo Horizonte-MG.
Tecidas essas considerações, o credor trabalhista deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se o exequente'.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHALIELSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
'Tendo em vista a inércia reiterada da reclamada para receber seu crédito, apesar de intimada diretamente e por advogado, determino que se reitere a intimação, por procurador, mas desta vez com a advertência de que o não comparecimento da reclamada à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias implicará o arquivamento dos autos'.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEMES D ABADIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 359, cujo teor segue: 'Para readequação de pauta, adio a audiência designada na pauta do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, para o dia dia 18/10/2010, às 10h30m. Intimem-se as partes, diretamente e por advogado, bem como as testemunhas arroladas, mantendo-se as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS EFETUADAS PELA SECRETARIA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 111/117, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao cancelamento da diligência constritiva de fl. 56.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA FROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ANDRÉ MARCELL FERREIRA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3 e saldo salarial.
Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo titulo e finalidade das parcelas deferidas.
A reclamada deverá recolher em conta vinculada a multa fundiária de 40% sobre os depósitos do FGTS e entregar a CD/SD, sob pena de pagamento indenização substitutiva aos benefícios.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 81/87, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada POSTO VILA PEDROSO LTDA. a pagar à reclamante EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A empresa Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, nos valores que constam dos cálculos de liquidação juntados aos autos, acrescidas das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.52/56). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000354-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de fls. 397/401, a qual acolheu em parte os embargos de declaração opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA em face de ASSOCIÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e, no mérito, ACOLHO EM PARTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS EFETUADAS PELA SECRETARIA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DACIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): R.R. DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A CUMPRIR, EM 48 HORAS, AS SOLICITAÇÕES DO RECLAMANTE À FL. 48 (OBRIGAÇÃO DE FAZER).

Notificação Nº: 12778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 197/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagarem ao reclamante FLÁVIO RODRIGUES SUZANO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença. Haverá dedução dos valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$300,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 197/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagarem ao reclamante FLÁVIO RODRIGUES SUZANO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença. Haverá dedução dos valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$300,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0000408-13.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao obreiro, na forma da fundamentação supra que a este Dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos;
- 11/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009;
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais, relativamente a 2009/2010, à razão de 11/12 avos, acrescidas do terço constitucional;
- salários atinentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2009;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.
Deverá, ainda, a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos, deduzindo-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da instrução do feito, especialmente os de fls. 65 e 67, bem como os informados nos extratos bancários de fl. 133 sob a rubrica `TRANS SAL P/C/C´.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante o informado à fl. retro pelo reclamante, fica a reclamada eximida da obrigação de fazer inicialmente imposta à fl. 29.
Portanto, deverá o reclamante noticiar se as duas últimas parcelas da obrigação de dar, prevista para os dias 28.06.2010 e 26.07.2010, foram quitadas diretamente, como acontecido com a vencida em 26.05.2010, ficando advertido que o silêncio será entendido positivamente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAVANA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte os requerimentos da exequente à fl.54, tendo em vista que não estão presentes no caso concreto os pressupostos autorizadores da aplicação da teoria da desconsideração jurídica da empresa executada, ressaltando-se ainda não se esgotaram os meios de localização de bens de sua propriedade.
Cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl.44, utilizando o número de inscrição no CNPJ fornecido pela exequente à fl.54.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Ante o retro certificado, e considerando que consulta efetuada por esta magistrada junto ao cadastro de peritos do E. TRT local revela, realmente, ter sido deferida, ao Sr. Fábio Lopes de Camargo, a suspensão do quadro, por 2 (dois) anos, a contar de 11.02.2010, torno sem efeito a sua nomeação para atuar neste feito, ocorrida em audiência, às fls. 107/8.
Nomeio, em substituição, como perito oficial, o médico EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciado em 04.05.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, endereço residencial: Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7178, devendo notificar as

partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 107/8.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BATISTA GOMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDMAR BATISTA GOMES em desfavor de MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000494-81.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao autor, a quantia a quantia de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a título de indenização por danos morais e estéticos, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, uma vez que as parcelas ora deferidas ostentam natureza jurídica indenizatória. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 102,00 (cento e dois reais), fixadas sobre o valor da condenação, qual seja, R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) - art. 789, inciso I da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BACANAS BAR + 004
ADVOGADO....: JOHN WAYNE F. RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes da decisão de fls.111-114 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados BACANAS BAR; MIGUEL CESÁRIO DA COSTA; AMADOR INÁCIO DA SILVA e CLOVISMAR DOS REIS MACIEL, de forma solidária, a pagarem à reclamante KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.
Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada da reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 460,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 23.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUMAIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da sentença de fls.337-347 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas, pronuncio a prescrição da pretensão autoral na espécie, no que concerne aos créditos cuja exigibilidade tenham origem no período anterior a 03/12/2004, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito, na forma do inciso I do mencionado preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SUMAIA SILVA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0000521-64.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- comissões por venda de produtos e serviços e reflexos;
- horas extraordinárias e reflexos e indenizações de intervalos intrajornada.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da sentença de fls.490-502 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'Pelo exposto declaro inepta a inicial quanto à causa de pedir de "salários por fora", julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto a essa causa de pedir da qual não resultaram pedidos; e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pelo reclamante JOSUÉ DE MATOS, observando a prescrição declarada, condenando a reclamada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A a pagar as horas extras com incidências reflexas em RSRs, aviso prévio, 13o. salário e FTS + 40%; as diferenças salariais e suas incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário e FGTS + 40%; diferença de produtividade sobre o valor das diferenças salariais; multas por não cumprimento das CCTs em setembro de 2008; remuneração em dobro dos feriados não compensados dentro do mesmo mês; quilometragem prevista nas CCT de janeiro de 2005 a agosto de 2006 e a partir de setembro de 2008.
Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes.
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data.

Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora.
Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da sentença de fls.490-502 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'Pelo exposto declaro inepta a inicial quanto à causa de pedir de 'salários por fora', julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto a essa causa de pedir da qual não resultaram pedidos; e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pelo reclamante JOSUÉ DE MATOS, observando a prescrição declarada, condenando a reclamada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A a pagar as horas extras com incidências reflexas em RSRs, aviso prévio, 13o. salário e FTS + 40%; as diferenças salariais e suas incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário e FGTS + 40%; diferença de produtividade sobre o valor das diferenças salariais; multas por não cumprimento das CCTs em setembro de 2008; remuneração em dobro dos feriados não compensados dentro do mesmo mês; quilometragem prevista nas CCT de janeiro de 2005 a agosto de 2006 e a partir de setembro de 2008.
Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes.
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora.
Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: ConPag 0000659-31.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VILMAR BERNARDES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
A consignante veio, às fls. 48/9, insurgir-se contra o cálculo de fl. 43, por conter ele erro material, consistente no fato de ter sido considerado, como base de cálculo da contribuição previdenciária, o importe de R$221,87, correspondente ao total bruto registrado no TRCT reproduzido à fl. 10, quando o correto seria o objeto da presente ação, ou seja, o importe líquido de R$98,12.
Com razão a parte, motivo pelo qual a credora previdenciária, aliás, quedou-se inerte.
Defiro, pois, o requerido, com fulcro nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, ordenando o retorno dos autos à Contadoria para refazimento da conta de liquidação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR AVELINO DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,95), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pela reclamante ALDECI AUXILIADORA BATISTA, condenando reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis a partir de julho de 2004, 02 níveis a partir de julho de 2006, 02 níveis a partir de julho de 2008 e 02 níveis a partir de julho de 2010, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal). As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador. Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 23 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Sem prejuízo do disposto à fl. 185, notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C L R TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 23 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Sem prejuízo do disposto à fl. 185, notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sobre o petitório de fl. 133, não há o que se deliberar por ora.
Já quanto ao de fl. 135, defiro-o, a fim de determinar que a reclamada seja cientificada, diretamente e por advogado, quanto ao conteúdo da certidão de fl. 130, onde, inclusive, está explicitada a data da audiência em prosseguimento.
Intimem-se.
CERTIDÃO DE FL. 130:

Certifico, ainda, que, de ordem de MM. Juíza, cadastrei o correto endereço do reclamante e incluí o feito na pauta de audiências para realização de INICIAL no dia 23/08/2010, às 08h05min....

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pelo reclamante TAIRONE ALVES CORDEIRO, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis por ano, a partir de agosto 1996, em anos alternados, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir de 30 de abril de 2005, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal). As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador. Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 27 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto rejeito a prejudicial de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pela reclamante CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo o reenquadramento de acordo com as promoções já incorporadas ao patrimônio jurídico quanto ao período anterior à ilegal despedida, bem como procedendo a contagem daquele mesmo período para efeito de pagamento de anuênios e concessão de licença-prêmio, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir da readmissão, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal). Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes. As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pela trabalhadora. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora. Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pela reclamante EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO, condenando reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis a partir de abril de 2004, 02 níveis a partir de fevereiro de 2006, 02 níveis a partir de fevereiro de 2008 e 02 níveis a partir de fevereiro de 2010, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador.
Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

OUTRO : JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO OAB-GO 19386
Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.49/52). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): FEJOVA COMÉRCIO DE CANETAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição o CARLOS ROBERTO CAMPOS, inscrito no CRM/GO sob o nº2616, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida 85 nº 1367 – Setor Marista –Goiânia-GO - CEP: 74160-010, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY DIAS SANCHES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes da prolação do julgado de fls.110-114 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, absolvendo o segundo reclamado dos ônus oriundos desta demanda e julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCIELLY DIAS SANCHES em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
Reclamatória Trabalhista nº 0001115-78.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar à obreira, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas:
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de intervalos intrajornada;
- honorários assistenciais, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Sentença - Proc. n° 0001115-78.2010.5.18.0005 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Publicado por LARÍCIA CORUJO MOUTELLA, em 29/07/2010.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DHEIMES RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DAIS, O UNIFORME JUNTADO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A pela reclamante JACQUELINE MARTINS COSTAO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Reclamante, no valor de R$ 395,86, apuradas sobre o valor da causa de R$ 19.793,20, isenta, na forma da Lei. Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO
CONCEIÇÃO DA SILVA em desfavor de CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0 001268-14 . 2010.5.18.0002, declarando extinto o contrato de emprego por pedido de demissão e condenando a reclamada ao pagamento das verbas resilitórias supra, tudo na forma da fundamentação retro que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais. Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas resilitórias de natureza salarial (salário, gratificação natalina), sob pena de execução. Juros e correção monetária ex vi legis. Custas pela ré, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001332-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cumprida a determinação do despacho de fl. retro, observo que a notificação devolvida à fl. 23 noticia que a 1ª reclamada mudou-se do endereço fornecido na exordial.
Dessa forma, intime-se a autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada, com a advertência de o seu silêncio implicará na extinção do presente feito.
Com a informação, inclua-se o feito para pauta para realização de Inicial, observando-se o prazo da União.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.18/20, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$284,92, calculadas sobre o valor dado à causa, R$14.246,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 04.08.2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARILETE SOUSA SANTOS (COMERCIAL PASSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:45 HORAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11551/2010
PROCESSO Nº RT 0163800-71.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DOS PASSOS DA CAMARA
RECLAMADO(A): DANIELE TAVARES DE VENTURE E OUTRA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA DANIELE TAVARES DE VENTURE E OUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11539/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE TAPIRI
Data da Praça 03/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 48/49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 QD. 29- A N° 300 AREA 05 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(uma) balança FILIZOLA, capacidade 15kg, nº no INMETRO 7858268, elétrica, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00;
- 01 (uma) mesa com tampo de granito, estrutura em metal, medindo aproximadamente 150X90cm, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 300,00;
- 02 (duas) geladeiras, uma marca CONSUL outra BRASTEMP, cor marrom, em péssimo estado de conservação (funcionando), avaliadas em R$ 100,00, cada;
- 01 (um) fogão à gás, 2 bocas, marca PAGOLLI, bom estado, avaliado em R$ 150,00;
- 01 (um) fogão industrial, à gás, 6 bocas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00;
- 01 (um) forno à gás, com termostato, em bom estado de conservação, com suporte de mesa, avaliado em R$ 250,00;
01 (um) expositor de alimentos, em inox, com rodízio, medindo aproximadamente 1.20m de cumprimento, simples, avaliado em R$ 500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11571/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LANA MACHADO CORREA
EXECUTADO(S): LUIS ROGERIO VEIGA GOUTHIER, CPF/MF: 467.263.141-91
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS ROGERIO VEIGA GOUTHIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.773,94, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS ROGERIO VEIGA GOUTHIER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11543/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO(S): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA , CPF/CNPJ: 012.089.981-70
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 984,49, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11584/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000531-11.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: WESLLEY HENRIQUE FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.385.242/0001-90
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral é o a seguir transcrito: 'Em 03 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SARA LÚCIA DAVI SOUSA, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEVERINO BEZERRA DA SILVA, OAB nº 19074/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado apregoados 3 vezes. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Indagado, o reclamante declarou que está trabalhando em outra empresa desde 06/03/2010. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas pelo reclamante. Tentativas de conciliação prejudicadas. Estando o processo em condições de imediato julgamento, profiro a seguinte SENTENÇA: Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT. Apesar de regularmente notificada a reclamada não compareceu à audiência, sendo de conseguinte declarada revel e confessa quanto ao inteiro teor da matéria fática com integrante da causa de pedir - art. 844 da CLT. Por conseguinte, são procedentes os pedidos de anotação da CTPS com data de saída em 28/03/2010 considerada projeção do aviso prévio e função de motorista; saldo de salário de fevereiro/2010; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (3/12); férias vencidas 2008/2009 + 1/3; férias proporcionais + 1/3 (10/12); FGTS + 40% referente a todo o contrato de trabalho, a ser pago diretamente ao autor, devendo ser deduzido o valor efetivamente recolhido na conta vinculada do mesmo. Considerando que o autor declarou já estar trabalhando para outra empresa, indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD. Defiro, ainda, o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º da CLT, bem como da multa prevista no art. 467 da CLT, sendo esta a incidir sobre as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias integrais e proporcionais + 1/3. Para cálculo das parcelas deferidas deverá ser observada a remuneração apontada na inicial, qual seja, R$640,00 (Seiscentos e quarenta reais) mensais. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária respectiva a condenação supra, comprovando nos autos o recolhimento, devendo ser observado para fins do art. 832 da CLT, que possuem natureza salarial as seguintes parcelas: saldo salarial e 13º salário proporcional. Juros e correção monetária na forma e prazo legais. Custas pela reclamada no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 931, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela exequente às fls. 929/930'.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 889, cujo teor é o seguinte:
'Juntem-se aos autos extratos das contas indicadas às fls. 479, 605, 660 e 880.
Certifique-se o decurso de prazo para as partes, conforme intimação de fls. 877.
Certificado, libere-se ao exequente seu crédito remanescente líquido, em valor atualizado e recolham-se os importes de imposto de renda remanescente, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que registre corretamente a CTPS do reclamante, pena de multa, na forma do despacho de fls. 881.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: AINDAT 0158400-39.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: PATRICIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 714, cujo teor é o seguinte: '(...) Considerando que este Juízo segue o rito processual indicado no art. 884 da CLT, no qual o prazo para impugnação à conta de liquidação apenas se inicia após a garantia do Juízo, e sendo certo que o bem indicado à penhora pela devedora às fls. 709/713 ainda não foi aceito (não estando, desta forma, garantida a execução), REJEITO, de plano, os embargos à execução opostos pela executada na peça acima indicada (...)'.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 714 , cujo teor é o seguinte: '(...) intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pela executada às fls. 709/713'.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RT 0187600-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência da ausência de licitante na hasta pública.Fica intimada a indicar meios efetivos para tanto, em 05 dias, sob pena de aplicação do disposto do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 777, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Com seu agravo de petição, indicou a executada o valor total que entende devido (R$9.132,29, atualizado até 31.11.2009), contudo não informou os valores de previdência e imposto de renda.
Assim, e para que seja liberado desde logo o valor incontroverso líquido ao exequente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à demandada, para que complemente sua planilha de cálculos, atualizando a conta, indicando os valores de previdência e de imposto de renda e informando o valor líquido do exequente, bem assim comprove no feito, no mesmo prazo, o recolhimento do importe de imposto de renda que entende devido, mediante guia e código próprios, pena deste recolhimento ser feito com o crédito dos autos.
Intime-se.'

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE. Indicar bens da reclamante passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: AIND 0166600-98.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$707,52), custas processuais(R$44,26) e custas da liquidação (R$3,54) no valor total de R$755,32, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 329, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1519, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a exequente informa, às fls. 1518, que o demandado não efetuou o pagamento da pensão mensal vitalícia deferida em sentença, determina-se a intimação do executado, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o cumprimento de referida obrigação, por meio de documentos hábeis, sob pena de pagamento de multa no valor de R$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias, sem prejuízo do pagamento da prestação principal'.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 202 (bens:01 (uma) geladeira, 01(um) freezer, 04 (quatro) televisores e 01(um) refrigerador será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 134 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 86/88, que os valores depositados e os bens penhorados nos autos da RT 00029-2008-003-18-00-8 sejam divididos entre os demais credores trabalhistas da empresa executada, de acordo com o crédito apurado. Considerando que não há, nos autos, concordância dos demais credores para com o pedido formulado; que a procuradora que representa o exequente destes autos não trouxe procuração, outorgada pelos demais ex-trabalhadores da empresa, conferindo-lhe poderes para postular em seus nomes, e sendo certo que duas ações apontadas pelo credor, como movidas em desfavor da ora executada, tramitam em outros Juízos (1ª e 13ª Varas do Trabalho desta Capital), indefere-se o pedido formulado (...)'.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 226, cujo teor é o seguinte:
'Vejo que a testemunha da reclamada Engeter Terraplanagem Ltda., sr. Raimundo Nonato Moreira Vargas, não foi encontrada pelo oficial de justiça do Juízo Deprecado, frustrando sua oitiva naquela oportunidade (fls. 223).
Dito isto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à segunda reclamada, para que requeira o que entender de direito, pena de serem levadas em consideração somente as provas já produzidas nos autos.'

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por DEYVID LINHARES FERREIRA, na ação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais a ambos os peritos, na forma fixada na fundamentação precedente, à conta do orçamento do Tribunal.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 975,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se as partes e os peritos.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): HUNGRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito , em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): HUNGRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito , em favor do reclamante, devendo ser retirado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 55, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se houve a concessão da recuperação judicial da empresa reclamada (GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.), ou se o ato foi convertido em falência, devendo, no mesmo prazo, requererem o que entenderem de direito.'

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 55, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se houve a concessão da recuperação judicial da empresa reclamada (GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.), ou se o ato foi convertido em falência, devendo, no mesmo prazo, requererem o que entenderem de direito.'

Notificação Nº: 12421/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GSL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 55, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se houve a concessão da recuperação judicial da empresa reclamada (GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.), ou se o ato foi convertido em falência, devendo, no mesmo prazo, requererem o que entenderem de direito.'

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 519, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as. Intimem-se.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 114, cujo teor é o seguinte: ' (...) Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos cima. Fixo o valor devido em R$1.774,02, atualizado até 30.03.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, consoante cálculos de fls. 80/83, na forma da lei. Custas executivas de R$44,26 pela demandada (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo legal, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 98'.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 240/241), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...) Isto posto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação acima.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA DA CUNHA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 8.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por THAYLIZE VARGAS MARTINS (fls. 144/149), alegando que a sentença teria sido omissa, em razão da ausência de fundamentação quanto à afirmação da existência de "patente conluio" entre as partes.
É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos.
Afirma a reclamante que a r. Decisão de fls. 131/132 seria omissa, uma vez que não constou os fundamentos que levaram o Juízo a concluir a existência de "patente conluio" entre o advogado que representa a reclamante e a empresa reclamada. Sem razão. Da análise do arrazoado, verifica-se que os fundamentos lançados pela reclamante tratam-se de mera cópia daqueles arguidos pela reclamada às fls. 137/140 e já decididos pelo Juízo, conforme fls. 142, fato que causa estranheza. A parte pretende, na realidade, a reforma do julgado, utilizando-se, para tanto, do meio processual inadequado. Desta forma, rejeito os embargos de declaração opostos. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, para as providências que entender cabíveis. Goiânia, 28 de julho de 2010.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR BERTULINO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA-MÔNACO CALÇADOS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 122/123), cujo teor do dispositivo é o seguir transcrito: '(...) Do exposto, conheço e julgo improcedente o pedido da reclamada, nos termos da fundamentação acima.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: ET 0000760-65.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais devidas, ou seja, R$77,06, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamante: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 235,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT.
Goiânia, 30 de julho 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12497/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 129 e 267, VI, ambos do CPC, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 61,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT.
Goiânia, 30 de julho 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 197/215), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada JBS S/A a pagar à reclamante LUCÉLIA JUSTINO DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Os valores devidos serão atualizados monetariamente, e, na forma da Súmula 200 do TST, aplicados juros de mora, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 883 da CLT.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte empregado e parte empregador, devendo comprovar nos autos, sob pena de execução. A reclamada fica autorizada a reter as parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.000,00.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 93 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 92, retire-se o feito de pauta.
Após, intime-se o reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de dez dias, traga aos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FREITAS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 295/320), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADA: Tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a RT e os ET são ações distintas e ainda que a procuração da embargada juntada nestes embargos de terceiro às fls. 118 trata-se de simples cópia, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que regularize sua representação processual neste feito, pena de não ser conhecida a defesa apresentada (CPC, art. 803). Na mesma oportunidade, terá vista a embargada dos documentos de fls. 107/109.'

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA DA SILVA BARROS SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/09/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE EUNICE PEREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/09/2010, às 13:25 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO DE LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INAUGURAL,mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001271-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WRW COMÉRCIO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 18 , cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, por motivo de adequação de pauta, foi determinado o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 06.09.2010 às 13h55min.
Certifico ainda que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 28.09.2010 às 13h30min, para realização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
Por fim, nos termos da Portaria nº 001/2010, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a Secretaria procederá a intimação das partes e do procurador constituído nos autos.'

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 35 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...1 - CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E QUE O RECLAMANTE DEIXOU DE INDICAR NA PETIÇÃO

INAUGURATÓRIA DA AÇÃO O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, TANTO ASSIM O É QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO RETORNOU COM A INOFMRAÇÃO DE QUE O LOCAL INFORMADO ESTÁ ABANDONADO (CERTIDÃO DE FLS. 354), DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DO ART. 852-B DA CLT. DEFERE-SE O PEDIDO DO AUTOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI, DISPENSANDO-O DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE r$56,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R$2.822,56. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 2 - RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 02/08/2010, INCLUINDO-O NA PAUTA DE HOJE, APENAS PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. 3 - REGISTRE-SE NO SAJ. INTIME-SE, FACULTANDO-SE DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/18. À SECRETARIA DA VARA, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS...'

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 35 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...1 - CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E QUE O RECLAMANTE DEIXOU DE INDICAR NA PETIÇÃO INAUGURATÓRIA DA AÇÃO O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, TANTO ASSIM O É QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO RETORNOU COM A INOFMRAÇÃO DE QUE O LOCAL INFORMADO ESTÁ ABANDONADO (CERTIDÃO DE FLS. 354), DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DO ART. 852-B DA CLT. DEFERE-SE O PEDIDO DO AUTOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI, DISPENSANDO-O DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE r$56,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R$2.822,56. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 2 - RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 02/08/2010, INCLUINDO-O NA PAUTA DE HOJE, APENAS PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. 3 - REGISTRE-SE NO SAJ. INTIME-SE, FACULTANDO-SE DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/18. À SECRETARIA DA VARA, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS...'

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 13:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação do reclamado WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9229/2010
PROCESSO: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARILIA PEREIRA RISSATI
EXEQÜENTE: MARILIA PEREIRA RISSATI
EXECUTADO: CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA
Data da Praça 08/08/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SNF-2 N° 2363 QD A-A LT 1 A 4 SETOR NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) uma geladeira industrial marca GELOPAR, em inox, com revestimento em plástico bege nas partas, medida aproximada de 2,00 x 1,00m, em bom estado reavaliada em R$ 1.500,00; (01) um freezer horizontal, branco, sem marca aparente, em bom estado, reavaliado em R$ 400,00; (01) um televisor TOSHIBA 29", nova, reavaliada em R$ 600,00; (01) um refrigerador ELETROLUX, 340litros, branco, em bom estado, reavaliado em R$ 300,00; (03) três televisores, 14", coloridos, marca PHILCO, CCE e THOSHIBA, em bom estado, reavaliados em R$ 150,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9304/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001273-33.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUÍZ MOISÉS NETO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 08/09/2010 às 13:35 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RT 0168900-74.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANA NAVES DE OLIVEIRA ORSI
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 272 por seus próprios fundamentos.
Intimem-se os devedores para contraminutar o agravo de petição interposto. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos aos Eg. TRT.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RT 0164600-35.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamante dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RT 0023700-60.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao reclamante, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, requisite-se a carta precatória de fls. 603/604 e cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 595.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 625/626 pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a petição de fls. 386/388 não foi assinada pelo procurador dos consignantes, deixo de apreciá-la, por se tratar de ato inexistente, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC, c/c com art. 8º da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado pelo credor através da petição de fls. 442/443, tendo em vista que, no presente caso, não se fizeram presentes os requisitos configuradores da formação de grupo econômico (art. 2º, § 2º da CLT), quais sejam, a pluralidade de empresas, o interesse econômico integrado e a direção geral, por uma das empresas ou por um dos sócios. Os contratos sociais, bem como as alterações contratuais juntados às fls. 444/449 e 453/517, não são capazes de demonstrar a presença de um laço de coordenação ou direção comum entre as empresas, Drogaria Saint Germain Ltda, Lourenzo Paulo Domiciani e Cia Ltda e Comercial Gondim Materiais de Construção Ltda-ME. Ao contrário, extrai-se dos mencionados documentos a inexistência de qualquer relação entre os sócios integrantes das referidas empresas.
Cumpre mencionar que, em que pese a Drogaria Saint Germain Ltda e a Lourenzo Paulo Domiciani e Cia Ltda terem adotado o mesmo nome fantasia, tal fato, por si só, não é suficiente para demonstrar a formação de grupo econômico entre as mencionadas pessoas jurídicas. Isso ocorre, pelo fato de o instituto do nome fantasia não gozar de proteção específica, assim como goza o nome empresarial, permitindo a coexistência de empresas com idêntico título de estabelecimento.
Esclareço também, que não é possível declarar a formação de grupo econômico com fundamento nas cópias dos documentos de identidade dos sócios (fls. 453 e 485/487), uma vez que a apuração de eventual falsidade documental refoge à competência desta Justiça Especializada.
Intime-se.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RT 0054700-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1263, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, libere-se o saldo remanescente, representado pelo depósito de fls. 1262, ao devedor. Ato contínuo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RT 0127700-77.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTCOOPER
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 253 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o devedor para contraminutar o agravo de petição interposto.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos aos Eg. TRT.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RT 0131900-30.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RT 0210900-79.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGENOR FERNANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 227 pelos seus próprios fundamentos.
Fica intimada a reclamada para contraminutar o agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RT 0031700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para responder à impugnação de fls. 723/731, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 384/387, bem como do despacho de fls. 388.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A caracterização da sucessão patronal não se comprova, pelo mero fato de uma nova empresa estar estabelecida no endereço em que, anteriormente, encontrava-se a empresa empregadora. Destarte, por carecer de documentos que corroborem a alegação de sucessão de empresas, indefiro o pedido retro. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 184.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor do ofício de fls. 3817, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA) + 002
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RT 0149200-68.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RT 0159900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à petição de fls. 741, defiro a execução provisória nos termos do art. 899, da CLT. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 09/08/2010, às 13:10 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9865/2010
Processo Nº: RT 0173400-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 215. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após,arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: ExFis 0174100-18.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.07.000934-68, 11.5.08.000456-86, 11.5.08.000458-48
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 21, dos autos da carta precatória acostada à contracapa dos autos, à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 882.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 226, fica intimada a 2ª reclamada para levantar o saldo remanescente de fls. 198, no prazo de cinco dias, sob pena da

referida importância ser transferida para uma conta de poupança à disposição da reclamada como autoriza o Ofício Circular TRT/GP-DGCJ nº 26/2006.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, bem como sobre as impugnações de fls. 336/345 e 349/353.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro para penhora de salário do executado, nos termos do art. 649, IV, do CPC c/c com o art. 769 da CLT.
Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpram-se as demais determinações do terceiro parágrafo do despacho de fls. 235.

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de cinco dias, dos termos do ofício retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a última determinação constante do despacho de fls. 203.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de fls.151.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 322. Intime-se o reclamante e a devedora I A MARTINS. Após, atualize-se a conta, mediante dedução do referido valor e aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 321.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 431/437, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Proceda a Secretaria à expedição dos ofícios determinados às fls. 394 e 616. Deixo de conhecer dos documentos juntados pelo procurador da reclamante através de sua peça recursal (fls. 704/760) por extemporâneos (Súmula 8 do C. TST), mas, em razão do Princípio da Documentação Processual, determino sua manutenção nos autos. Tratando-se de documentos sigilosos (artigo 4º, parte final, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça), determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Nego seguimento aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelos procuradores da autora, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que não comprovaram o recolhimento do depósito recursal, a teor do que estabelece a Súmula 245 do Colendo TST. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 144.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais. Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob de pena de suspensão da execução por um ano, desde já determinada na hipótese de inércia da parte em questão.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
RECLAMADO(A): TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se a audiência designada, quando o pedido retro será devidamente apreciado. Intime-se.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o recebimento da CTPS pelo reclamante às fls. 105, intime-o para informar se houve a entrega das guias do seguro-desemprego pela empresa, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias,da impugnação aos cálculos de fls. 112.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO AMERICO ROCHA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9942/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara para receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VULDORNOIQUETOR CAMELO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS (REP. P. SANDRA MARTINS DE JESUS)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considero prejudicada a petição de fls. 163/165, tendo em vista que as partes apresentaram laudos periciais, sendo, portanto, dispensada a realização de nova perícia, nos termos da ata de audiência de fls. 33/34. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 9851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001064-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO GIL SOARES

ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 103. Intime-se a reclamada para tomar ciência da emenda à inicial, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: ConPag 0001089-74.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIEGO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA + 002
ADVOGADO....: FABIO MOREIRA FELIX
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CARLI JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 02/09/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Proceda a Secretaria a atualização cadastral, nos termos da petição de fls. 64. Intime-se o reclamante.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELCOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RESENDE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): CENTRO ODONTOLÓGICO DE CAMPINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante a fornecer o endereço correto da testemunha Marcleide Rocha do Nascimento, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS SANTOS BARBOSA MACIEL
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): M A - CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que o procedimento sumaríssimo, previsto no art. 852-B, inciso II, da CLT, determina que, nas reclamações trabalhistas enquadradas nesse tipo de procedimento, deve o reclamante informar corretamente o nome e o endereço do reclamado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Ademais, na audiência o autor confirmou o endereço da ré constante na inicial. Aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 40/41. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 1º reclamado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDINO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, adio a audiência UNA para o dia 15/09/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição retro, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/09/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): POLO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (POLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18/08/2010 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E

HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSANE LOPES BARROS- MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18/08/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8439/2010
PROCESSO Nº RT 0008000-35.1992.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
EXECUTADO(S): GERALDO MAIA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GERALDO MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$46.210,73, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GERALDO MAIA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8441/2010
PROCESSO Nº RT 0221800-24.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e JEANE MARA NEVES DE SOUZA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e JEANE MARA NEVES DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$282,70, atualizada até 23/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA (CPF: 108.948.628-63) e JEANE MARA NEVES DE SOUZA (CPF: 071.362.458-26), qualificados às fls. 103, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e JEANE MARA NEVES DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8417/2010
PROCESSO: RT 0018900-18.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: VALMIR OLIVERIO BATISTA
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ DE MORAIS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARCELO JOSÉ DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 232 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO JOSÉ DE MORAIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de julho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8442/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WILTON DE SOUZA BEIRES
EXECUTADO(S): CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.039,73, atualizada até 12/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF: 028.107.698-77), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (CPF: 040.737.118-49), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.682.269/0001-20) e JELICOE PEDROFERREIRA (CPF: 039.332.618-72), qualificados às fls. 719, 722 E 727, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7830/2010
PROCESSO Nº RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MARLON TEODORO DE JESUS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARLON TEODORO DE JESUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$923,05, atualizada até 30/11/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARLON TEODORO DE JESUS (CPF: 007.174.481-93)e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA (CPF: 402.377.531-20), com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARLON TEODORO DE JESUS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8376/2010
PROCESSO: RTOrd 0001193-66.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: RENIR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no

importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Renove-se a penhora de fl. 1249 que deverá incidir sobre todas as contas bancárias da executada.
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RT 0088700-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Recebo o agravo de petição reclamada(fl.661/715), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimado à fl.658/659. Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 487), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 487), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 487), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 487), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 105.

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTOrd 0091600-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P.OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que no prazo de 24 horas proceda com a devolução da CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, a qual fica desde já autorizada.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7059/2010 (fl. 472), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 246/251, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o reclamado JBS S.A em relação aos pleitos da reclamante ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela reclamante, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTAlç 0139100-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU DO VALLE
ADVOGADO....: LUCIANA ABREU DO VALLE
RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
ADVOGADO....: SANDRA CARLA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante dos expedientes de fl. 98/105. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recebo o recurso adesivo do reclamante, às fl.161/164, eis que aviado tempestivamente, intimado em 19/07/2010 (fl.158). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 471/488, complementado às fls. 546/566 em razão da decisão de embargos de declaração. Recebo também o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 541/545.
Vista ao reclamante para, querendo, ratificar as contrarrazões já apresentadas, no prazo de 08 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8420/2010 (fl.86), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2010, às 10:20 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DA MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença e da decisão de embargos de declaração. Prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da UNIÃO (fl.154/168), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.152. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da UNIÃO (fl.154/168), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.152. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 486/487, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Judson Oliveira Nunes, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS DORES DOLLY SOARES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 392/406, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva soerguida pelo segundo e terceiros reclamados e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada CEVAM – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER a pagar à reclamante MARA RÚBIA DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários, FGTS e indenização por dano moral. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados ESTADO DE GOIÁS E UNIÃO FEDERAL em relação aos pleitos da reclamante MARA RÚBIA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9578/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: 'Intime-se o primeiro reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Trata-se de sentença líquida.
Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILHO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 154/155, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8421/2010 (fl. 120), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº8422/2010, bem como para apresentar a CTPS para a devida baixa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELITO TINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 217/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada CENTROALCOOL S.A. a pagar ao reclamante JOELITO TINTINO DA
SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: ConPag 0001082-79.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ATENILSON TEODORO MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por POSTO CARAÍBAS LTDA na presente ação consignatória em face de ATENILSON TEODORO MENDES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Determino a expedição de guia em favor do consignado para levantamento da quantia depositada à fl. 26. Custas pelo consignado, no importe de R$10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos) na forma do art. 789 CLT, tendo em vista o valor da condenação arbitrada em R$46,49, dispensado do recolhimento, na forma da lei. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: ConPag 0001082-79.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ATENILSON TEODORO MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por POSTO CARAÍBAS LTDA na presente ação consignatória em face de ATENILSON TEODORO MENDES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Determino a expedição de guia em favor do consignado para levantamento da quantia depositada à fl. 26. Custas pelo consignado, no importe de R$10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos) na forma do art. 789 CLT, tendo em vista o valor da condenação arbitrada em R$46,49, dispensado do recolhimento, na forma da lei. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS LIMA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 99/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pedido de pagamento pelo primeiro reclamado das refeições que forneceu nos meses individualizados às fls. 04/06 e de condenação subsidiaria da segunda reclamada, tendo em vista que referida pretensão emerge de conflito decorrente de típica relação comercial, que não foi alcançada pela Emenda Constitucional n. 45; por conseguinte, determina-se a remessa destes autos ao Juízo competente para conhecer e julgar a presente ação, qual seja, uma das Varas Cíveis desta Capital da Justiça Estadual. Defere-se o pedido da Reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital. Decorrido o prazo para recurso sem a interposição deste, remetam-se os autos ao Juízo competente, conforme decidido acima. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar solidariamente as Reclamadas TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. E ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ GONÇALVES JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em comissões, prêmios, RSR sobre comissões e prêmios, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1073/1086, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se

a preliminar de ilegitimidade passiva e de coisa julgada; rejeita-se a prescrição total, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos das reclamantes CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA, MARIA APARECIDA JAIME DE JESUS, MARLENE COSTA CAVALVANTE, ROSÂNGELA ALCANFOR ROSA MACHADO E
SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em auxílio-alimentação e FGTS. Tais parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta reais). Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Verifico que decorreu o prazo de 05 dias, em 26/07/2010, para a reclamada formular quesitos e apresentar assistente técnico. Determino seja, novamente, intimada a reclamada para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, os documentos elencados na ata de audiência (fl.21).

Notificação Nº: 9586/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reabro a instrução, para dar vista ao reclamante por 05 dias das alegações da reclamada de fls. 45/46 e dos documentos apresentados. Intime-se. Desde já, incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 14:30 horas para realização de audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 14:30 horas para realização de audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MAURA PEREIRA ANDRADE & CIA LTDA ME (TELHAS DE MONTE CARMELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 17/08/2010, às 09horas e 35 minutos para audiência una. Intime-se o reclamante e procurador.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PIZZARIA PIZZA PICK LTDA-ME(PIZZARIA PIZZA PICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 17/08/2010, às 09horas e 20minutos para audiência una. Intimem-se reclamante e procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8364/2010
PROCESSO Nº RT 0068500-05.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DÉBORA DE CARVALHO FERREIRA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DÉBORA DE CARVALHO FERREIRA - CNPJ 04.885.088/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.840,47 (um mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DÉBORA DE CARVALHO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8384/2010
PROCESSO Nº Pet 0107200-50.2008.5.18.0005
AUTOR: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
RÉU(RÉ): ENIO LUIZ DELOLLO , CPF/CNPJ: 048.693.838-70
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado ENIO LUIZ DELOLO, CPF/CNPJ: 048.693.838-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 387, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intime-se o executado Enio Luiz Delollo da penhora do seguinte imóvel, descrito na certidão de fl. 381: Lote n° 25 (vinte e cinco) da quadra 05 (cinco), do loteamento denominado “Parque Pedra do Baú”, com área de 1.086,00 m²(hum mil e oitenta e seis metros quadrados), com frente para a Alameda Esmeralda, onde mede 26,00 m (vinte e seis metros); do lado direito confronta com o lote n° 26 (vinte e seis), onde mede 51,00 m, (cinquenta e um metros), e nos fundos confina com o lote n° 38 (trinta e oito), onde mede 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros). No referido lote foi edificada uma residência com 287,05 metros – padrão fino. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão, sob a matrícula 18.804, livro n° 02, fl. 01.'
E para que chegue ao conhecimento de ENIO LUIZ DELOLO, é mandado publicar o presente Edital, prazo e fins legais.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8365/2010
PROCESSO Nº RTSum 0017100-15.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTNA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JOÃO BATISTA SANTNA, CPF 049.199.801-59a, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
“EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculados na forma acima explicitada. Custas pelo Réu, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA SANTNA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8392/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GEIDA PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$417,93(quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8392/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GEIDA PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$417,93(quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8366/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DEUSELINA SOARES DA CRUZ MATOS
RECLAMADO(A): CRED MASTER PROMOTORA DE CRÉDITO E CONSIGNAÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CRED MASTER PROMOTORA DE CRÉDITO E CONSIGNAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 09.133.264/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10.06.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 08:52 encerrou-se. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de CRED MASTER PROMOTORA DE CRÉDITO E CONSIGNAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RT 0046700-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$392,01) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 1,96), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: Pet 0085000-80.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP:P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10325/2010
Processo Nº: AEX 0139700-69.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: HELENA BARBOSA DOS SANTOS +10
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10324/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls 253.

Notificação Nº: 10322/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos solicitados pela perita, às fls 1069. Registre-se que os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis, conforme requerido pela Expert.

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAYME AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$55.783,17, atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: fica a executada intimada a, no prazo de 10 dias, comparecer a este Juízo e retirar o alvará judicial de n.º6615/2010, fls 495, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberte em seu nome (Casas Bahia Comercial Ltda), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: tomar ciência de que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito de fls 230, no valor de R$ 23.812,22 orindo da penhora on line em sua conta bancária. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, anotar a CTPS do autor, no que concerne à alteração da função a partir de 1/12/2007 e do salário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10320/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYNER BATISTA FARIA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA POLIANA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: tomar ciência das penhoras on line de fls 98/99, realizada em sua conta bancária, que garantem integralmente a execução. Prazo em fins legais.

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, caso queira, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos documentos colacionados aos autos às fls 765/768.

Notificação Nº: 10306/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$978,92) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,89), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 10345/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.053,19, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: ExCCP 0000163-87.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): MARIA ANGELICA MORAIS DE LIMA + 004
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 05 DIAS:'3.Converto o julgamento dos embargos à execução em diligência, para determinar que a embargante (Sra. Maria Angélica Morais de Lima) regularize a sua representação processual, carreando aos autos a procuração outorgada ao seu procurador, Sr. Warley de Lima Souza, sob pena de rejeição da medida oposta.'

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL JORGE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.498,59,sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência nos autos, às fls 53, do depósito recursal no valor de R$ 3.000,00.

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a fornecer o endereço completo da testemunha Marcos Oliveira da Silva ou se disponha a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo se manifestar nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.064,48, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

OUTRO : LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA
Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANAPAULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito, bem como que deverá retirar os autos da Secretaria em 05 dias. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, contados da respectiva carga. Deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUSA GONZAGA JAYME
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$565,53, atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VILELA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$893,09, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DINAURA TONHÁ DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORESLINDA ALEIXO ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE GOIÁS (ASMEGO REP P/ÁTILA NAVES AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLAÚDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLAUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTSum 0001466-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONES FERREIRA LEMOS
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA LEITE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8934/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Data da Praça 1º/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE N° 91 QD 109 LT 88E JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) dobradeira de chapa de 3 metros, marca CALVI, cor verde, sem número aparente, elétrica, completa, pressão de 70 toneladas, dobra de chapa de até ¼, em funcionamento, pintura com desgaste natural, avaliada em R$80.000,00 (oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FRETIAS, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8934/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Data da Praça 1º/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE N° 91 QD 109 LT 88E JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) dobradeira de chapa de 3 metros, marca CALVI, cor verde, sem número aparente, elétrica, completa, pressão de 70 toneladas, dobra de chapa de até ¼, em funcionamento, pintura com desgaste natural, avaliada em R$80.000,00 (oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FRETIAS, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8963/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001471-61.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DOUGLAS JOSÉ DE SOUSA BORGES
RECLAMADO(A): COMERCIAL CATARINENSE DE MALHAS LTDA , CPF/CNPJ: 75.872.416/0041-96
Data da audiência: 19/08/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL CATARINENSE DE MALHAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1126 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se à reclamada o saldo da conta de fl. 1124 e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RT 0223600-78.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FL.727: Arquivem-se os autos porquanto o Eg. Regional manteve a sentença de 1º grau que rejeitou a impugnação aos cálculos formulada pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS à DEVEDORA PARA CONTESTAR, QUERENDO, EM CINCO DIAS A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR (FLS. 1452-3).

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora para, em 05(cinco) dias, esclarecer os motivos pelos quais não compareceu ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça, importando seu silêncio na presunção de que já recebeu os bens adjudicados, com a consequente extinção de seu crédito, conforme despacho de fl. 109.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO....: EDSON DE HUNGRIA
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante propôs esta Reclamatória Trabalhista, no dia 23/10/2008, em face de W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, alegando que a 1ª reclamada subcontratava os serviços da 2ª e que trabalhava para ambas.
A notificação postal encaminhada à 1ª reclamada, W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, foi devolvida.
Ratificado pelo reclamante o endereço da 1ª reclamada e expedido mandado de notificação, a Oficiala de Justiça, informou que no endereço indicado na inicial estava estabelecida e 2ª reclamada, DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, atual locadora do imóvel. Informou, ainda, que o representante legal da 2ª reclamada afirmou que a 1ª reclamada não mais se encontrava estabelecida no local desde julho/2008.
A 1ª reclamada não foi localizada.
Não obstante a r. Sentença exequenda tenha reconhecido que ambas as empresas atuam no mesmo ramo, excluiu a 2ª reclamada, DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, do polo passivo porquanto indeferiu o pedido de responsabilização solidária ou subsidiária desta, considerando que não foram caracterizadas as hipóteses de lei e jurisprudencial que autorizam a aplicação de uma ou outra.
Transitada em julgado a sentença de mérito, o advogado do reclamante substabeleceu seus poderes, sem reserva, para outro advogado.
O reclamante, então, por meio do novo advogado constituído, peticiona requerendo seja reconhecido que a 2ª reclamada, DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, sucedeu a 1ª reclamada, porquanto estabelecida no mesmo endereço no qual prestou serviços e desenvolvendo as mesmas atividades da 1ª reclamada.
Contudo, indefiro o pedido porquanto, apenas, a identidade de endereço e atividade econômica, não é suficiente para caracterizar o instituto da sucessão, ressaltando que estas questões já estavam claras nos autos desde antes da audiência inicial.
Na verdade, pretende o atual procurador do reclamante alterar a coisa julgada, sendo impossível rediscutir a matéria relativa à responsabilização da 2ª reclamada, DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, na fase de execução.
Intime-se o reclamante, inclusive, para comprovar o FGTS levantado visando sua dedução junto aos cálculos homologados. Prazo de 05(cinco) dias.
Cumprida a determinação acima, providencie-se a dedução e mantenha-se o feito suspenso, conforme despacho de fl. 221.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO Nº 9614/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
CIÊNCIA AO(À)RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTSum 0022700-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve identificação do requerente na solicitação de expedição de certidão narrativa de fls. 285, aguarde-se futura manifestação.
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Reclamante/Devedor, passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 267 e 282) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 287). Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Reclamado/Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, no importe de R$11243,81, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 127) e efetuou pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 133). Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): WILTON ARANTES DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.9613/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO

CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 232/239, fixando-se o valor da execução em R$22.040,60, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$19.040,60, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ05.604.164/0002-22), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 334/335, vez que o juízo sequer se encontra garantido. Ressalte-se que somente após o transcurso do prazo para oposição de embargos pelo devedor, abrir-se-á prazo para que o reclamante manifeste-se acerca dos cálculos.
A reclamada peticiona às fls. 337, requerendo prazo para apresentação de contracheques. Indefere-se, vez que já apresentados às fls. 284/320 pelo reclamante.
Aguarde-se o prazo para pagamento ou garantia da execução (fls. 330/332)

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 334/335, vez que o juízo sequer se encontra garantido. Ressalte-se que somente após o transcurso do prazo para oposição de embargos pelo devedor, abrir-se-á prazo para que o reclamante manifeste-se acerca dos cálculos.
A reclamada peticiona às fls. 337, requerendo prazo para apresentação de contracheques. Indefere-se, vez que já apresentados às fls. 284/320 pelo reclamante.
Aguarde-se o prazo para pagamento ou garantia da execução (fls. 330/332)

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA BARBOSA FAVAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DE ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 237/239, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª reclamada, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda a retificação no TRCT e nas guias de seguro-desemprego acostados na contracapa dos autos, no tocante a data de nascimento do reclamante, cuja data correta é 06/07/1981, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI AMARAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9650/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 121/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por ROGÉRIO FRAGA TROIAN, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Libere-se à ROGÉRIO FRAGA TROIAN, independente do trânsito em julgado desta decisão, a penhora efetuada às fls. 101. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com penhora on-line via BACENJUD nas contas do reclamado ROGÉRIO FRAGA TROIAN (CPF 952.900.361-72). Intimem-se as partes. Independente do trânsito em julgado, ante a inércia da reclamada (intimação de fls. 70), à Secretaria para que proceda com as anotação na CTPS obreira, conforme sentença de fls. 45/48.
Após o trânsito em julgado, considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se os devedores, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como para tomarem ciência do bloqueio de crédito da reclamada TROIAN & SILVA LTDA - ME (R$895,01) efetuado junto ao Banco Santander, e da sócia reclamada FANNIA RODRIGUES DA SILVA (R$115,88) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à penhora. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, liberese ao exequente os valores decorrentes dos bloqueios de fls. 67 aguardar juntada da guia de depósito) e de fls. 109, deduzindo-os junto aos cálculos, e intime-o para manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): ROGERIO FRAGA TROIAN + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 121/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por ROGÉRIO FRAGA TROIAN, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Libere-se à ROGÉRIO FRAGA TROIAN, independente do trânsito em julgado desta decisão, a penhora efetuada às fls. 101. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com penhora on-line via BACENJUD nas contas do reclamado ROGÉRIO FRAGA TROIAN (CPF 952.900.361-72). Intimem-se as partes. Independente do trânsito em julgado, ante a inércia da reclamada (intimação de fls. 70), à Secretaria para que proceda com as anotação na CTPS obreira, conforme sentença de fls. 45/48.
Após o trânsito em julgado, considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se os devedores, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como para tomarem ciência do bloqueio de crédito da reclamada TROIAN & SILVA LTDA - ME (R$895,01) efetuado junto ao Banco Santander, e da sócia reclamada FANNIA RODRIGUES DA SILVA (R$115,88) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à penhora. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, liberese ao exequente os valores decorrentes dos bloqueios de fls. 67 aguardar juntada da guia de depósito) e de fls. 109, deduzindo-os junto aos cálculos, e intime-o para manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA COSTA REIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10688/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/08/2010, ÀS 10:50 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 08(oito) dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 90-4 e aos autos virtuais em 29/07/2010, devendo, inclusive, ser esclarecido se a advogada LILIANE VANUSA SODRE BARROSO continua atuando neste feito, haja vista o substabelecimento sem reserva de poderes outorgado pelo advogado EDMILSON MAGALHÃES DA SILVA, protocolizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARINHO MORAES
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o despacho de fl. 29 que considerou não quitada a contribuição previdenciária devida neste processo, transcrito na notificação nº 1176/2010, por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada do teor do parágrafo acima, inclusive, para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida neste processo (R$108,12), observadas as determinações contidas na ata de fls. 12-3, ou seja, "(...)mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física - CEI ou 2909/pessoa jurídica - CNPJ) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT)", facultando-lhe efetuar depósito correspondente, sob pena de bloqueio de numerário, conforme determinado à fl. 33.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ECO PISOS COMERCIO E PISOS E COMPLEMENTO (ECO PISOS PISOS E COMPLEMENTOS)
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Registrem-se os dados da advogada da reclamada(fl. 89), subscritora da petição de fls. 86-7.
Requer a advogada da reclamada o adiamento da audiência designada para o dia 03/08/10 argumentando que não poderá acompanhar sua constituinte pois realizará, no mesmo dia, duas audiências perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.
Contudo, indefiro o pedido porquanto, diversamente do aduzido, a reclamada constituiu três procuradores e não, apenas, a Dra. Jucielly Cristiane Silva, conforme documento de fl. 89.
Ademais, esta ação versa, tão-somente, de matéria de direito.
Aguarde-se a audiência, ante sua proximidade.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELEN MARTINS DOS SANTOS (ASS. POR JOSE IRIS PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): VALDINEI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/08/2010 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/08/2010 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9660/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0035900-85.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO: APARECIDO JAIRO COSTA, OAB 5136 GO
EXEQUENTE: WALTER GOMES MACHADO
EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS
Data da Praça: 19/10/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LAGO DAS GARCAS QD 26 LT 50 BAIRRO JARDIM TROPICAL CEP 74.946-510 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) portão para residência, 3x2 m, fabricado em metalon, com pintura em zarcão antiferrugem, trabalhado na parte superior (com grade trabalhado 20x20 cm) e no meio possui 3 chapas de tiras onduladas, novo, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
01 (uma) porta de abrir de 2,10x0,80 m, fabricada em metalon e chapa ondulada, sem detalhes, nova, com pintura em zarcão antiferrugem, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dois de agosto de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10979/2010
Processo Nº: RT 0083100-08.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERNANDES
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): PAPARAZZI BAR, RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA (DOUGLAS SANT'ANNA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RT 0044100-59.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SINDICO ESCUDO VIGILANCIA E SEG. LTDA - EUNICE REGINA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. RETRO, DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER O NUMERO DO PROCESSO EM QUE DESEJA A RESERVA DE CRÉDITO.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RT 0073900-35.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/ SINDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. RETRO, DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER O NUMERO DO PROCESSO EM QUE DESEJA A RESERVA DE CRÉDITO.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RT 0083400-28.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ROBERTO MACIEL FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS (MASSA FALIDA REP. P/ SINDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EUNICE REGINA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. RETRO, DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER O NUMERO DO PROCESSO EM QUE DESEJA A RESERVA DE CRÉDITO.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RT 0085600-08.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AURELIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGUIRANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. RETRO, DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER O NUMERO DO PROCESSO EM QUE DESEJA A RESERVA DE CRÉDITO.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0159400-69.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGUIRANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. RETRO, DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER O NUMERO DO PROCESSO EM QUE DESEJA A RESERVA DE CRÉDITO.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10936/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA AV.136, Nº 960 + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10937/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10917/2010
Processo Nº: ExFis 0076300-80.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOAB SOCIEDADE ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 455. Prazo legal.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RT 0015400-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.156, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, ciente de que na hipótese de silêncio, o curso da execução ficará suspenso até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 147.

Notificação Nº: 10942/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1330. Prazo legal.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1330. Prazo legal.

Notificação Nº: 10967/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, no valor apurado às fls. 1094 pela Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme requerido, bem como para informar se já procedeu a constituição do capital, conforme determinado na sentença prolatada nestes autos, já coberta pelo manto da coisa julgada, diga-se de passagem.

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimem-se os executados para, querendo, ofertar Embargos à Expropriação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10939/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição de fls.132/134, disponível em www.trt18.jus.br, protocolo 060569, para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10940/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): REAL CRED COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição de fls.132/134, disponível em www.trt18.jus.br, protocolo 060569, para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição de fls.132/134, disponível em www.trt18.jus.br, protocolo 060569, para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10974/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 347, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 374. Prazo legal.

Notificação Nº: 10978/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Contrarazoar o Recurso Ordinário da reclamada de fls.288/296. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da penhora havida nos autos ás fls.62/62, disponível em www.trt18.jus.br e manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, acima transcrito, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados.

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 94/95, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais, a cargo da reclamada, deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
Intimem-se as partes desta decisão.
Com

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MALVA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUAR O DEPÓSITO DE R$83,12 REFERENTE ENTRE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS E O VALOR DA PRESENTE EXECUÇÃO - SENTENÇA LÍQUIDA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 250/254, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ FURTADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA
ADVOGADO.....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
A reclamada, por meio da petição de fls. 321/323, requer seja elaborada uma nova perícia, ao argumento que o laudo pericial não é conclusivo.
Indefiro o pleito, por entender que o laudo revela-se consistente e suficiente para o deslinde da causa.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 19/08/2010, às 15h50min horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 159, opostos pela reclama. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 72, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
Considerando que o acordo firmado às fls. 19/21 é silente quanto à responsabilidade da 2ª reclamada, sem, contudo, excluí-la do polo passivo da demanda, resolvo determinar a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução no dia 09/08/2010 às 11h20min, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes a audiência ora designada, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do C. TST.
Advirta-se ainda que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a 1ª reclamada, por seus advogados, via DJE, e a 2ª reclamada, por mandado, a ser cumprido com urgência.´´

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 72, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
Considerando que o acordo firmado às fls. 19/21 é silente quanto à responsabilidade da 2ª reclamada, sem, contudo, excluí-la do polo passivo da demanda, resolvo determinar a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução no dia 09/08/2010 às 11h20min, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes a audiência ora designada, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do C. TST.
Advirta-se ainda que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a 1ª reclamada, por seus advogados, via DJE, e a 2ª reclamada, por mandado, a ser cumprido com urgência.´´

Notificação Nº: 10968/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SILVA DEUS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pleito de fls. 62/63, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY KAMILA BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITARIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 92/110, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE STEFANIE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 334/336 (protocolo 1.977.243), opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Contraminutar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante às fls.508/514, disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 203/204, protocolo 061914. PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 145/147, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ´´III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ´´III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do acórdão de fls.103/112, disponível em www.trt18.jus.br, e cuja conclusão é a seguinte:
Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos dda fundamentação expedida. PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 186/187, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0001230-81.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora ANA CAROLINA BANACH GONÇALVES sendo ré PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré e extingo a reconvenção sem resolução do mérito, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária saldo de salário e salários trezenos.
Custas, pela parte ré na ação trabalhista, sobre R$ 6.000,00 (valor fixado provisoriamente para a condenação), no montante de R$ 120,00 e novas custas pela autora/reconvinte da reconvenção, sobre R$ 23.990,00 (valor dado ao pedido reconvencional), no montante de 479,80 (CLT, art. 789, II e § 1º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Expeçam-se os ofícios dos itens 8 e 9, independentemente do trânsito em julgado.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.´´
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0001244-65.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA sendo ré BRASIL TELECOOM CALL CENTER S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da reclamada, bem como o pedido de condenação da autor por litigância de má-fé, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 40.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 800,00 (dispensada - CLT, art. 790, § 3º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). ´´
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
dispositivo: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Leandro da Silva Paes em face da reclamada Atento Brasil S.A. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: RTSum 0001282-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIFE ALVES PEDROSO + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO: Contrarazoar o Recurso Ordinário de fls.295/297, oposto pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10925/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO ´O SEGUINTE: ´´III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0001312-15.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora WANESSA MOTA sendo ré ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelas rés e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das reclamadas para o fim de:
a) condenar a parte ré, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária) ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:

01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 3 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada será responsável subsidiária pelas multas decorrentes do não cumprimento do comando sentencial, mas as obrigações de anotar são personalíssimas da primeira ré;
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supra deferidos, em conta vinculada a ser movimentada quando a autora preencher os requisitos para tal, nos termos e forma da fundamentação – item 4- sendo a segunda reclamada responsável subsidiária pelos depósitos;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária;
Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e seus reflexos salários trezenos e RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (CLT, art. 789).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Expeçam-se os ofícios dos itens 7 e 8, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e SRT.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 11:04 horas.´´
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO ´O SEGUINTE: ´´III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0001312-15.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora WANESSA MOTA sendo ré ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelas rés e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das reclamadas para o fim de:
a) condenar a parte ré, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária) ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 3 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada será responsável subsidiária pelas multas decorrentes do não cumprimento do comando sentencial, mas as obrigações de anotar são personalíssimas da primeira ré;
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supra deferidos, em conta vinculada a ser movimentada quando a autora preencher os requisitos para tal, nos termos e forma da fundamentação – item 4- sendo a segunda reclamada responsável subsidiária pelos depósitos;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST, sendo a segunda reclamada responsável subsidiária;
Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e seus reflexos salários trezenos e RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (CLT, art. 789).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Expeçam-se os ofícios dos itens 7 e 8, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e SRT.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 11:04 horas.´´
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FRANCISCA GOUVEIA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DALVA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o pedido de desistência de fl. 17, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$113,18, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001477-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24.08.2010, às 10h20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FERREIRA + 001
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 6ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÃO E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, SOB A NUMERAÇÃO 2009.02931177

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MARIA DO SOCORRO SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGULINALDO DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTSum 0001491-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MARIA SANTANA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENARO HERCULANO SOUTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5653/2010
PROCESSO: RTOrd 0001293-09.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ANA PAULA NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVES E FERNANDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA , CPF/CNPJ: 06.109.902/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a conclusão é a seguinte:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ANA PAULA NUNES DA SILVA em face de ALVES E FERNADES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, com data de término do contrato de trabalho em 21.05.2010. Custas pela reclamada no valor de R$20,40. O valor da causa é de R$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de ALVES E FERNANDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5654/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 0001482-84.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ANA PAULA NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVES E FERNANDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA , CPF/CNPJ: 06.109.902/0001-47
Data da audiência: 23/08/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.920,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALVES E FERNANDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RT 0153000-75.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA JORGE DA MATA
ADVOGADO....: NOÉ RESENDE DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HOTELARIA ECONOMICA LTDA SOCIO CHISTIAN
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: RT 0022200-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10800/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo a adjudicação conforme requerida às fls. 394/398.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, proceda-se a entrega do auto, deduzindo-se o valor do crédito do exequente.
Devolva-se o depósito de fl. 393 a licitante descrita à fl. 376.
Após, aguarde-se o leilão dos demais bens.
Não havendo licitante, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10801/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA AMORIM + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo a adjudicação conforme requerida às fls. 394/398.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, proceda-se a entrega do auto, deduzindo-se o valor do crédito do exequente.
Devolva-se o depósito de fl. 393 a licitante descrita à fl. 376.
Após, aguarde-se o leilão dos demais bens.
Não havendo licitante, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
O exequente deverá, no prazo de 05 dias, especificar o bem que pretende seja levado à praça.
Intime-se.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RT 0091800-52.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RT 0190900-77.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARYSSON MARDEN ROMEIRO SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 18/10/2010 às 12:00 horas (horário de Cuiabá-MT) e 22/11/2010 às 09:00 horas (horário de Cuiabá-MT), no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 134.

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 1166/1167, por 05 dias.

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RT 0009400-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a existência de saldo suficiente para quitar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Havendo eventual saldo remanescente, transfira-o para outra execução.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RT 0009400-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a existência de saldo suficiente para quitar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Havendo eventual saldo remanescente, transfira-o para outra execução.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RT 0108400-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 10799/2010
Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RT 0156400-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Liberem-se os honorários periciais aos Srs. Peritos, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, conforme observação de fls. 480.
Recolha-se o FGTS devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.
A Procuradora do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10806/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10792/2010
Processo Nº: RTSum 0063800-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10778/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMILO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10766/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Defiro o requerimento de reabertura do prazo para o exequente se manifestar acerca dos cálculos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais conforme descrito à fl. 422, ou seja, juntar os contracheques ou fichas financeiras dos paradigmas citados à fl. 394. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10793/2010
Processo Nº: RTOrd 0206800-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE CASSIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RADIORAL SERVIÇO RADIOGNOSTICO ORAL SS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10745/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 123/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VITORLINO SEVERO NETO
ADVOGADO....: WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10802/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/237:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, certidão e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, conforme alegado nos Embargos à Execução, uma vez que não foi juntado tal documento nos autos.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AURÉLIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DEYSE ROBERTA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 96/98. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ITACIANA DUTRA BILEK
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 51.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10794/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intime-se o exequente para apresentar a CTPS para anotação, prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo em 26/07/2010 para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRED SINIMBU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGANVILLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10756/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OTICA UNIVERSITARIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10764/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
CONSIGNADO(A): EVALDO ABREU DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do depósito de fl. 32. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10786/2010
Processo Nº: ConPag 0001392-73.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/08/2010, às 14:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5916/2010
PROCESSO Nº RT 0167600-18.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0167600-18.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): LUCIANO LINO DE SOUSA
EXECUTADO(S): MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI , CPF/CNPJ: 300.313.208-30 E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$22.578,74, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5914/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 100/105, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI propôs em face de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. e GAFISA S.A. Decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$1.300,60 (mil, trezentos reais e sessenta centavos), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Honorários advocatícios ao sindicato assistente, no valor de R$195,09 (cento e noventa e cinco reais e nove centavos). A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e retificar o valor da remuneração apontado na CTPS para R$917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA.
Em face da natureza da parcela deferida na presente decisão – multa do artigo 477 da CLT – não há incidência de contribuição previdenciária à hipótese. Custas pela reclamada, no importe de R$65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$1.495,69 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos). Intimem-se as partes. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5927/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001360-68.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001360-68.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DEUSDETE DE SOUZA
RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ: 29.980.869/0001-21
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 09/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, DEUSDETE DE SOUZA, com saída em 11.10.1999, o que será suprido pelo Juízo em caso de omissão da empregadora.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, que devem ser recolhidas no prazo legal. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 70.943, série 00024-GO. Intime-se a reclamada, via postal. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 14h18min .Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RT 0084400-57.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o reclamante ter pleiteado à fl.222 a expedição de ofício ao juízo da 6ª VT, vê-se que o mesmo não informou o número dos autos que lá tramitam, apenas informando aquele em tramite no juízo deprecado. Porquanto, intimem-no para que o faça em 05 dias, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 218: Defiro a adjudicação de bens pelo valor da adjudicação, deduzindo-se o valor do total devido. Expeça-se o respectivo auto, devendo o exequente assiná-lo em secretaria, no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Ainda, intime-o para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução em 5 dias. Após, conclusos para assinatura do auto.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RT 0107300-87.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RT 0168700-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO TORQUATO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA.
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado a ter ciência do valor penhorado à fl. 55, bem como a complementar a quantia devida, sob pena de se converter o referido valor em renda da UNIÃO.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SOARES LUZ + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A. + 003
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
Expedida certidão de crédito para que o autor habilite seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, o mesmo requer o prosseguimento da execução em face dos sócios tendo em vista a anterior desconsideração da personalidade jurídica. Pois bem. Conforme entendimento já pacificado, decretada a falência ou a recuperação judicial da empresa executada, os autos devem ser remetidos ao juízo falimentar. Tal solução visa proteger tanto os credores, que concorrerão perante um único juízo, quanto o patrimônio da falida, que não será desfalcado por atos de constrição de diversos juízes, dificultando sobremaneira a defesa judicial. Mas, no caso, não é o patrimônio da falida que o exequente visa executar e sim o dos sócios.
Desta forma, não há que se falar em incompetência do juízo trabalhista, pois os credores que concorrem para pagarem-se com o patrimônio da falida não serão prejudicados pela alienação de bens particulares dos sócios da reclamada. O objetivo do processo falimentar está resguardado. No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CORREÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA. BENS DOS SÓCIOS. 1. O conflito de competência não é instrumento processual adequado para corrigir erro de decisão judicial. As decisões proferidas por juiz incompetente são atingidas indiretamente, na exata medida em que se declara tal incompetência (Art. 122 do CPC).
2. O juízo da execução trabalhista deve observar a competência exclusiva e absoluta do juízo falimentar quando o exeqüente perseguir patrimônio da massa falida (arrecadado ou a arrecadar). Esse fato não o impede, porém, de autorizar, nas hipóteses legais, constrições sobre bens estranhos à massa como são, de ordinário, os bens dos sócios de responsabilidade limitada. 3. Essa regra vale especialmente quando tais sócios são demandados, em nome próprio, juntamente com a falida, na reclamação trabalhista, e contra eles é direcionada a pretensão do exeqüente. Nessa situação, a suspensão automática decorrente da decretação da falência não atinge todas as partes reclamadas/executadas. Atinge apenas a falida. A lide trabalhista permanece em curso em relação aos demais reclamados/executados (sócios), já que foram demandados em nome próprio. 4. Se a execução trabalhista promovida contra sociedade falida f oi r edirecionada para atingir bens dos sócios, não há conflito de competência entre a Justiça especializada e o juízo falimentar - eis que o patrimônio da falida quedou-se livre de constrição. Precedentes. 5. Não cabe conflito de competência quando o sócio de responsabilidade limitada da falida pretende apenas livrar seu patrimônio pessoal de medidas constritivas determinadas pelo juízo trabalhista, ainda que sob o pretexto de preservar a igualdade entre os credores habilitados na falência.(AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 86.096 - MG (2007/0130725-0); RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, AGRAVANTE: TARCÍSIO RESENDE, ADVOGADO: VINÍCIUS JOSÉ MARQUES GONTIJO E OUTRO(S), AGRAVADO: ADNILSON DE ARAÚJO COELHO, AUTOR: ADNILSON DE ARAÚJO COELHO, RÉU: MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS, SUSCITANTE: TARCÍSIO RESENDE, SUSCITADO: JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DE BELO, HORIZONTE – MG, SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BRUMADINHO – MG).
Tal solução só não seria admissível se, no juízo falimentar, fosse também decretada a desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez que, nessa situação, o patrimônio dos sócios se confundiria com o da empresa, para que os credores pudessem ser ressarcidos. Logo, a competência do juízo universal prevaleceria.
Por oportuno, veja a jurisprudência abaixo transcrita: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DA MESMA PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL. NÃO-CONHECIMENTO. I. Não configura conflito de competência a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. II. Tal regra comporta exceção somente quando o Juízo universal estender sobre os mesmos os efeitos da recuperação, quando cabível. III. Agravo regimental improvido.(AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 99.583 - RJ (2008/0234949-4), RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SUSCITANTE: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A, SUSCITADO: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA – MG, SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ). Entretanto, intimada a executada a dizer sobre essas informações (fls. 463/464), esta permaneceu inerte, impondo assim a interpretação de que tal decisão inexiste no presente caso. Do exposto, defiro o pleito do autor, de modo a determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios Eugênio Emilio Staub, CPF 011.487.888-91, Richard Jesse Sataub, CPF 456.187.808-44 e Moris Arditti, CPF 034.407.378- 53, conforme despacho de fls. 412/413. Sem prejuízo da determinação supra, devolva-se ao autor a certidão de crédito de fl. 461. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa (segunda executada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA) em recuperação judicial e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 250/254), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a segunda devedora.
Este, inclusive, é o entendimento do STF: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Do exposto, intime-se o executado FRIGORÍFICO MARGEM LTDA a juntar aos autos o número dos autos e o Juízo em que se processa a recuperação.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo sucessivo a começar pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO COSTA FERREIRA SANTOS (REP. P/ ALBA MARIA DE JESUS SANTOS)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): MAURICIO MARTINS MUNDIN
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.428.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer, novamente, a reconsideração do Juízo quanto ao deferimento de substituição de testemunhas (fls. 481) por entender que se trata de pedido meramente protelatório, vez a requerida tinha o dever de lealdade processual, devendo atualizar os endereços das testemunhas. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que em audiência do dia 03/09/2009 o reclamado requereu a oitiva das testemunhas: RUI ANDRADE MARTINS, MIRIAM APARECIDA ZAMBELLI e GIVANILDO
VIEIRA DA SILVA a serem intimados no endereço da filial de São Paulo, sendo que o Juízo deferiu tal pleito com a observação de que somente deveria ser cumprido após a oitiva das partes que ocorreu em 16/09/2009. Tal carta precatória foi expedida, restando infrutífera a diligência visto que as testemunhas não trabalhavam mais na empresa. A demandada juntou documentos comprovando que as testemunhas RUI ANDRADE MARTINS e MIRIAM APARECIDA ZAMBELLI foram dispensadas em 19/10/2009 e 05/10/2009, respectivamente. Ora, a morosidade da justiça não pode ser imputada à parte, motivo pelo qual entendo não restar comprovada, por ora, a má-fé alegada. Sem prejuízo, intime-se a reclamada a dizer o nome completo das testemunhas indicadas às fls. 573, bem como a dizer se aquele é o seu endereço atual, sob pena de indeferimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa (bacen), sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 319,42 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 02 dias, promover à retificação da CTPS do autor. Deverá, ainda, no prazo de 10 dias, apresentar os recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, bem como apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORCINÉIA DE MIRANDA SOBRINHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.576,76, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES PIRES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 219/228 dos autos, com custas no importe de R$ 400,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante, JOAQUIM ALVES PIRES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 13). Custas pela primeira reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Isento o Município, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Não há falar-se em recurso ex officio, face ao disposto no artigo 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES PIRES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 219/228 dos autos, com custas no importe de R$ 400,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante, JOAQUIM ALVES PIRES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 13). Custas pela primeira

reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Isento o Município, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Não há falar-se em recurso ex officio, face ao disposto no artigo 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada. Após, fiquem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 321,87 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMILIA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 1313/1315.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 40, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 97,43 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.219/220, cujo teor:Ante aos argumentos de fl. 218, acolho a escusa da perita judicial RENATA ZANZONE RODRIGUES, destituindo-A do encargo. Intime-A. Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a)Dra. ADRIANA DO PRADO BARBOSA, CRM 5543-0, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (END. AL DAS ROSAS , Nº 531 - CLIN RENAISSANCE, ST OESTE GOIANIA – GO, Tel.: (62) 32126731, (62) 32239762), a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 13/08/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70).
O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos,acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais,sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC).
Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial,sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONIEL NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$344,68 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isto, declaro a inépcia do pleito de auxílio- transporte e extingo-o sem resolução do mérito e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO em face de CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA (ESCOLA CEL) para acolher o pedido de rescisão indireta e condenar a reclamada no cumprimento das obrigações trabalhistas: a) aviso prévio indenizado (06/12); b) salário trezeno 2009 (12/12) e 2010 (06/12); c) férias simples 2009/2010 e férias proporcionais 2010/2011 (06/12), ambas acrescidas do terço constitucional; d) saldo de salário de junho/2010 (11 dias, no valor de R$ 237,60); e) multas previstas na CCT (Cláusula 6ª – R$ 332,23; e cláusula 20 – R$ 500,00 e cláusula 22 – R$ 12,96); f) FGTS e indenização compensatória do FGTS; g) seguro-desemprego; h) anotação e devolução da CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em dois dias, devolva a CTPS devidamente assinada, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.69, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 7.929,86, CUSTAS PROCESSUAIS R$ 210,20 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R$ 52,55, SENDO O TOTAL DA CONDENAÇÃO O VALOR DE R$ 10.772,57.

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Durante a audiência designada para o dia 27/07/2010, este juízo consultou a patrona da reclamada sobre a possibilidade de antecipação dos honorários periciais, mas que foi negada.
No entanto, por um erro material, constou na ata de audiência (fl. 72), que a reclamada deveria antecipar o deposito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias. Retifico a ata de audiência para suprimir o seguinte parágrafo: 'A perícia técnica será definitivamente avaliada com a entrega dos trabalhos, podendo o valor provisório ser revisto integralmente. O depósito dos honorários deverá ser realizado pelo (a) reclamado (a) em 05 (cinco) dias.' (fl. 72). Com isso, resta prejudicado o exame da petição de fl. 210 da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: Arrest 0001393-55.2010.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: FERNANDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
RÉU(RÉ).: VALDEIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
FERNANDO FELIPE DE SOUZA, devidamente qualificado, ajuizou Ação Cautelar de Arresto com pedido de liminar inaudita altera parte em face de VALDEIR FRANCISCO DE MOURA, também qualificado, requerendo que se proceda à referida constrição em um caminhão modelo Mercedes Benz LS 1519, placa KCJ-4703, cor azul, de propriedade do demandado. Alega que prestou serviços ao requerido na função de carregador de caminhão de terra de 04/01/2004 a 19/11/2009, bem como que o demandado na iminência de ser compelido por determinação judicial a pagar as verbas rescisórias começou a desfazer de seu patrimônio, motivo pelo qual apresenta a presente cautelar de arresto. Juntou como provas fotos do caminhão supracitado com placa de “vende-se” (periculum in mora) e sentença transitada em julgado do processo 0000273-71.2010.5.18.0011 da 11ª VT de Goiânia (fumus boni juris). Considerando que o requerente juntou aos autos sentença da 11ª Vara de Goiânia no intuito de comprovar o fumus boni iuris haveria que se entender pela incompetência desta Vara quanto ao seu conhecimento, nos termos do art. 800 do CPC. Entretanto, compulsando devidamente os autos, percebe-se que a aludida decisão apenas afasta a responsabilidade da empresa FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO quanto ao pagamento das verbas trabalhistas do autor por reconhecer que o mesmo prestou serviços exclusivamente ao “Sr. Valdeir”. Ora, tal decisão não reconhece que houve relação de emprego com o demandado e, muito menos, que há verbas trabalhistas a serem pagas pelo mesmo. Também, não há como afirmar que o “Sr. Valdeir” mencionado em tal decisão é a mesma pessoa do demandado, vez que em momento algum consta seu nome completo. Do exposto, entendo que os documentos juntados constituem apenas indícios de prova, motivo pelo qual recebo o presente arresto na modalidade preparatória, reconhecendo, portanto, a competência desta Vara para o seu conhecimento. A medida cautelar requerida encontra suporte no art. 804 c/c art. 816, II do CPC , de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que os pressupostos cautelares são o fumus boni juris e o periculum in mora. Pelos motivos supramencionados entendo ainda não estar presente a fumaça do bom direito no caso em concreto, vez que, muito embora não haja a necessidade de título em cautelares preparatórias, não há como interligar os indícios descritos na decisão juntada aos autos com o demandado. Também, entendo não estar presente o periculum im mora, ou seja, o dano irreparável que a parte pode vir a sofrer diante da demora do deslinde da causa. O fato do autor estar vendendo um bem não significa que não haja outros para garantia da dívida. Vale ressaltar que, nos termos do art. 797 do CPC, só em casos excepcionais se determinará medida cautelar sem audiência das partes, o que não é o caso. Destaco ainda que o autor não prestou caução, nos termos do art. 804 c/c art. 816, II do CPC, que estabelece como requisito da liminar em arresto. Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, deixo de concedê-la. Cite-se o demandado para, querendo, contestar o pedido, em 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC. P.R.I.
Goiânia, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8070/2010
PROCESSO: RTSum 0000033-85.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.990.869/0001-32
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.990.869/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifeste-se a reclamada em 5 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8039/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001192-63.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE ALMEIDA PORTO
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/08/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.073,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RT 0136300-42.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA:
Vistos.
I -Dê-se ciência à autora da resposta enviada pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo à fl. 239, bem como deverá requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I - O exequente manifestou-se acerca da documentação fornecida pela JUCEG, que se refere à sociedade empresarial Construtora Araguaia Ltda., requerendo novas diligências para obter informações sobre a qual pessoa jurídica está vinculado o CNPJ nº02.040.351/0001-51, e cópia do contrato social da Construtora Aruanã Ltda. e da devedora.
A inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ constitui ato vinculado à Secretaria da Receita Federal. No presente caso, o CNPJ acima indicado é o da executada CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA., nome fantasia “CONSTRUTORA ARUANA”, consoante Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral acostado à contracapa dos autos. Providencie a Secretaria a juntada.
Deste modo fica demonstrado que CONSTRUTORA ARUANA é nome fantasia da executada, que originariamente foi constituída sob a denominação social CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA., consoante informa a alteração contratual nº 08 juntada às fls. 27/33.
Por esses motivos, indefiro o pleito nos termos formulados pelo exequente às fls. 433/4.
Oficie-se à JUCEG e à Junta Comercial do Distrito Federal, requisitando pesquisa de registro empresarial em nome dos sócios-executados, dados à fl. 151, e, se positiva a consulta, fornecimento de cópia do contrato social e das alterações posteriores.

Intime-se.
II - Feito, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento do Mandado de Averiguação nº 4366/2010.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RTSum 0020200-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AIRES CEZAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10341/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 159/160, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.389,84, a ser pago mediante liberação dos valores penhorados às fls. 46, 155 e 156.
Regular o acordo quanto ao crédito do exequente.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 67,80, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 145, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução.
Esclareça-se que a executada não é optante do simples nacional, conforme pesquisa feita no sítio do Ministério da Fazenda Nacional, cuja juntada deverá ser feita.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Indefiro o pleito da executada de parcelamento da dívida, porquanto o exequente não concorda com tal pretensão. Intime-se.

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Indefiro o pleito da exequente de fl. 134, quanto ao cumprimento do item IV do despacho de fls. 105/106, vez que as diligências nele constantes já foram cumpridas às fls. 128/132.
Intime-se a exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sujeitando-se, no silêncio, à suspensão da execução por um ano, consoante art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTSum 0180900-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENIVAL SILVA DE MORAES
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. dos pleitos formulados por ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 265,26, calculadas sobre R$ 13.263,12, valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão do feito. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDNA BASTOS PANTALEÃO em face de MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL) , resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de feriados laborados; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante as verbas discriminadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deve'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 4356/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JACSON NUNES FRANCO em face de AGETOP- AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido:
a) acolher a preliminar de irregularidade de representação processual (capacidade postulatória) suscitada pela reclamada, concedendo ao autor o prazo de 10 dias para sanar o defeito jurídico;
b) rejeitar a prejudicial de prescrição total, acolhendo, contudo, a prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 26.01.2005, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 10351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TELES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TECNO 3T SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:
Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.71/73, que noticia o descumprimento do acordo, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARANTES SALGADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:
Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 61,96, conforme despacho de fl.64. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Informar, nos autos, o atual endereço do 2º Reclamado, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT,. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES MACHADO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO TAVARES MACHADO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e BRASIL TELECOM S.A. , resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: diferenças resultantes de equiparação salarial e horas extras, observados os reflexos discriminados na fundamentação. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES MACHADO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO TAVARES MACHADO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e BRASIL TELECOM S.A. , resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: diferenças resultantes de equiparação salarial e horas extras, observados os reflexos discriminados na fundamentação. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por HÉLIO TORRES DE ANDRADE, nos autos da ação trabalhista que promove em face de MAIA E BORBA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTU'S HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AUGUSTU'S HOTEL LTDA., no feito em epígrafe, que move em face de DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LISBOA CARTAXO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PÓVOA JUBÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Sendo assim, por não ter sido incluída a pretensa Sucessora (B.G. OLIVEIRA CARVALHO) no polo passivo e em razão de a Reclamada (CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA) ter encerrado suas atividades no endereço informado na exordial, declaro extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: ET 0001299-07.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: RENAM CARDOSO MAMENDES (REP P/ WELINGTON MAMEDES) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
EMBARGADO(A): VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBGTES: Vistos.
Os embargantes opõem embargos declaratórios, fls. 72/73, em face da decisão de fls. 63/65, que extinguiu o feito sem esolução do mérito.
Uma vez que a penhora do imóvel objeto destes ETs fora desconstituída nos autos principais(RT 989/2000), restou prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos. Baixas no boletim estatístico.
Intimem-se os autores. Decorrido o prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS CORTE
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): ALINE ZENHA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDNALVA PEREIRA RAMOS CORTE em face de ALINE ZENHA MACEDO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
De ordem do MM. Juiz, Dr. JULIANO DOS SANTOS BRAGA, ficam as partes intimadas que, por motivo de conveniência, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do dia 09/08/2010, às 09h, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA, para a data de 13/09/2010 às 14h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CAMILO LELES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo; porém, o somatório dos pedidos formulados ultrapassam o valor limite para distribuição sob o procedimento por ele adotado. Instado a corrigir o valor da causa e proceder à adequação determinada, deixou escoar o prazo assinalado sem qualquer manifestação. Em tal situação, descumprida norma processual cogente (Código de Processo Civil, art. 259, II), que fixa para o caso de cumulação de pedidos o valor da causa correspondente à soma dos valores de todos eles, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, V, do CPC.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I), e determino o arquivamento dos autos.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, isento.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA CONCEIÇÃO DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VILLAGE HILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Vistos. A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente ação em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 7.264,56, juntou procuração e documentos. Os autos vieram conclusos com certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, fl.32v. É o relatório.
Decido.
A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 7.264,56, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo, formulando pedido para conversão do rito em ordinário. Não obstante, deixou de atribuir valor a alguns dos pedidos elencados à inicial, consoante se depreende da fl. 06, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Ademais, há na legislação processual civil regra dispondo sobre o modo de quantificação das prestações vincendas (Código de Processo Civil, art.260).
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 145,29, calculadas sobre R$ 7.264,56, isenta.
Retire-se o feito da pauta do dia 17.08.2010.
Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4326/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0131200-62.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): CARLEONES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA e JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA e JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.109,61, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A2
GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA e JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BARAG SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4368/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000245-06.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: EMILENE MARIA FERREIRA LIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADA: SILVA BARRI LTDA. (TRANSPORTADORA) – CNPJ: 02.929.890/0001-46
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SILVA BARRI LTDA. (TRANSPORTADORA) - CNPJ: 02.929.890/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 580,46, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, SILVA BARRI LTDA. (TRANSPORTADORA) - CNPJ: 02.929.890/0001-46, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4325/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000642-65.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA MARLÚCIA ROSA OLIVEIRA propôs em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido:
1)rejeitar a preliminar arguida;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado;
2.2)salário integral de fevereiro de 2010;
2.3)saldo de salário relativo a 19 (dezenove) dias laborados em março de 2010;
2.4)3/12 13º salário proporcional;
2.5)11/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.6)férias indenizadas simples 2008-2009 acrescidas de 1/3;
2.7)13º salário integral de 2010;
2.8)indenização pelos vales-alimentação não concedidos, no valor total de R$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais);
2.9)indenização pelos vales-transporte sonegados, no valor de R$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.
Deverá também fornecer à obreira o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS, em 18/4/2010, considerada a projeção do aviso prévio.
As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao segurodesemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4355/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-09.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0001273-09.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 10/08/2010 às 15:45 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça e outros.
Valor da causa: R$ 25.000,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4321/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001467-09.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 02.047.659/0001-29
Data da audiência: 09/09/2010 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 6.868,11 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4345/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001475-83.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADRIANA PEREIRA BARBOSA
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA - CNPJ: 01.054.167/0001-66
Data da audiência: 09/09/2010 às 15:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
VI - Dos pedidos De todo o exposto requer:
Seja a presente Reclamatória recebida, determinando a notificação da 1ª Reclamada, por edital e da 2ª Reclamada no endereço indicado no preâmbulo, nos termos da presente, via postal, para comparecer à audiência a ser designada.
Sejam julgados PROCEDENTES todos os pedidos para condenar a 1ª Reclamada e, a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, acrescidas de juros e atualização monetária, admitindo-se a compensação dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, devidamente comprovados pelas Reclamadas.
* Base Salarial: R$ 510,00
* Horas extras mês: R$ 91,85
* Horas (intervalo não gozado) mês: R$ 74,84
* Remuneração para efeito dos cálculos abaixo: R$ 676,69
1- Saldos de salário:
a) Dezembro/2009: R$ 255,00
b) Janeiro 2010: R$ 510,00
c) Fevereiro de 2010: R$ 17,00
2- 13° salário 2009 e 2010: (56,40 + 56,40) = 11$ 112,80
3 - Férias proporcionais + 1/3: R$ 151,79
4-Indenização Cláusula 6ª: R$ 126,19
5 - Auxílio alimentação: R$ 179,45
6 - Vales-transportes: R$ 180,00
7 - Salário-família: R$ 81,72
8 - Depósito de FGTS do período trabalhado em sua conta vinculada: R$ 81,21
9 - Multas CCT (62a): R$ 33,84
10- Horas extras: R$ 140,83
11 - Horas (intervalo): R$ 114,75
12 - Reflexos de horas extras no DSR: R$ 64,50
13- Indenização pelo rompimento do contrato a termo: R$ 484,96
14- Dano moral: R$ 21.000,00
Compensação vales-transportes: R$ 54,00
TOTAL: 11$ 23.480,04
Seja determinado às Reclamadas que efetuem o pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de pagamento da multa de 50% sobre os valores incontroversos que se verificarem devidos, conforme disposição do Art. 467 da CLT.
Seja concedido o beneficio da Justiça Gratuita, vez que a Reclamante, nos termos do Art. 10 da Lei 7.115/83, não pode arcar com as despesas sem prejuízo do próprio sustento.
Requer o pagamento, pelos Reclamados, das custas processuais e honorários advocatícios, este último na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
Requer, também, provar o alegado e postulado pelos documentos acostados aos Autos, e protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial o depoimento pessoal das Reclamadas.
A expedição de oficios ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho, dando-lhes ciência das ilegalidades perpetradas pelas Reclamadas, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.
As patronas reconhecem a autenticidade das cópias ora juntadas, nos termos da legislação vigente.
Dá-se à presente o valor de R$ 23.480,04 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos), para efeito de fixação de rito.
Nestes Termos, Pede-se o Deferimento.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
Gardênia de Oliveira Gomes Verônica Santiago Dias Nunes OAB/GO 21.552 OAB /GO 20.887
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA LCA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RT 0010500-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO & AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RT 0150200-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RT 0090800-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RT 0090800-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RT 0167600-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RT 0173600-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o executado, Júlio Nasser Custódio dos Santos (End. Rua 05, nº 561, Ap. 1.404, CEP: 74310-070, Setor Oeste, Goiânia), para tomar ciência da penhora realizada nos autos à fl. 269 e de sua constituição como depositário do bem penhorado, nos termos do art. 659 §4º do CPC.
INTIME-SE a reclamada (UNIGRAF), via DJE.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.116 v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTSum 0084800-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: JORGE EDUARDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTSum 0133800-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora de fls.48. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante PAULO DIAS SILVA E SANTOS, no período imprescrito, horas extras, adicionais e reflexos especificados, além de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias,

inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. O autor fica isento de tal despesa, na forma da OJ 387, da SDI-I do TST.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante PAULO DIAS SILVA E SANTOS, no período imprescrito, horas extras, adicionais e reflexos especificados, além de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. O autor fica isento de tal despesa, na forma da OJ 387, da SDI-I do TST.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REILDA ANGELA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.101v., devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAMES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE PISCINAS RENOARK
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.78v., devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: ACP 0000078-83.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM + 001
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA/GO, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, além de condenar o embargante ao pagamento de R$ 800,00 ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, pelo enquadramento da impugnação no parágrafo único do art. 538 do CPC. Os réus deverão ser intimados via DJE. Após o decurso do prazo da intimação mencionada acima, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho, para que o D. Ministério Público seja cientificado da presente decisão, bem como para contra-arrazoar o recurso do 1º réu, SECOM, (fls. 370/396) e eventual recurso do 2º réu, SINCOVAGA, no prazo legal. Intimem-se. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: ACP 0000078-83.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA/GO, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, além de condenar o embargante ao pagamento de R$ 800,00 ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, pelo enquadramento da impugnação no parágrafo único do art. 538 do CPC. Os réus deverão ser intimados via DJE. Após o decurso do prazo da intimação mencionada acima, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho, para que o D. Ministério Público seja cientificado da presente decisão, bem como para contra-arrazoar o recurso do 1º réu, SECOM, (fls. 370/396) e eventual recurso do 2º réu, SINCOVAGA, no prazo legal. Intimem-se. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. Para, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela reclamada às fls. 408/430.
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 442, no sentido de que se inicie a execução provisória.
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da mesma.
Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação dos autos da Carta de Sentença (execução provisória).
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando as reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e UNIÃO (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo a 1ª reclamada quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
Caso a execução seja redirecionada em face da segunda reclamada, observará a regra do art. 730 do CPC.
CUSTAS, pelas rés, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção à 2ª reclamada, benefício este que não se estende à 1ª ré.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Na forma da súmula 303 do TST, e considerando o valor arbitrado para a condenação, o presente feito não está submetido à reexame em segundo grau de ofício.
Após o trânsito em julgado, serão oficiadas a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar inépcia da petição inicial e extinguir o feito com relação ao pedido de horas extras e reflexos, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS (este último de forma subsidiária e restrita às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do autor ROMILDO MARTINS NOVAIS deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar inépcia da petição inicial e extinguir o feito com relação ao pedido de horas extras e reflexos, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. e CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS (este último de forma subsidiária e restrita às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do autor ROMILDO MARTINS NOVAIS deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS (N/P CIRILO DAS MERCES BONFIM)
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, no mérito, rejeito o pedido formulado por PREST SERVES LTDA. em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SUMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SEACONS.
Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 27 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ALVES FARIA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: NEIDE ALVES ALMEIDA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por MICHEL ALVES FARIA em face de JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE – ME.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.017,25, calculadas sobre o valor de R$ 50.862,62, atribuído à causa.

Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 27 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JURACI CALDEIRA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada a conceder as licenças-prêmios deferidas, sob pena de execução, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 27 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A notificação enviada via postal para a 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência “mudou-se” (fls. 34). O reclamante informou às fls. 38 que a referida reclamada encontra-se desaparecida e requereu a notificação por edital. DEFERE-SE. EXPEÇA-SE edital.
Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 16/08/2010 às 08:30 horas.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EXPANSAO DIVISORIAS FORROS E P LTDA (EXPANSAO DIVISORIAS FORROS E P LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante apresentou às fls. 57/59 petição de “aditamento da inicial”, retificando o pedido de horas extras para constar que exercia jornada de 6:20 horas por dia durante todo o pacto laboral. Recebo o pedido da autora como emenda à petição inicial, apresentada tempestivamente, nos termos do art. 264 do CPC.
Frise-se que as reclamadas não foram notificadas, haja vista que os comprovantes de entrega das notificações de fls. 53/54 ainda não retornaram. Ademais, a petição de fls. 57/59 foi protocolizada em 27/07/2010, ou seja, somente 1 (um) dia após a expedição das notificações.
A fim de observar o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 17/08/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas na exordial, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, se houver, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE as reclamadas, enviando-lhes cópia da petição de emenda e deste despacho.
INTIME-SE a reclamante.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VETOR COMERCIO REPRES E DISTR MAT CONSTRU(FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/08/2010 às 13:55 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MULT ELETRICIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MULT ELETRECIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/08/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: ConPag 0001452-37.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA(REP. JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO)
ADVOGADO.....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): MARCOS MAIA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/08/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RT 0141200-57.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11470/2010
Processo Nº: RT 0181900-75.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 327/327 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.

Indefiro o pedido de isenção de custas, pois o processo encontra-se na fase de execução e devem ser custeadas pela executada.
Custas e contribuições previdenciárias pela reclamada, que deverá realizar o pagamento, nos termos e prazos da lei.
Não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RT 0196800-63.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e via de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os devidos recolhimentos, no importe total de R$ 5.725,06 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme planilha de fls.724/727, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento da execução, conforme determinado à fl.666.

Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: RT 0005200-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENI LUCIADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.17/37). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RT 0072800-54.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Acolho a impugnação aos cálculos, apresentada por PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR, para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Recebo os embargos à execução apresentados por MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum.
Remetam-se os autos à Secretaria e Cálculo para retificação da conta."

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Acolho a impugnação aos cálculos, apresentada por PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR, para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Recebo os embargos à execução apresentados por MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum.
Remetam-se os autos à Secretaria e Cálculo para retificação da conta."

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Acolho a impugnação aos cálculos, apresentada por PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR, para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Recebo os embargos à execução apresentados por MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum.
Remetam-se os autos à Secretaria e Cálculo para retificação da conta."

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RT 0187500-09.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE, PARA:
Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que a presente execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 650 (fl. 644).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11476/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias comprovar o valor levanado por meio dos alvarás de fls. 2282 e 2283.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RT 0039000-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RT 0121700-97.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 127/143, juntados pela empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA., cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11447/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução processual e renovação da última tentativa conciliatória, resolvo incluir o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 13h55min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RTSum 0014900-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.31/34), bem como o CD contendo gravação de conversa (fl.68). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 214 E 215. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias retirar guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informar acerca do adiamento da audiência de oitiva de testemunha de 09/08/2010 para o dia 10/08/2010, às 11:15 horas.

Notificação Nº: 11474/2010
Processo Nº: RTOrd 0070600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 679/699, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 89 E 90. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto conheço dos Embargos Declaratórios oostos por VALTER RODRIGUES DE MORAIS e por PREVI- CAIXA DE PREvIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, acohendo os primeiros para retificar os erros materiais constantes da fundamentação acima e paa rejeitar os que foram interpostos pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 11486/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto conheço dos Embargos Declaratórios oostos por VALTER RODRIGUES DE MORAIS e por PREVI- CAIXA DE PREvIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, acohendo os primeiros para retificar os erros materiais constantes da fundamentação acima e paa rejeitar os que foram interpostos pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 11475/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 1.258, diante da ausência de previsão legal.
Prossiga na forma do despacho de fl. 1.254.
Intime-se.

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-39.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ADAIR GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KAOMA FACÇÕES LTDA (REP. P/ DIEGO FREIRE DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 8h29min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias (a executada por mandado), sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 187, O QUAL GARANTE INTEGRAMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CM ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/15). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 90, pois a diligência em face do executado Vilmar Raimundo Dias, foi frutífera consoante certidão de fl. 84/85, não havendo necessidade de busca de endereços.
Intime-se.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos o completo extrato analítico do FGTS, tal como solicitado pela Contadoria Judicial à fl.220, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo da diferença de referida verba. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes, diretamente (por mandado) e via de seus procuradores, para ciência de que a perícia médica será realizada no dia 06/08/2010, às 14h30min, no consultório médico situado na Rua 135 c/ 1.138 nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO (telefone: 3541-3038), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de adiantamento dos honorários periciais formulado pela perita à fl. 411.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 18/08/2010, às 15h20min para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica ciente do despacho de fl. 340, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Considerando que o pedido de reserva de crédito (fl. 337) é posterior ao pedido de bloqueio de valores junto aos órgãos IBAMA, SESI, UFG e TRT/18ª Região (fl. 328/329) e extração de carta de sentença, entendo que o segundo pedido implica revogação em relação ao primeiro.
Por conta disso, oficie-se à 9ª VT solicitando reserva de crédito do valor apurado nos cálculos de fl. 311, observando-se que a segunda reclamada procedeu ao depósito da guia de fl. 322.
Intime-se a autora.
Após, venham conclusos para deliberação acerca da admissibilidade dos recursos.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FREITAS MORAIS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS e receber alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 1020/1051. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11478/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fl. 25, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da dívida em R$73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos), já incluídas as custas de liquidação.
Nos termos da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) da presente homologação.
Arquivem-se definitivamente os autos, tendo em vista que se trata de valor inexequível, nos termos da Portaria nº 1.293/2005, art. 3º, caput, do Ministério da Previdência Social, e Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000995-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 156/185. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIG TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E GUIAS CD/SD RETIFICADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JORNAL HOJE LTDA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO À FL. 146/156. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DIPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Ficam cientes que esta Secretaria nomeia/indica a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed.Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, fones (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias os 2 (dois) envelopes que encontram-se acostados na contracapa dos autos, em caso de inécia os autos serão arquivados e os referidos documentos serão incinerados juntamente com os autos.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANÉSIO NEGREIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS VENEZA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO ANÉSIO NEGREIROS DE SOUSA em face de ESQUADRIAS VENEZA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$212,74, calculadas sobre R$10.637,02, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10905/2010
PROCESSO Nº RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito (depósito de fl. 187), que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais (art. 884 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10912/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 29.726,18, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES : A reclamada requereu, por meio da petição protocolizada em 19.07.2010, sob o n. 12489e, a regularização do processo eletrônico e, de consequência, a reabertura do prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.Alegou a reclamada que o processo eletrônico isponibilizado no site do TRT18 contém ularidades que cerceiam o

direito de defesa da empresa. Analisando os autos virtuais, verifica-se que há, realmente, documentos digitalizados em duplicidade. No entanto, esse fato, por si só, não vem a prejudicar a apresentação das contrarrazões, na medida em que todos os documentos contidos nos autos físicos encontram-se, igualmente, no processo eletrônico. Nada obstante, por motivo de economia processual e com vistas a evitar celeumas esnecessárias, reabro o prazo para apresentação das contrarrazões, ressalvando, contudo, o entendimento do Egrégio TRT da 18ª Região em não conhecer das contrarrazões que vierem a ser ofertadas em Juízo. Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o ecurso ordinário interposto pelo reclamante. Não há se falar em recolhimento de custas processuais, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Depreende-se dos autos que o reclamante não se manifestou acerca do laudo pericial, tendo transcorrido in albis o prazo. Inclua-se o processo na pauta do dia 17/08/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Depreende-se dos autos que o reclamante não se manifestou acerca do laudo pericial, tendo transcorrido in albis o prazo. Inclua-se o processo na pauta do dia 17/08/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e certidão circunstanciada, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RABELO MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA LTDA. - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELINO SOARES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo , para querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CRISTINE MOREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$16.390,14 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadaTapon Corona Metal Plástico Ltda. (Anápolis), Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (São Paulo) e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. - Tacin, de forma solidária,, a pagar a reclamante Karen
Cristina Moreira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear(em) bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON CRISTIAN PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, da pretensão do reclamante HEVERTON CRISTIAN PEREIRA FERNANDES, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 115,85, calculadas sobre R$ 5.792,52, valor dado à causa, isento. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se

disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:Indefere-se o requerimento protocolizado em 1.07.2010, sob o n. 1.957.796, por se tratar a reclamada de empresa de grande porte, com várias filiais espalhadas pelo território acional.
Há de se salientar que a empresa poderia ter nomeado outro preposto, que tivesse conhecimento dos fatos, nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT. Nada obstante, designa-se audiência para tentativa de conciliação, no dia 05.08.2010, às 13h50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RT 0086100-63.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 124: Em face do teor da certidão de fls. 123, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor da credora, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: ExCCP 0019900-06.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ (ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS) E COMPROVAR O VALOR SACADO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: ExProvAS 0043201-45.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EXECUTADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 124/125.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência do despacho de fls. 216/217, pelo prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, será aguardada a transferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos 645/2009.

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência do despacho de fls. 210/211, pelo prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, será aguardada a transferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos 645/2009.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência do despacho de fls. 210/211, pelo prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, será aguardada a transferência de numerário cuja penhora foi determinada nos autos 645/2009.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: ExProvAS 0110501-24.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 282/285 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SILVA X LOURENÇO LTDA. - N/P AGOSTINHO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para a devida baixa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: Alvará 0000726-40.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: MARIZA LOPES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 22: Corrigindo erro material constante no despacho de fls. 13, determino que a requerente seja novamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos documento que comprove sua condição de representante do espólio do Sr. Deuglesio Lopes de Magalhães [termo de compromisso de inventariante ou declaração de dependência do INSS], sob pena de indeferimento.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16620/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 215, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 71307/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios no que tange ao valor remanescente de seu crédito, referente à multa de 50% prevista no acordo de fls. 38/39 (parcela não abrangida pela responsabilidade subsidiária imposta à 1ª reclamada/executada, sendo, portanto, devida apenas pela devedora principal, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA), advertindo-se-lhe que o seu com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 71315/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do PIS do reclamante para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 71310/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 261/263 e 267/268, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16624/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16623/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Às fls. 737/739, a 2ª reclamada (BOC CONSTRUTORA LTDA) impugna os cálculos de liquidação de fls. 711/719 alegando que não há nenhuma diferença de horas extras a ser paga ao reclamante, "tendo em vista que todas as horas apontadas no cartão de ponto foram efetivamente pagas conforme demonstra a planilha de apontamento em anexo", planilha essa juntada à fl. 742. Aduz que, "não existindo qualquer diferença de horas extras a pagar não pode haver reflexos dessas horas extras sobre as verbas rescisórias, uma vez que todas foram devidamente quitadas conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho juntado aos autos". Pugna, ao final, pela "declaração de que não há qualquer diferença a pagar". Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que as reclamadas foram intimadas dos cálculos de liquidação de fls. 711/719 no dia 18/05/2010 (3ª-feira – fls. 726/727), a fim de que apresentassem impugnação, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Logo, a contagem do decêndio legal exauriu-se no dia 28/05/2010 (6ª-feira), conforme, aliás, atesta a certidão de fl. 728. Vê-se, portanto, que é intempestiva a Impugnação aos Cálculos apresentada pela 2ª reclamada, haja vista que foi protocolizada no dia 05/07/2010 (2ª-feira), ou seja, mais de um mês após o decurso do prazo legal. Saliente-se que a intimação de fl. 736, realizada em 25/06/2010 (6ª-feira), teve por finalidade, tão-somente, a manifestação da 2ª reclamada acerca da Impugnação aos Cálculos oferecida pelo reclamante às fls. 722/723, a qual foi julgada improcedente pela decisão de fls. 745/746. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela 2ª reclamada (BOC CONSTRUTORA LTDA), por intempestiva.
Custas, relativas à sobredita Impugnação aos Cálculos, pela 2ª reclamada-impugnante, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intime-se a 2ª reclamada-impugnante...Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16621/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 1º/09/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 107 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 280/301.

Notificação Nº: 71323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: A certidão de fl. 226 dá conta de que transitou em julgado a sentença de fls. 215/222, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na exordial e, não obstante, condenou o reclamado a pagar os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, atualizáveis, com dedução do adiantamento feito ao Sr. Perito no importe de R$ 500,00. Sendo assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente dos honorários periciais (R$ 500,00), sob pena de execução...Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 71309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/06/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 397/399). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, não conhecer dos Embargos quanto ao pedido de juntada das CCTs e aplicação de sua cláusula 38ª e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 71308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 29/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 257/263). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R$791,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R$39.566,08, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2010. Quéssio César

Notificação Nº: 71313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S/A + 001
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 200/208). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de julho de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Juntem-se a petição protocolizada sob o n° 60840/2010 e os documentos anexos acostados aos autos através dos quais a responsável subsidiária, CEF, devidamente comprova o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS. Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-se a exequente para retirá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Concedo mais 05 dias à empresa LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-a para tanto. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR SILVÉRIO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 16/08/2010 às 14:45. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 02 de agosto de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 13/08/2010 às 13:15. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 02 de agosto de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RT 0024100-81.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do documento colacionado às fls.980, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente da conta informada no referido documento. Intime-se.
Saliente-se, por oportuno, que tais valores, destinam-se à quitação de parte do FGTS do Autor, única verba pendente de execução nos autos.
Com o respectivo levantamento, proceda-se a dedução dos valores levantados nos autos, intimando, em seguida, o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos daquele de fls. 875/876, para nova tentativa de cumprimento, devendo o Oficial de Justiça responsável pela diligência entrar em contato com procuradora do reclamante, Keila Cristina Barbosa Damaceno (OAB/GO 19.902), para informá-la acerca do dia e horário em que deverá acompanhá-lo no cumprimento da diligência.Intime-se a parte autora. Telefone para marca a diligencia nº 3901.36.71

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RT 0017500-05.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do noticiado às fls.669, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbaíba/GO, solicitando a remessa a este Juízo, com urgência, da certidão atualizada de inteiro teor do imóvel constringido às fls.386, a fim de possibilitar a este Juízo averiguar quais quadras, lotes numerados e reservados a vendedor anterior.
Cópias de fls.386 e 669 deverá instruir o respectivo ofício.
Com a resposta, venham-me os autos conclusos. Cientifique-se o Exequente deste despacho.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTV 0095300-41.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando a tempestividade da peça processual de fls. 1461/1462;
Considerando que na referida peça processual, intitulada como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO o exequente requereu "a alteração na redação do parágrafo nono do despacho exarado às fls.1450/1451 ao fundamento que a nobre Juíza cometeu uma contradição ao dizer "libere-se ainda ao sindicato assistente, na pessoa de seu procurador os seus honorários no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)." (sic, fl. 1461/1462); DECIDO:
Recebo a peça processual de fls. 1461/1462 como mera petição, para tão somente com fulcro no art.833 da CLT, corrigir o erro material havido no referido despacho para onde se lê "libere-se ainda ao sindicato assistente, na pessoa de sus procurador os seus honorários no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), leia-se "Libere-se ao procurador do exequente o seu crédito referente aos honorários advocatícios no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). Esclareço, por oportuno, que restou consignado no despacho exarado às fls.1450/1451, o termo "libere-se ao sindicato assistente", este não trouxe nenhum prejuízo ao i. causídico, tendo em vista, que inclusive, diga-se de passagem, já procedeu ao levantamento tanto do crédito do Autor quanto do seu crédito, conforme corrobora o alvará expedido às fls.1459 – verso. Intimem-se as partes.
Feito, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho exarado às fls.1450/1451, em relação ao recolhimento das custas. Após, certifique-se no feito o saldo remanescente à disposição do Juízo, fazendo, em seguida, os autos conclusos.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando a tempestividade da peça processual de fls. 1461/1462;
Considerando que na referida peça processual, intitulada como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO o exequente requereu "a alteração na redação do parágrafo nono do despacho exarado às fls.1450/1451 ao fundamento que a nobre Juíza cometeu uma contradição ao dizer "libere-se ainda ao sindicato assistente, na pessoa de seu procurador os seus honorários no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)." (sic, fl. 1461/1462); DECIDO:
Recebo a peça processual de fls. 1461/1462 como mera petição, para tão somente com fulcro no art.833 da CLT, corrigir o erro material havido no referido despacho para onde se lê "libere-se ainda ao sindicato assistente, na pessoa de sus procurador os seus honorários no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), leia-se "Libere-se ao procurador do exequente o seu crédito referente aos honorários advocatícios no importe de R$ 45.504,94 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). Esclareço, por oportuno, que restou consignado no despacho exarado às fls.1450/1451, o termo "libere-se ao sindicato assistente", este não trouxe nenhum prejuízo ao i. causídico, tendo em vista, que inclusive, diga-se de passagem, já procedeu ao levantamento tanto do crédito do Autor quanto do seu crédito, conforme corrobora o alvará expedido às fls.1459 – verso. Intimem-se as partes.
Feito, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho exarado às fls.1450/1451, em relação ao recolhimento das custas. Após, certifique-se no feito o saldo remanescente à disposição do Juízo, fazendo, em seguida, os autos conclusos.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 232/233, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 224/228, 234/238). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios EULER IVO VIEIRA (CPF 320.656.551-00) e MAIRA LEMOS VIEIRA (CPF 910.255.831-91) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 27.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RT 0039000-54.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora de fls. 283, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTSum 0002400-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JEOVANIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RTSum 0003300-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício colacionado às fls.220. No silêncio, aguarde-se por notícias do autos do plano de recuperação judicial em trâmite na 4ª vara Cível desta Comarca, por 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTSum 0007800-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução (fls. 252), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de citação expedido às fls. 261/262. L i b ere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$24.102,26) utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 269, de acordo com a planilha de fls. 254, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, o IRRF (R$ 1.954,80) e o remanescente a título de contribuições previdenciárias utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls. 269/270, de acordo com a planilha de fls. 254.
Feitos os recolhimentos, proceda-se às deduções e aferição do valor a executar. Com o retorno dos autos, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DOS SANTOS OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
I n time-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 214 e requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se por notícias do autos do plano de recuperação judicial em trâmite na 4ª vara Cível desta Comarca, por 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 03/09/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 185 e cumprir a obrigação de fazer, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração de multa conforme pactuado em audiência às fls. 123. Outrossim, intime-se o reclamante para, também em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 183 e requerer o que entender de direito

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito ou indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo período de 05 (cinco) meses, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, subsidiário, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 76, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 54/57, 65, 69/70).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios REGIS GOMES MACEDO (CPF: 250.365.302-25) e DEVANILDES BASTOS ROSA (CPF: 975.225.891-34) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 36.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 19.10.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE MORAIS MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 19.10.2010 às 17:05h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto o julgamento em diligência para determinar à reclamada que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração, substabelecimento e atos constitutivos, sob pena de ser reputada revel, nos termos do artigo 13 do CPC.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do inteiro teor da petição de fls.98, reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No que se refere as Contribuições Previdenciárias, não foi recolhida espontaneamente.
Assim, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 44,84), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R$ 2,53). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010.
Intimem-se as partes. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Deixo de aplicar a multa correspondente em razão da justificativa apresentada pela reclamada às fls. 55. Aguarde-se integral cumprimento do acordo. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao(à) reclamante saldo de salário, 13º integral de 2009 e multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$50,00, sobre o valor arbitrado de R$2.500,00.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao(à) reclamante saldo de salário, 13º integral de 2009 e multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$50,00, sobre o valor arbitrado de R$2.500,00.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao(à) reclamante saldo de salário, 13º integral de 2009 e multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$50,00, sobre o valor arbitrado de R$2.500,00.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 12.08.2010 às 16:15h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Uma vez mais requer o reclamante o adiamento da audiência designada para o dia 05.08.2010 às 16:15h, ao argumento de que não conseguiu até o momento retornar ao Brasil em razão de problemas no passaporte.
Assim, pela derradeira vez, defiro o requerimento. Ante o exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência uma no dia 13.09.2010 às 15:00h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se, com urgência, o reclamado via mandado, e o reclamante por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FILHA ALEXANDRE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TORMIN E STRACK RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer o autor através da peça de fls.51 a desistência da ação. Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.51, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R$489,40 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8199/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2010, as 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8148/2010
PROCESSO Nº RT 0107800-71.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0107800-71.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
EXECUTADO(S): PEDRO DA COSTA GONDIM FILHO
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DA COSTA GONDIM FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5972,96, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DA COSTA GONDIM FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8223/2010
PROCESSO: RT 0149100-13.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NILTON CÉSAR CARDOSO
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.956,47, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8223/2010
PROCESSO: RT 0149100-13.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NILTON CÉSAR CARDOSO
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.956,47, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8152/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):JORGE HENRIQUE ELIAS 21076 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 03/09/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 09/09/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00, conforme auto de penhora de fl. 100, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 Compressor de Ar Marca Wayne modelo VW8, 03 Pistões, pressão máxima 12,3Kg, nº do patrimônio 00245, cor Vermelho, em bom estado de conservação e em funcionamento sendo avaliado em R$ 4.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8224/2010
PROCESSO Nº RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
EXECUTADO(S): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , LETICIA VIEIRA MONTES e ALEXANDRE VIEIRA MONTES
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , LETICIA VIEIRA MONTES e ALEXANDRE VIEIRA MONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.095,35, atualizado até 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , LETICIA VIEIRA MONTES e ALEXANDRE VIEIRA MONTES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8210/2010
PROCESSO Nº ExFis 0155600-27.2009.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0155600-27.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.936.565/0001-48
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa número 11508000734-68 sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.327,12 , atualizado até 18/05/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8106/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000622-58.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0000622-58.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: NAYON DA SILVA JESUS
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: PLASTIBRAX IND. E COM. IMP. E EXP. DE ART. PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/09/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 09/09/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.608,00, conforme auto de penhora de fl.12, e que é(são) o(s) seguinte(s):
32 (trinta e dois) pacotes de 12 (doze) unidades de forro PVC, de 6,00 metros de comprimento, 200x08mm, totalizando 460,80 metros quadrados, avaliado em R$10,00 (dez reais) cada metro, perfazendo o total de R$4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 8238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
EXECUTADO(S): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE , CPF/CNPJ: 00.037.705/0000-83
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.345,15, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8209/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001237-48.2010.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0001237-48.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.210.632/0001-30
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa número 11510000192-55 sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 27.301,64, atualizado até 19/04/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RT 0229300-38.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Considerando a divergência entre a assinatura do sócio da reclamada, Sr. Hermes Francisco Dourado, às fls. 28-verso, 31, 160 (autos 894/2010) e 401; Considerando o alto valor bloqueado às fls. 396 através do sistema BacenJud (R$ 9.020,51); Considerando a grande diferença entre o valor líquido devido ao credor (R$ 13.594,41 em 29/02/2008) e o valor do acordo (R$ 4.500,00); Intimem-se diretamente o reclamante e o executado Hermes a comparecerem no balcão da Secretaria deste Juízo a fim de ratificarem os termos do acordo de fls. 400/401, em 5 (cinco) dias. O executado deverá ser intimado no seguinte endereço: Rua 17-C c/ Praça da Igualdade, S/N, Quadra 106, Lote 16, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia. Dê-se ciência deste despacho aos procuradores das partes, que deverão esclarecer acerca do destino do valor bloqueado às fls. 396.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Ficar ciente do despacho de fl. 778, a seguir transcrito: 'Defiro(fl. 777). Dê-se ciência ao procurador da requerida. Após, aguarde-se por mais 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RT 0182600-67.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA MARZANATTI
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 17/08/2010, às 09:45 horas, o leilão do imóvel penhorado nos autos nº 90056-2010-099-03-00-4, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, a ser realizado na Rua Orbis Clube, nº 20, 12º andar, Centro, Governador Valadares-MG.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas/agravadas do agravo de petição de fl. 274/287, para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo: 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas/agravadas do agravo de petição de fl. 274/287, para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo: 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: ExCCP 0228000-70.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada Furnas a juntar aos autos as planilhas e comprovantes requeridos na promoção de fls. 1418, em 15 (quinze) dias.

OUTRO : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB-GO 7625
Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA:
Fica a EMPRESA CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (arrematante) intimada a comparecer nesta Secretaria da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, a fim de assinar o auto de arrematação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: RTOrd 0115800-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do agravo de petição de fls.235/245, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 275, a seguir transcrito: 'Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 241/242 e 270/272, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. É certo que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem. Logo, o princípio insculpido no art. 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal. Assim, mantenho os bloqueios noticiados à fl. 274. Entretanto, com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 10.08.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e Guias de Seguro Desemprego nº. 848647.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a apresentar os exames complementares referidos às fls. 173, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de 245/249, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT .

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODOLFO ANDRE MOLON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, em 05 (cinco) dias, pagar as contribuições previdenciárias e custas processuais calculadas às fls. 143/144 em R$ 165,03, nos termos da Portaria nº. 01/2010.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da penhora, via BACENJUD, informada à fl. 179, no importe de R$ 1.935,92, realizada em conta de titularidade de IDC Instituto de Defesa do Consumidor e Contribuinte, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GUTIERRE DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, em 05 (cinco) dias, pagar as contribuições previdenciárias e custas processuais calculadas às fls. 35/36 em R$ 327,56, nos termos da Portaria nº. 01/2010.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES MORENO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como a certidão para habilitação no seguro desemprego e o alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.270 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comparecer perante este Juízo para ratificar os termos da petição de fl. 265 (pedido de renúncia aos pleitos formulados na exordial), em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para que a Secretaria do Juízo proceda a retificação da data de saída, devendo constar 10.12.2009, conforme determinado em ata (fl. 19).

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY MARY PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à credora da certidão e documentos de fls. 76/79, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NEIVA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 17.08.2010, às 13:25 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI EZEQUIEL DIAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME (GRUPO BRAVO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOVENIL RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO PEIXOTO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, em 05 (cinco) dias, pagar as contribuições previdenciárias e custas processuais calculadas às fls. 27/28 em R$ 127,20, nos termos da Portaria nº. 01/2010.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ALVELAR MARTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência dos despachos de fl.65 e fl.78 a seguir transcritos, respectivamente:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 64 e documento de fl. 64-v, por 05 dias.[...]', 'Vistos os autos, Cumpra-se novamente a determinação contida no 1º parágrafo de fl. 65, esclarecendo à procuradora do reclamante que os autos encontram-se, hoje, com 77 páginas.[...]'

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, em 05 (cinco) dias, pagar as contribuições previdenciárias e custas processuais calculadas às fls. 43/44 em R$ 10,54, nos termos da Portaria nº. 01/2010.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 369, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à 1ª reclamada da petição de fl. 323, devendo providenciar a documentação ali solicitada, e ás reclamadas dos documentos juntados com a impugnação à defesa (fls. 348/362), por 05 dias. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia médica para a apuração dos efeitos do alegado acidente de trabalho e eventuais consequências, bem como da existência de nexo causal e eventual perda da capacidade laboral. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani (fl. 368), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado. O perito deverá informar à Secretaria desta Vara, com antecedência mínima de 05 dias, a data e o local da realização da diligência. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados acerca da data designada. Juntado o laudo pericial (perícia médica), concede-se vista do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9306/2010
PROCESSO: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 325, cujo inteiro teor é o seguinte, prazo e fins legais: 'Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 282, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada, por edital e através de seu procurador. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se a arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência. Com tudo feito, libere-se ao leiloeiro a sua comissão e façam-se os autos conclusos para deliberações. Dê-se ciência ao Juízo Cível (fl. 242) dos documentos de fls. 282/283 e deste despacho, através de Oficial de Justiça, com urgência. A petição de fls. 285/286 será apreciada no momento oportuno.'
E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9294/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000710-93.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE: FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA GARCIA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36*
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 517,64, atualizado até 30.06.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9237/2010
PROCESSO: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ALBINO DA CRUZ
EXECUTADO(S): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ: 08.271.070/0001-96
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.741,63, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES:NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO,LUAN O. DO CARMO,FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE:NEIDE MARIA MONTES)
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:

Diante do trânsito em julgado do decisum, libere-se ao espólio-autor o saldo existente na conta judicial de fls. 676, zerando-a.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da certidão do oficial de justiça jungida às fls. 281/282, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: CPEX 0039400-22.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ALMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EXECUTADO(A): RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE/ARREMATANTE ALMIR PEREIRA COUTINHO, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE OAB/DF 4576 DO SEGUINTE DESPACHO:
INTIME-SE O EXEQUENTE/ARREMATANTE PARA COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO JUDICIAL DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO DO BEM.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada ao exequente.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: AINDAT 0074600-90.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a proceder ao recolhimento do FGTS do período de 07-02-2001 a 22-02-2007, e comprovar nos autos em 5 (cinco) dias, sob pena de execução direta do equivalente, para posterior depósito.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RT 0103800-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RT 0103800-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON VIEIRA PERES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das certidões cartorárias de imóveis colacionadas às fls. 118/145, devendo indicar o bem que tenha interesse em que recaia a penhora, devido ao baixo valor do crédito exequendo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTSum 0024300-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito líquido.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retificados de fls. 67/71, no valor de R$832,34, atualizado até 28-07-2010, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da lei. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela executada, sendo que esta deverá, no prazo assinalado, efetuar o pagamento do débito restante, no valor de R$615,00 (diferença entre o valor do cálculo e o já existente na conta judicial), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 156/160 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 414,34 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 401/402, no valor líquido de R$5.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando que as parcelas postuladas na inicial possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre a conciliação. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.Caso contrário, execute-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 61, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
(...) ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GERALDO LUDOVICE nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por JOANA DARC DA SILVA para acolhê-los e julgar improcedente o pedido contraposto nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de julho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAILZA AFONSA DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDREA APREGIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de fls. 34, deverá a reclamante, em 5 (cinco) dias, comprovar que não está inscrita no PIS, haja vista o número informado na ata de audiência, bem como a recusa do Ministério do Trabalho em receber a documentação necessária ao pagamento do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RT 0109800-58.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:
Libere-se à parte exequente, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 134, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista a exiguidade temporal, aguarde-se a realização da audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Vista aos reclamados da petição de fls.65/66 para manifestação no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Vista aos reclamados da petição de fls.65/66 para manifestação no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A reclamada protocolou seu recurso ordinário na Vara do Trabalho de Valparaíso, que o encaminhou a esta Vara do Trabalho por meio do protocolo integrado, sem observar o inciso II, do § 2º, do art. 17, do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Entretanto, recepcionada a peça processual, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição e presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 538/557 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MENDES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA- ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$385,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, mediante publicação oficial, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA TRINDADE
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de ROBSON GOMES DA TRINDADE , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA DOS SANTOS CATALANA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Converto o importe constante às fls. 68 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/08/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/08/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.240,40, sendo R$1.234,23 referentes ao crédito do exequente e R$6,17 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$40,40, já deduzido o depósito recursal de fls. 171, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.169,42, sendo R$2.468,31 referentes ao crédito do exequente, R$652,96 referentes à contribuição previdenciária, R$32,38 imposto de renda e R$15,77 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$169,42, já deduzido o depósito recursal de fls. 117, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVENIS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.297,48, sendo R$5.220,34 referentes ao crédito do exequente, R$1.499,77 referentes à contribuição previdenciária, R$516,46 imposto de renda e R$60,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$1.237,48, já deduzidos os depósitos recursais de fls.199 e 298, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.792,88, sendo R$2.209,08 referentes ao crédito do exequente, R$568,77 referentes à contribuição previdenciária e R$15,03 imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 83 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista o silêncio da reclamante em relação aos comprovantes dos depósitos fundiários às fls.42/51, bem como, diante da informação de fls.38 do recebimento do crédito exequendo, reputo adimplida a obrigação existente nestes autos quanto ao crédito da exequente.
Prossiga a execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se.
Ao Setor de Cálculos para atualização do débito.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DUARTE
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço da preliminar de ilegitimidade passiva; rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.(a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JOSÉ EDNALDO DUARTE o quanto segue: aviso prévio.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.200,00, no importe de R$24,00. Sentença publicada na forma da Súmula 197 do C. TST. Catalão (GO), 19 de julho de 2010. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR "

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DUARTE
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço da preliminar de ilegitimidade passiva; rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.(a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JOSÉ EDNALDO DUARTE o quanto segue: aviso prévio.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.200,00, no importe de R$24,00. Sentença publicada na forma da Súmula 197 do C. TST. Catalão (GO), 19 de julho de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR "

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.650,79, no importe de R$273,01, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RT 0004200-89.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a Audiência de Tentativa de Conciliação foi designada para o dia 19/08/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha Sr. Relton Leandro Barbosa, dia 16/08/2010, às 14 horas, na 9ª Vara do Trabalho do Goiânia/GO. (Rua T-29 Nº 1403 - Setor Bueno, Goiânia-GO).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RT 0048600-34.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Atualizem-se os cálculos, com observância do despacho de fls. 173.
Feito, intime-se o(a) executado(a) a comprovar o pagamento do débito atualizado da execução, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de penhora, avaliação do(s) imóvel(is) constantes das certidões de fls. 192/194, suficientes à quitção do débito, o que fica desde já determinado, na omissão.'

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 396/410. Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in a Ibis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR GRACIANO GOMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TANA PAULA DORNELAS SOBRAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora da reclamada (fls. 224/225). Considerando que Dr. Eliardo França Teles foi nomeado perito deste Juízo a fls. 187; que o art. 422, do CPC, dispõe que o expert cumprirá o encargo que lhe foi cometido independentemente de termo de compromisso, que a reclamada foi devidamente intimada acerca das data, horário e local de

realização da perícia (fls. 199) então observados pelo que se verifica do laudo de fls. 205, terceiro parágrafo; e, que o CPC teve o seu art. 430 revogado, não sendo mais exigido que o perito assine o laudo, não se vislumbra, a princípio, a nulidade invocada pela reclamada com base nos fatos que aponta a fls. 218, 2º e 3º §§, e 219, 4º §, parte final, pelo que determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/09/2010, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se as partes, ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê ciência aos advogados dos litigantes.'

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A DEVOLVER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, EM 48 HORAS, A CTPS OBREIRA COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA PAULINO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): UNAPEL- VEICULO E PECAS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA TEIXEIRA VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados da procuradora da reclamada (fl. 18). Indefiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 17, à míngua de prova de que a procuradora que constituiu nos autos seja também advogada (e única) de qualquer das partes no processo a que alude o doc. de fls. 227. Intime-a.'

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: ConPag 0000601-80.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO.....: KARINA TEIXEIRA VINHAL
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Observa-se que no polo ativo da presente ação figura uma única pessoa, tendo sido indicado o nome do seu sócio apenas como representante da empresa. Determino à Secretaria, pois, que efetue as devidas correções na capa dos autos/SAJ. Defiro o depósito do valor objeto da ação de consignação. Intime-se a consignante a efetuá-lo. Designo audiência para o dia 16/08/2010, às 13:10 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor/doc. depositados ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se a consignante, na pessoa da sua advogada, cientificando-a de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-49.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIVINO DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/10, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) oferecer defesa. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4963/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça e fotos de fls. 192/194, na qual a Credora/Adjudicante alega que o semovente recebido não se trata daquele que foi penhorado; ainda, deverá a Executada, no mesmo prazo, apresentar, na Secretaria da Vara, o certificado de registro da vaca adjudicada, conforme dados constantes do auto de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: RT 0112800-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam V. Sªs intimadas acerca da designação de Leilão Judicial, do bens penhorados (33,33% dos lotes nºs. 13, 15, 18, 19 e 20, da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaru/GO), a ser realizado no átrio desta VT de Goiás/GO, no dia 06/10/2010, às 13h00. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RT 0022100-61.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Não obstante a inércia da Exequente e haja vista o teor da petição da Executada, intime-se a Credora, mais uma vez, via de seu Procurador, a fornecer os dados de sua conta bancária para acolhimento dos depósitos alusivos à pensão mensal, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a resposta, cumpra-se o item 5 de fls. 496.
3. Observe-se, ainda, o item 3 de fls. 496.

Notificação Nº: 4967/2010
Processo Nº: AINDAT 0076100-11.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ FERRO
RÉU(RÉ).: GESSI CORRÊA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 327/328, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que , nos termos do despacho de fls. 124, item “2-b”, o presente feito foi incluído na pauta de instrução para audiência dia 01/09/2010, às 15h30, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4959/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que , nos termos do despacho de fls. 124, item "2-b", o presente feito foi incluído na pauta de instrução para audiência dia 01/09/2010, às 15h30, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 560/564), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, nos termos do despacho de fls. 124, item "2-b", o feito foi incluído na pauta de instrução para audiência dia 01/09/2010, às 15h30, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença exarada em 02/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A., a pagarem a (o) reclamante JOSEMAR RODRIGUES parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.096,75, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 148,70, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GURGEL DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pelo reclamante (fls. 386/392), ficando V. Sª. intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A DEMANDADA:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual procurador da Executada (fls. 188), conforme requerido às fls. 187.
2. Após, intime-se a Demandada, via de seu Procurador, para comprovar nos autos e no prazo de cinco (05) dias, a alegação de que não foi publicada no DJE a intimação acerca da sentença, ressaltando que ela foi dirigida ao procurador anterior, Dr. Rodrigo de Souza Silveira.´´

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FREIRE DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença exarada em 02/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar o reclamado KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA, a pagarem a (o) reclamante ROGÉRIO FREIRE DE BRITO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19.843,15, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 483,98, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001496-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO POTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da decisão exarada em 02/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA, a pagarem a (o) reclamante SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 100.479,44, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a

condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.450,71, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILDO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NUNES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 21 de julho de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamado(a)s SEBASTIÃO NUNES DA SILVA e VICENTINA RODRIGUES DA SILVA e seus advogados.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 11h27min.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 95/2010
PROCESSO Nº RT 0112800-20.2007.5.18.0221
RECLAMANTE: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE : INSS
EXECUTADO : CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$21.664,50 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s):
``33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três porcento) dos lotes nºs. 13 - 15 - 18 - 19 e 20, da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaru/GO.
Sendo que os lotes 13 e 15 possuem área individual de 360m², já os lotes 18, 19 e 20 uma área de 368,40m². Os quais encontram-se inscritos no CRI – Itaguaru/GO sob as matrículas: R-1060; R-1062; R-1065; R-1066 e R-1067, respectivamente. Há sobre referidos imóveis a construção de um campo de futebol society, não averbado junto ao CRI. A área total dos lotes é de 1.825,20m². Os lotes nºs. 18, 19 e 20 localizam-se defronte à Rua Ângelo Morengão e os demais à Rua das Chácaras.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº
35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: AUS 0000277-76.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO.
´´Em vista da certidão retro, revogo o despacho de pág. 120.
Intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEVE GAS FONSECA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Comprovar custas processuais, conforme despacho de págs.52, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-19.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA (REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO VANILSON DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 25/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RT 0137100-26.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOAQUIM QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer no endereço da Reclamada: Avenida Da Saudade, nº 29, Centro, Itumbiara-GO, para receber os bens descritos na ata de acordo.

Notificação Nº: 10893/2010
Processo Nº: RT 0082800-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR CÂNDIDO MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALIOMAR PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RT 0188500-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RT 0060100-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RT 0287000-78.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Indefiro novamente o requerimento de fls. 186, vez que já houve tentativa de penhora no endereço informado, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fls. 166. Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTSum 0356200-75.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada a ter ciência que restou infrutífero o pedido de bloqueio de crédito através do BacenJud2, nas pequisas junto ao DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA, localizou apenas o veículo informado às fls. 105/106, com restrições, e na declaração de renda do Executado ADOLFO JOÃO CORREA, fora arquivado em pasta própria e do Executado MANOEL RODRIGO CORREA, teve resposta negativa, ficando à disposição do Exequente para fins de vista, assim sendo, fica o Reclamante/Exequente intimado para indicar bens do(s) Executado(sO passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2772/2010.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 215/217, devolva-se o numerário creditado indevidamente ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$ 950,57, a ser depositado na conta 24245130-6 Diferença de Caixa, informando-o.
Intimem-se as partes para ciência. Após, à Secretaria para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da executada do valor faltante.''

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 215/217, devolva-se o numerário creditado indevidamente ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$ 950,57, a ser depositado na conta 24245130-6 Diferença de Caixa, informando-o.
Intimem-se as partes para ciência. Após, à Secretaria para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da executada do valor faltante.''

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA PEIXOTO GUERINO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo, de 05 dias, fornecer nova CTPS para as anotações.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANO LUIS FIDELES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DAS AUTORAS/RECLAMANTE, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTSum 0196800-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIVALDO BEZERRA DIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 196, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 197, observando o resumo de cálculo de fls. 189, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 123, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.794, I, do CPC.Após, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL

ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar as cópias restantes da Carta de Sentença, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, conforme despacho de fls. 117 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10936/2010
Processo Nº: ExProvAS 0257101-98.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
EXECUTADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO EXEQUENTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E À PENHORA, OPOSTOS PELA EXECUTADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: ExFis 0278100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MARES TAROUCO
REQUERIDO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.99.006268-03, 11.5.99.006307-54, 11.5.09.000802-70
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 33/36 comprovam que os requeridos efetuaram o parcelamento de seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo de 12 meses, na forma requerida pela União. Decorrido o prazo de suspensão supra, remetam-se os autos à PFN para manifestação. Intimem-se.´´
Obs.: Os presentes autos encontra-se digitalizado no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10864/2010
Processo Nº: RTSum 0348000-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Conforme Despacho de fls.119 publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.135 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 133, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 134, observando o resumo de cálculo de fls. 120, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R$ 8,87, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 88, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.135 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 133, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 134, observando o resumo de cálculo de fls. 120, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R$ 8,87, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 88, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10882/2010
Processo Nº: RTOrd 0376800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.152/153 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 75/76. Intimem-se os executados. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 72, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 75/76. Intimem-se os executados. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 72, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 114, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 77, observando o resumo de cálculo de fls. 97, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 97, a ser sacado do depósito recursal acima

especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDONILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 6073/2010.

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefere-se o requerimento de anotações na CTPS, vez que, conforme petição de f. 60, estas já foram promovidas. Indefere-se, também, o pedido de fornecimento das guias CD/SD, uma vez que este pedido não fez parte do pleito exordial. Citado, o Executado oferece à penhora os bens descrito na petição de f. 79. O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer que a penhora recaia sobre o veículo descrito na petição de f. 83. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Todavia , determina-se à Srª Diretora de Secretaria que realize tentativa de penhora, via on line, de dinheiro nas contas bancárias dos executados. Caso reste infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado para penhora do veículo descrito na petição de f. 83. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE CRISTINA AMADOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/194, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.280/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 260/2010.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.176/180, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.557/10, NÃO CONHECER os embargos de retenção ajuizados por IVONE FRANCISCO em face de OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR e outro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Prossiga o processo principal.´´

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Citada a executada efetuou o depósito do valor da execução para garantia do juízo (f. 56). Todavia, verifica-se que o referido depósito foi realizado em 09.07.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 16.07.2010. Assim, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando para tanto o saldo integral da conta judicial de f. 56, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10925/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para apresentação de nova CTPS, para viabilizar as anotações determinadas, bem como para retirar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que autos em epígrafe foram incluídas na pauta do dia 25/08/2010, às 12:59 horas, para Audiência de Instrução, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.
OBS: O Laudo Pericial encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO MAXIMILIANO SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.11/12 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de f. 12-verso noticia que a correspondência endereçada à Reclamada, retornou sob a alegação de ´´mudou-se´´, frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Intimado, o reclamante não informou o correto endereço da 1ª reclamada, quedando-se inerte. Tem-se, pois, que o autor não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 362,30, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o reclamante e a 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10924/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10897/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10923/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: JOANILSON SILVA DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 23/08/2010,às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como para vista do Laudo Pericial às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SKALA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.18/24, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA em face de SKALA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 6.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.´´

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001567-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.170/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDES JOSÉ DE MORAES em face de GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO GOMES BALBINO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): PEDRO DANTAS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.20/22, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS LEANDRO GOMES BALBINO em face de PEDRO DANTAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 704,06 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 35.203,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante,por seu procurador, intimada do despacho de fls.17 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG

Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 16, vê-se que a 1ª Reclamada está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a sua notificação deve ser feita por edital. Assim, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes.
Inclua-se o processo para audiência na pauta do dia 03/09/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e a 2ª Reclamada. Notifique-se a 1ª Reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 10862/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 15, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 1ª Reclamada.
Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifique-se.
Intimem-se, o Reclamante, seu procurador e a 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência da decisão de fls. 30/31, especialmente da designação do dia 31/08/2010 às 09:50 horas, para a realização da Audiência Inicial, ficando mantidas as cominações d art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para tomar ciência da decisão de fls. 30/31, especialmente da designação do dia 31/08/2010 às 09:50 horas, para a realização da Audiência Inicial, ficando mantidas as cominações d art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ANTÔNIO DE S. SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência da Decisão de fls. 40/41, especialmente da designação do dia 31/08/2010 às 09:40 horas, para a realizaçao da Audiência Inicial, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ANTÔNIO DE S. SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para tomar ciência da Decisão de fls. 40/41, especialmente da designação do dia 31/08/2010 às 09:40 horas, para a realizaçao da Audiência Inicial, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001695-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência da realização de Audiência Inicial no dia 10/09/2010 às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 10937/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRADO ALMEIDA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.751/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GENECI DA SILVA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10896/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 29/31, no importe de R$1.250,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a) reclamado(a), inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIP à SRFB, que deverá recolher a contribuições previdenciária incidente, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.212/1991, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-á às cominações dos arts. 32, § 10, e 32-A, da citada lei. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$25,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento na forma da lei. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001951-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO LOPES MENDES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2010, às 10:40 horas devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se a 1ª, 2ª e 3º Reclamados. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2010, às 11:10 horas devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se a 1ª, 2ª e 3º Reclamados. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RTOrd 0002052-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2010, às 11:20 horas devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se a 1ª, 2ª e 3º Reclamados. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7336/2010
PROCESSO: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOÃO BENTO CUNHA
EXECUTADO(S):OMAR & CAMILO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):04/08/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.937,15, atualizado até 30/04/200.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7321/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001951-82.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEIDIANO LOPES MENDES
RECLAMADO(A): CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/10/2010 às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; sucessivamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno ainda requer, a condenação solidária do Terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ´in itinere´ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$1.588,52;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional de 2009 e décimo terceiro proporcional de 2010, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ´in intineri´ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$405,94;
c)Férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ´in intineri´ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 882,50;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ´in intineri´ tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$328,28;
Total multa de 40%.....R$131,31;
e) 312 horas ´in itinere efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$1.633,32;
f) 276 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$1.444,86;
g) 08 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$409,48;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$307,12;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
j) Multa do artigo 477, §8º da CLT;
Total.....R$1.588,52;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
´´Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).´´.
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
´´Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).´´.
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
´´Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133
Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.´´.
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: ´´Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário.´´ (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$8.761,35 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), para os devidos efeitos.
PEDE DEFERIMENTO.
Valor da causa: R$8.761,35 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7334/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO GONÇALVES SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 11:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, a condenação do

segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; sucessivamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno ainda requer, a condenação solidária do Terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$1.446,66;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional de 2009 e décimo terceiro proporcional de 2010, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 738,38;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 1.097,24;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$623,44;
Total multa de 40%.....R$249,37;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$3.041,35;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.685,82;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$762,50;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133
Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) –

Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$11.053,22 (onze mil cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos), para os devidos efeitos.
PEDE DEFERIMENTO.
Valor da causa: R$11.053,22 (onze mil cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7329/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002052-22.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VANTUIR CARLOS MACHADO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.08.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; sucessivamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno ainda requer, a condenação solidária do Terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$993.11;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional de 2009 e décimo terceiro proporcional de 2010, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 496,37;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 619,17;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$499,71;
Total multa de 40%.....R$199,88;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$2.437,50;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.156,25;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$611,60;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente

estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133
Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$8.422,05 (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
Valor da causa: R$8.422,05 (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: RT 0017900-84.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2809/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS (SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS)
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.422/431, no prazo legal.

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-23.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ELOY ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador a, no prazo de trinta dias se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 5068/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-03.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA + 001
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela UNIÃO às fls. 92/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR COSTA DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO - AGRIFAMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do agravo de petição interposto pela UNIÃO (fls.99/107). Prazo legal.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada TN Logística a, tendo vista dos autos, apresentar a comprovação dos recolhimentos do fundo de garantia, relativo às competências indicadas pelo reclamante (fls. 199/200), em 10 (dez) dias. Fica intimada, ainda, que sua omissão conduzirá ao início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): LYRIUS FLORICULTURA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 109, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da SENTENÇA de Embargos de Declaração de fls. 199/200, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões nele contidas; c. condena-se a embargante ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENREGIA S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são considerados improcedentes as pretensões neles contidas; Tudo na forma e nos exatos termos da integra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REYNER NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada da reclamada intimada a COMPROVAR o depósito do valor que informa (R$420,00) em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REYNER NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada da reclamada intimada a COMPROVAR o depósito do valor que informa (R$420,00) em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 128/145, no prazo legal.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.176/196, no prazo legal.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOARES BORGES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.117/128, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RT 0040700-51.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COSTA NETO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RT 0011500-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca do ofício juntado sob fl. 196, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-27.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o Exequente intimado a se manifestar acerca das certidões sob fls. 197/198, requerendo o que entender de direito.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão e documentos de fls. 122/123, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspesnão da execução, nos termos so artigo 40, da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: CartPrec 0116700-19.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
REQUERIDO(A): JOSE OTAVIO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Primeiramente, observo que o cálculo atualizado da dívida alcança o montante de R$ 14.194,56, atualizado nesta data.
Vejo que os valores dos bens levados à leilão foram avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça em R$ 20.000,00.
Sabe-se que a execução somente tem o condão de satisfazer o crédito do Credor, bem ainda que siga pelo modo menos gravoso ao Executado (CPC, art. 620), devendo-se os bens levados à hasta pública serem vendidos pelo maior lanço, mas sempre se observando que, alcançado o montante exequendo, deve o Sr. Leiloeiro suspender a hasta pública imediatamente, eis que a execução por quantia certa contra devedor solvente tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o crédito do credor (CPC, art. 646 c/c 692, parágrafo único), ei-los:
"[...] Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.
Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (artigo 591).
Art. 696. (omissis).
Parágrafo único. Será suspensa a arrematação logo que o p roduto da alienação dos bens bastar para o pagamento d o credor. [...]"
Em prosseguimento, vejo que o Sr. Diretor de Secretaria informa que, na praça, fora ofertado lanço de R$ 5.000,00 pelo imóvel de nº 03, sendo que ele estava avaliado justamente nesse importe.
Logo em seguida, este Juízo despacha determinando que o leilão se prosseguisse à alienação quanto aos bens restantes, por óbvio já se considerando o valor já ofertado, a fim de garantir a execução. Somente isso.
Malgrado tudo isso, vê-se que o Sr. Leiloeiro vendeu dois bens: um pelo montante de R$ 14.100,00 e outro no valor de R$ 6.800,00.
Diante disso, afasto o lanço de R$ 6.800,00, devendo a Secretaria intimar o Licitante para que venha retirar os valores por ele depositados, inclusive a comissão do Leiloeiro.
Por outro lado, homologo o lanço registrado pelo Sr. Diretor de Secretaria, devendo a Secretaria expedir auto de arrematação, intimando-se tanto o Arrematante para assinar o auto quanto o Executado, prazo e fins legais.
Convalido e homologo o auto de arrematação no lanço operado pelo Sr. WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA.
Intimem-se o Arrematante e o Executado, prazo e fins legais.
Passado os prazos, em branco, para embargos à arrematação, expeçam-se as competentes cartas de arrematação, bem ainda libere-se os valores do Sr. Leiloeiro, como de praxe.
Após, transfira-se o montante integralmente ao MM. Juízo Deprecante, devolvendo-se a carta precatória, salientando ao Executado que eventuais valores que ultrapassem o montante exequendo deverão ser obtidos no MM. Juízo Deprecante.
De tudo o acima decidido, intime-se o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, de imediato, depositar a diferença entre o valor do bem constrito e seu crédito líquido, conforme preceitua o art. 685-A, § 1º do CPC.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos, verifica-se que a guia GPS juntada pela reclamada JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP (fls. 127) não apresenta o número do processo a que se refere, restando assim prejudicada a sua aceitação em face do disposto no art. 889-A da CLT.
Assim sendo, intime-se o reclamado para que este regularize, no prazo de 10 dias, a aludida contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS EMBARGANTES E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Acerca da diligência cumprida pelo Oficial de Justiça – mandado de averiguação -, vistas às Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.087,22 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.486,99;
INSS - empregado - R$ 176,41;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 408,46;
Custas de Liquidação - R$ 15,36;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda intimado da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SINDORVAL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 46/47 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2010, às 13h20min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Designo o dia 14.09.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 10/09/2010, às 10h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer,independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 41 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VALERIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 46 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a regularizar os recolhimentos previdenciários sob fl. 55, notadamente recolher o valor integral e correto, eis que a guia supracitada não quita o crédito previdenciário destes autos, além de apresentar guia GPS com dados das partes e número do processo, nos termos do art. 889-A, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos, verifica-se que a guia GPS juntada pela reclamada JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP (fls. 48) não apresenta o número do processo a que se refere, restando assim prejudicada a sua aceitação em face do disposto no art. 889-A da CLT.
Assim sendo, intime-se o reclamado para que este regularize, no prazo de 10 dias, a aludida contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: JULIANO MENDES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista que no comprovante de pagamento de fl. 69 não consta o código de recolhimento e nem o número do processo a que se refere, intime-se a

Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à regularização do recolhimento, com a juntada da guia GPS, sob pena de execução, momento em que a Secretaria, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeatur.'

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA- AGROPASTORIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL MINAS GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RCLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BATISTA DOMINGOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: AUGUSTO ROLA TELES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASTRO SILVA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSE BARBOSA - (V.J.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista que a Advogada do Reclamante comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, eis que já fora intimada para audiêncai no Juízo Comum Estadual anteriormente à designação de sessão nestes autos, defiro o pedido de adiamente da audiência.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 17.08.2010, às 14h.
Intime-se o Autor e seu advogado.
Ciência ao Réu.
Adeverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: IAFG 0000685-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): ADMARIO LIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a informação sob fls. 70, dando conta de que o Réu não se encontra residindo no local indicado na ação, retire-se o feito de pauta.
Com efeito, intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, indicando o correto endereço do Réu, sob pena de indeferimento da petição inicia e consequente arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (R/POR SUA GENITORA SRª DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas

reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: ACCS 0100500-82.2008.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JAIME VALARINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes (petição de fls. 70), como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas recolhidas à fl.36.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as retificações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$45.664,05, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$45.664,05, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que ainda não foi transferido o depósito recursal constante da guia de fl.350.
Assim, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$132.666,90, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$127.044,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e

do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que ainda não foi transferido o depósito recursal constante da guia de fl.350.
Assim, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$132.666,90, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$127.044,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$57.962,24, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$52.277,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$57.962,24, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$52.277,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.779,90, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.779,90, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.779,90, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que ainda não foi expedido o Ofício à SRTE, consoante determinado na sentença de fls.153/157, em seu dispositivo.
Proceda-se a Secretaria a expedição do referido Ofício.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.617,26, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que ainda não foi expedido o Ofício à SRTE, consoante determinado na sentença de fls.153/157, em seu dispositivo.
Proceda-se a Secretaria a expedição do referido Ofício.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.617,26, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, providencie a Secretaria a expedição de Alvará para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial da Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$47.696,85, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$*, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela executada Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSTIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VILMAIR VIEIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000427-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSTIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MILTON DOS SANTOS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo por ora de receber os recursos interpostos pelas partes.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/08/2010, às 08:55 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
Após a audiência de tentativa de conciliação, conclusos os autos para recebimento dos recursos.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000486-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL BENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Após a oitiva das testemunhas, manifestarei sobre a necessidade ou não de refazer a perícia.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RT 0025600-50.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 632/638. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-81.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 238 e 248, revogo a determinação de liberação de valores à reclamada (Ata de fls. 226).
Utilize-se o valor constante do depósito de fls. 244 para quitação parcial dos honorários periciais.
Intime-se a reclamada diretamente, bem como através de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito no valor de R$ 691,21, referente aos honorários periciais, sob pena de execução.
Decorrido em branco o prazo, venham os autos conclusos para execução.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo 172-2009-0.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): HBC. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, 2ª feira, às 16h15min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-10.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DOMINGOS DA MATTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 90, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas, bem como para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.
OBS: Fica Vossa Senhoria informada da transferência do valor de R$ 862,75, para sua conta nº 15656-6, Ag. 0513-4, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante manifestou-se sobre o laudo pericial através de petição de fls. 804/814, apresentando quesitos de esclarecimentos e requerendo que os mesmos fossem respondidos pela perita.
Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, excepcionalmente e com fundamento no princípio da celeridade processual, defiro o requerimento da reclamada, devendo a perita ser intimada para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias.
Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem sobre a resposta aos quesitos suplementares.
Em seguida, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.
Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-19.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): IEA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para informar em 5 (cinco) dias o CNPJ da empresa reclamada.

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-73.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WELSON FERREIRA DE OLIVEIRA (REP.JANETE ROSA DE SOUZA)
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Retifique-se na capa dos autos, SAJ e demais registros o pólo ativo da ação.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/10 (2ª Feira), às 16h00min.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3849/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000029-04.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): MARIO GONÇALVES DE BRITO, CPF Nº 195.165.841-87
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIO GONÇALVES DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 625,78 atualizado até 18/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIO GONÇALVES DE BRITO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3873/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000459-53.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: EDINALDO MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66
Data da audiência: 10/08/2010 às 11:15 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 100,00 (cem reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DM ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTOrd 0036700-23.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, efetuar o depósito, em conta judicial, do valor acordado, a título de adiantamento dos honorários do perito médico de R$800,00, sob pena de, descumprindo o acordo, incorrer na multa ali estipulada.'

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTSum 0052200-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para, requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WAGNER ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado ciente de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como intimado para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-56.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento dos encargos legais, observando-se o valor da planilha de cálculo retificada e o número de PIS fornecido pelo Reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-09.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, julgo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo relativo à reclamação trabalhistas ajuizada por JOSIANE MARIA DE LIMA em desfavor de LUIS CARLOS LOUVIERA, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamante calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 462,39, de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da gratuidade da justiça.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2010
PROCESSO: RTSum 0047700-20.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO GARCIA DOS SANTOS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO GARCIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.827,77, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, PAULO GARCIA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2010
PROCESSO: RTSum 0000141-33.2010.5.18.0231
EXEQÜENTE: JOANITO FERREIRA DA CRUZ
EXECUTADO: RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.460.003/0001-57
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.842,42, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 47/2010
PROCESSO: RTSum 0000142-18.2010.5.18.0231
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA COSTA
EXECUTADO: RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.460.003/0001-57
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.605,22, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIBEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RT 0139500-39.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``Insurgem os procuradores da executada, informando que não aceitam o encargo de depositário do imóvel penhorado.Nada a deliberar, pois, nos termos do Art. 659, §5º, o depositário é o executado e não seus procuradores, verbis: ``... quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.´´ Intime-se o procurador do executado.´´

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RT 0069100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 138-139, para que produzam os seus efeitos legais.2- A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas até o dia 13.08.2010, sob pena de prosseguimento da execução. 3- Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Proceder às anotações na CTPS d reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de comunicação à SRTE para aplicação da penalidade cabível.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 57-58, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelas partes, no importe de R$10,64 - valor mínimo observado (Art. 879, da CLT) -, em cotas iguais de R$5,32 cada, sendo a do reclamante isenta, na forma da lei. A reclamada deverá comprovar o recolhimento atualizado das custas e contribuição previdenciária (fls. 185) até o dia 15.08.2010, sob pena de execução. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA '...1- Indefiro o requerimento de fls. 300, face a existência de débito previdenciário e custas. Intime-se....'

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9007/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.08.2010, às 14horas, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$245,73), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$245,73), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTSum 0272100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$2.358,99), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a guia GFIP, com código 650, a fim de adequar o recolhimento previdenciário aos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirtase de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.409,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010.2- Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.3- Transcorrido in albis, libere-se em prol do Autor a importância de R$1.284,21.4- Recolha-se em favor da União a importância de R$124,89 a título de contribuição previdenciária 5- Com a comprovação da movimentação inserta no item “3” e o recolhimento do item “4”, proceda a Secretaria as diligências necessárias a fim de verificar no sistema SAJ a existência de outros processos ajuizados em relação a executada, pendente de garantia à execução. 6- Não havendo processos pendentes de garantia à execução, libere-se em favor da executada o saldo remanescente do depósito recursal. Ato contínuo, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica as partes intimada da audiência de Instrução designada na pauta do dia 30/08/2010, às 14:30 horas, cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentes de intimação.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.164,08), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos opostos.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'...1- Requer a exequente o prosseguimento do feito em relação à segunda reclamada. Considerando não terem, ainda, esgotadas as possibilidades de executar a primeira demandada, indefiro o requerimento. Intime-se...'

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SHOJI MASUNAGA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequnete intimado para manifestar-se acerca dos embargos opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrita: ``Melhor analisando os autos verifico que a execução já se encontra garantida pelo valor depositado a título recursal (fls. 91). Assim, chamo o feito a ordem para revogar os itens “2” e “3” de fls. 128. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.
Transcorrido i n albis, libere-se em prol do Autor a importância de R$1.266,19. Recolha-se em favor da União a importância de R$141,93, a título de contribuição previdenciária, e R$7,04 de custas. Com a comprovação da movimentação inserta no item “3” e dos recolhimentos do item “4”, proceda a Secretaria as diligências necessárias a fim de verificar no sistema SAJ a existência de outros processos ajuizados em relação a executada, pendente de garantia à execução. Não havendo processos pendentes de garantia à execução, libere-se em favor da executada o saldo remanescente do depósito recursal. Ato contínuo, arquivem-se estes autos. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIA DIVINA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o documento solicitado(CEI).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA OLEGÁRIO DAS NEVES (VIDRAÇARIA ADRIANA)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.50, cujo teor segue anexa:´´Compulsando os autos constato que a primeira parcela do acordo, vencida no dia 30.06.2010, ao contrário do alegado pelo reclamante, foi paga em tempo, conforme se depreende do depósito comprovado às 39. Destarte, chamo o feito á ordem para declarar a nulidade da intimação de fls. 48 e dos atos subsequentes, inclusive o despacho de fls. 42. Intimem-se.
Libere-se a quantia depositada na conta judicial nº
0566.042.0151.3708-6 (fls. 39) ao reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.´´

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.956,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$3.357,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J
do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ROSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da penhora e para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.50, cujo teor segue anexa:´´Ante a petição de homologação de acordo (fls. 30-32), exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.07.2010. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 48-49, para que produza os seus legais efeitos. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$70,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo (R$7.000,00), sendo a do reclamante dispensada na forma da lei. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (R$70,00) até o dia 15.09.2010, sob pena de execução. Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da ação, sob pena de se presumir a sua aquiescência. 2- Aquiescendo a reclamada, libere-se a mesma o valor depositado na conta judicial n. 0566.042.01513785-0 (fls. 194 – adiantamento de honorários periciais).3- Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de ALUÍSIO ALVESDE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de ALUÍSIO ALVESDE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas

deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de ALUÍSIO ALVESDE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MORAES FREITAS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): PIZZARIA PEDAÇO DE PAU
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do indeferimento do requerimento de fls 25, haja vista que a reclamada já se encontra em poder da CTPS da reclamante, conforme consignado em ata de audiência de fls. 18-19.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'...III – CONCLUSÃOAo teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADÃO JUSTINO DOS SANTOS nos autos nº 001357-31.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.276,92, já incluídas as custas no importe de R$200,53, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9028/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'...III – CONCLUSÃOAo teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADÃO JUSTINO DOS SANTOS nos autos nº 001357-31.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.276,92, já incluídas as custas no importe de R$200,53, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'...III – CONCLUSÃOAo teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADÃO JUSTINO DOS SANTOS nos autos nº 001357-31.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.276,92, já incluídas as custas no importe de R$200,53, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 30 de julho de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MEDEIROS MORAES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Defiro o elastecimento do prazo para apresentação da carta de preposição, substabelecimento e procuração, por mais 10(dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para junta os documentos noticiados às fls.22 conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para junta os documentos noticiados às fls.22 conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO AVELINO DA SILVA em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$95,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Transitada em jugado esta decisão, arquivem-se os autos.
Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTSum 0001466-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO THADEU CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 27, para que produza os seus efeitos legais.2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (27.09.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação.4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da correção do erro material ocorrido na ata de audiência do dis 27/07/2010, estando a referida correção disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5049/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001053-32.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95
Data da audiência: 10/08/2010, às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial e da emenda apresentada encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias, conforme requerimento de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: AINDAT 0147000-85.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: NEDIR MARIA DO CARMO
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA. (R VERDE) + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 366, cujo teor é o seguinte: ``Por considerar que as reclamadas SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Margen Ltda são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, determino que o numerário depositado às fls. 362, que deveria ser liberado à primeira reclamada, seja utilizado para o pagamento parcial da execução que tramita nos autos da RT 998/2008, em face da segunda reclamada. Cancele-se o alvará judicial acostado na contracapa dos autos. Certifiquem-se as determinações supra nos autos da RT 998/2008. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: AINDAT 0147000-85.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: NEDIR MARIA DO CARMO
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 366, cujo teor é o seguinte: ``Por considerar que as reclamadas SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Margen Ltda são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, determino que o numerário depositado às fls. 362, que deveria ser liberado à primeira reclamada, seja utilizado para o pagamento parcial da execução que tramita nos autos da RT 998/2008, em face da segunda reclamada. Cancele-se o alvará judicial acostado na contracapa dos autos. Certifiquem-se as determinações supra nos autos da RT 998/2008. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 282/2010 e de guia de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTOrd 0083400-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 281/2010, para levantamento do depósito recursal, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado, ante a retratação operada por este Juízo, conhecendo do Recurso Ordinário interposto por Vossa Senhoria, para receber os documentos que formavam o Agravo de Instrumento interposto, no prazo de 05 dias, sob pena de serem inutilizados.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar a quantia abaixo discriminada no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 18.291,93.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica intimada para fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando ser o Reclamado optante do Simples Nacional, fica intimado a comprovar o recolhimento previdenciário referente à alíquota do segurado, no importe de R$ 98,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RTSum 0278300-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARILAN FERNANDES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12241/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber Alvará acostado à contracapa dos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio da quantia parcial de R$3.539,52. Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Vindo aos autos a guia de depósito judicial, liberese à exequente o valor acima bloqueado. Prossiga-se a execução em relação ao valor faltante. Com fulcro no §5º do art. 28 do CDC c/c art. 769 da CLT, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, João Batista Marques (CPF nº 448.779.271-15) e Eurípedes Wagner Mendes do Nascimento (CPF nº 334.511.501-82), que deverão ser incluídos no polo passivo e intimados para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos seguintes, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos seguintes, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos seguintes, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vistas do mandado de averiguação constante das fls. 178/179, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vistas do mandado de averiguação constante das fls. 178/179, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de seu constituinte "mudou-se", fica Vossa Senhoria intimado a trazer aos autos o endereço atual ou elementos necessários à comunicação com o requerido, no prazo de 05 dias, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.129,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Reclamante postulou o recebimento de adicional de insalubridade. Assim, determino a realização de prova pericial. Nomeio perito o Dr. ALEXANDRE SILVA KOMATUDA, que deverá entregar o laudo no prazo de 20 dias. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Determino que a Reclamada deposite nos autos a importância de R$700,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias. Intimem-se. Efetuado o depósito, intime-se o perito.

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, da pauta do dia 24/08/2010, para a pauta do dia 17/08/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12994/2010
Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 12995/2010
Processo Nº: RT 0153600-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação MUDOU-SE.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 12953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BRAZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber guia de levantamento relativo a 3ª parcela do acordo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RT 0041300-37.1996.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROCHA LEMOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERIDÃO DE FLS. 790, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RT 0055200-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 512/513, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: desconsiderar a intimação de fls. 357, vez que, conforme último parágrafo do acordo homologado às fls. 320, o restante do saldo da conta vinculada aos autos deverá ser levantado pelo reclamante.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ALFA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0082400-15.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMANETO DO FGTS, BEM COMO A CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 4088/2010, informe a este Juízo acerda da realização do exame complementar. Prazo legal.

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO Nº. 3696/2010, informar nos autos qual o andamento da perícia, uma vez que já decorreu o prazo para apresentação do laudo, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 4040/2010 E 4089/2010, informe a este Juízo acerca de realização dos exames complementares, prazo legal.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer nesta Secretaria para retirar sua CTPS, no prazo de 5 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4817/2010
PROCESSO: RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAWKI ZAHER
CPF/CNPJ: 705.961.828-72

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. CHAWKI ZAHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 300, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 22/09/2010, às 15hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente ou as arrolarem no prazo legal. Intimem-se, observando-se que o segundo reclamado deve ser intimado da audiência juntamente com a intimação determinada no parágrafo abaixo. Considerando que houve determinação, na ata de audiência de fls. 185/186, para que o segundo reclamado fosse intimado por edital, uma vez que as intimações postais restaram frustradas, reitere-se a intimação de fls. 299, por edital e, por cautela, também por mandado devendo a carta precatória intimatória ser instruída com cópia do laudo pericial e do presente despacho para acompanharem o mandado a ser expedido pelo Juízo Deprecado.".
Fica intimado, outrossim, para ter vista do laudo pericial, no prazo de dez dias.
E para que chegue ao conhecimento de CHAWKI ZAHER, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4779/2010
PROCESSO Nº RTSum 0187500-56.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA EXECUTADO(S): ANTONIO MATIAS O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz doTitular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO MATIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.232,11(um mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO MATIAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4560/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000514-57.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): LUANA OLIVEIRA SANTOS EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.597,24, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RT 0033100-32.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Fica intimado de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RT 0033500-46.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VELOSO DE LIMA SERGIO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RT 0033600-98.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Fica intimado de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RT 0033700-53.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDILENE AMORIM DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Fica intimado de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RT 0034100-67.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Fica intimado de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RT 0019700-14.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS MÁRCIA REGINA MARIANO E JOÃO MANOEL DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V.Sª intimado para, no prazo legal, informar se a CTPS do Reclamante foi devidamente anotada e entregue. Em caso de omissão, os autos serão devidamente arquivados.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RT 0031100-25.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (REPRESENTANTE: EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: AEX 0055800-65.2008.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE..: ENOQUE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
REQUERIDO(A): AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 126 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Compulsando os autos constato que a presente execução se funda em uma Certidão de Crédito, expedida nos autos da RT 00794-2005-241-18-00-8, sendo certo que a sua expedição se deu em razão do reclamante não ter logrado exito em receber seu crédito. Considerando que na presente execução já se tentou todos os meios possíveis para que o reclamante recebesse seu crédito, tendo sido determinada a suspensão da execução por 01 ano. Tendo transcorrido o prazo supra, foi determinada a intimação do reclamante, sendo que este quedou-se inerte, não fornecendo meios para o prosseguimento da execução. Diante disso, resolvo CHAMAR O FEITO A ORDEM, determinado o envio dos autos ao arquivo provisório por 01 ano. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Dê ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 152 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante às fls. 147 informa o adimplemento do acordo entabulado entre as partes, consequentemente requer seja retirada a restrição do veículo descrito às fls. 101. Compulsando os autos, constata-se que a restrição existente no referido veículo estaria servindo para garantir os créditos do reclamante e de terceiros. Dessa forma, indefiro o requerimento formulado. Levando-se em conta que o reclamado vem cumprindo com o pactuado, sendo que, a restrição registrada no veículo é de circulação, o que estaria impossibilitando o reclamado de utilizar o veículo providencie a Secretaria a substituição da restrição de circulação para de transferência. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor das custas processuais, parcelas previdenciárias e fiscais (se houverem). Feito, intimem-se o reclamado para efetuar os recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que os bens nomeados não foram suficientes à garantia integral da execução, sendo que para efeito de penhora deverá ser obedecida a gradação legal elencada no art. 655 do CPC, promova o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA, CGC/CPF Nº 04.704.357/0001-01, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais. Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, intime-se o exequente para, caso queira, manifestar-se quanto aos bens penhorados às fls.104, os quais garantem parcialmente a execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 4242/2010, a fim de adequação da conta e liberação do seu crédito, nos termos do r. despacho de fl. 636.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO CAFE
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, entrar em contato com o diretor desta Secretaria, Sr. Fabio Santos Gama, por meio do telefone 3969-1300, a fim de informar o seu número de PIS ou de NIT para que possa ser expedida guia de recolhimento da contribuição previdenciária e liberado o seu crédito.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, entrar em contato com o diretor desta Secretaria, Sr. Fabio Santos Gama, por meio do telefone 3969-1300, a fim de informar o seu número de PIS ou de NIT para que possa ser expedida guia de recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.529,42 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.407,36;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 56,07;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 18,93;
Custas Processuais: R$ 9,65;
Custas de Liquidação: R$ 37,41;
Total da dívida: R$ 7.529,42.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAVOISIER LEITE LIRA

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 531 (R$ 29.642,19), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 222 (R$ 15.713,59), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL I
ADVOGADO....: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 209 (R$ 193,95), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA GALVÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZIMAR MACEDO LISBOA
RECLAMADO(A): COLÉGIO RAIO DE SOL LTDA
ADVOGADO....: DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 136,73 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 32,49;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 103,56;
Custas de Liquidação: R$ 0,68;
Total da dívida: R$ 136,73.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNARDINA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 71/72, na forma como ele se contem, no valor líquido de R$ 972,08, depositado diretamente na conta do advogado do reclamante, inclusive no tocante a multa de 50%. De igual sorte, defiro o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, para que a 2ª reclamada comprove nos autos o pagamento de custas, INSS e ônus fiscais (se houverem). Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Com a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 108/109, na forma como ele se contem, no valor líquido de R$ 6.500,00, a ser pago em 04 parcelas de R$ 1.625,00, depositadas diretamente na conta do advogado do reclamante, inclusive no tocante a multa de 50%. De igual sorte, defiro o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, para que a 2ª reclamada comprove nos autos o pagamento de custas, INSS e ônus fiscais (se houverem). Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Após, remetam-se os autos ao cálculo para apurar o valor devido pela 3ª reclamada, LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 119 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 117/118, na forma como ele se contem, no valor líquido de R$ 8.450,00, em 05 parcelas de R$ 1.690,00, a serem depositadas diretamente na conta do advogado do reclamante, inclusive no tocante a multa de 50%. De igual sorte, defiro o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, para que a 2ª reclamada comprove nos autos o pagamento de custas, INSS e ônus fiscais (se houverem). Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Com a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARINHO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA DA CRUZ SOARES & CIA LTDA-ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VAZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MORAES DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): NG CALÇADOS LTDA (REALCE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO (J.B. DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 41 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo a ser cobrado, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DERIVALDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA & CIA LTDA ME (COML. DE GÁS KSL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 38 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de DERIVALDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA & CIA LTDA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal a ser cobrado, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DARILENE DE SOUZA CAMARA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 10 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DARILENE DE SOUZA CAMARA em face de SILVANA DE SOUZA VELOSO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 28,05, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.402,50), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA FAUSTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CRECHE ABC CRIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 21 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RINALDO MARCIO DE OLIVEIRA em face de CRECHE ABC CRIANÇA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 335,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 16.787,57), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5912/2010
PROCESSO: RT 0055900-25.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: EDILEIA LIMA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA), CPF/CNPJ: 05.231.564/0001-59*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO, CPF/CNPJ: 605.538.801-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora que recaía sobre os bens da parte executada.
E para que chegue ao conhecimento de MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5882/2010
PROCESSO: RT 0104100-63.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
RECLAMADO : HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME, CNPJ: 04.550.874/0001-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, HIDEKAZU OKUYAMA (FIEL DEPOSITÁRIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi desconstituída a penhora, desonerando-o do encargo de fiel depositário do bem de fl.240, nos termos do despacho de fl.323. E para que chegue ao conhecimento de HIDEKAZU OKUYAMA
(FIEL DEPOSITÁRIO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE

DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5881/2010
PROCESSO: RT 0087700-03.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 05.561.127/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, VALDIRENE SOUSA DA SILVA (FIEL DEPOSITÁRIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi desconstituída a penhora, desonerando-a do encargo de fiel depositária do bem de fl.102, nos termos do despacho de fl.134. E para que chegue ao conhecimento de VALDIRENE SOUSA DA SILVA (FIEL DEPOSITÁRIA), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5888/2010
PROCESSO: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
RECLAMADO: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado O SR. PERITO, JEAN ATTIÊ SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 220/223. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERLEI NOBRE DA SILVA em face de VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-VAZTUR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO o pedido veiculado na petição inicial, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$11,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$550,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$500,00 para o perito que elaborou o laudo pericial, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado.
Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$
10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 20 de julho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do PERITO, JEAN ATTIÊ SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 713 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
A exequente apresentou a impugnação aos cálculos de fls. 686/690.
A impugnação é regular, tempestiva e dela conheço.
A executada não se manifestou sobre a impugnação da exequente, conforme a certidão de fls. 706.
A Secretaria de Cálculos apresentou manifestação às fls. 708/709 e fls. 711/711-v.
Alegou o impugnante, em síntese, que o valor do item 133 - indenização por danos morais, encontrado às fls. 677, R$22.390,29 está incorreto,vez que os juros apresentados correspondem a 9,5%, conforme demonstrado às fls. 695, quando o correto seria 32,65604% para 15/03/2010.
A Contadoria informou que os dados inseridos às fls. 695 nada mais são do que a reprodução dos dados encontrados às fls. 681-v, que possuem data de cálculo com base em 30/06/2009.
Ressaltou que é evidente que a comparação de valores e índices encontrados em datas totalmente diferentes, ou seja, 15/03/2010 com 30/06/2009 é totalmente inviável.
Finalmente, a Secretaria de Cálculos disse que, como pode ser visto às fls. 670, o total do cálculo apurado em 03/06/2009, R$30.416,07 (fls. 676), que contém em seu bojo a verba em questão (resumo fls. 677), foi atualizado até 26/02/2010, após a dedução do valor pago em 27/07/2009, R$2.452,43, chegando a R$29.017,12.
Quanto à verba acidentária, a impugnante alega o mesmo erro verificado na indenização por danos morais, sendo que a Contadoria já considera estar respondida a presente questão anteriormente.
Dessa forma, a Secretaria de Cálculos Judiciais entende que nada deve ser modificado nos cálculos em questão. Considerando a manifestação da Contadoria, rejeito a impugnação do exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RT 02151-1984-002-18-00-4 DSAE 1276/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: VICENTE PORFIRIO PESSOA
ADVOGADO....: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 121/122 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
O ESTADO DE GOIÁS apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls. 103/111 dos autos da RT-0215100-44.1984.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente VICENTE PORFIRIO PESSOA
A Contadoria manifestou às fls. 113/114.
O exequente manifestou sobre a impugnação às fls.118/119.
II- FUNDAMENTAÇÃO
2.1- ADMISSIBILIDADE
Insurgiu-se o executado contra o cálculo de liquidação, dizendo que foram apurados valores no período de fevereiro/1982 a janeiro/1986, quando, no entanto, não há nos autos contracheques que comprovem os valores lançados a título de salário nesse período.
A oportunidade para impugnação, no que se refere aos contracheques, está preclusa, pois o executado foi citado às fls. 65 dos autos principais em 07/02/1986, tendo apresentado embargos à execução julgados às fls. 68/70.
Observe-se que o Estado de Goiás ingressou nos autos posteriormente e prossegue no processo na fase em que se encontra.
As questões da atualização e da taxa de juros são posteriores aos embargos à execução, e devem ser conhecidas.
Assim, CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação do executado, exceto no que se refere aos contracheques.
2.2- MÉRITO
2.2.1. ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO
O Estado se rebelou contra a atualização do cálculo, dizendo que a conta que originou o Ofício Requisitório encontra-se às fls.27, totalizando NCZ$21.346,36, atualizado até março/1989 e que, portanto, esse deve ser o valor a ser atualizado, pois, a partir da constituição do precatório, tem-se uma parcela única, que deve ser atualizada a partir da data do Ofício Requisitório.
A Contadoria destacou que a conta de fls. 27 é uma atualização, e a atualização a partir de outra atualização importa em incidência de juros sobre juros, sendo correta portanto a forma de atualização adotada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir do cálculo original.
Considerando que a atualização importa em incidência de juros sobre juros, mantenho a atualização efetuada pela Contadoria a partir do cálculo original, correspondente às planilhas de fls. 95/98, rejeitando a impugnação aos cálculos.
2.2.2. DOS JUROS DE 0,5% AO MÊS
Considerando que o executado é o Estado de Goiás, devem ser aplicados juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 24/08/2001 (art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001).
Acolho.
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO PARCIALMENTE e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo ESTADO DE GOIÁS nos autosIII- DISPOSITIVO
CONHEÇO PARCIALMENTE e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0215100-44.1984.5.18.0002002-18-00-4 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente VICENTE PORFIRIO PESSOA Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Secretaria de cálculos judiciais, a fim de que seja aplicado os juros de 0,5% ao mês a partir de 24/08/2001.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF

RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 361 pelo prazo sucessivo de 10(dez dias).
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 356/360v, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 338/343.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 1033/1034 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
I- Na peça de fls. 929, a exequente requereu a transferência do saldo remanescente da RT 1986-2008 da 6ª vara para os autos em epígrafe.
Rejeito o pleito, uma vez que o valor remanescente será transferido para a conta convênio e utilizado para pagamento de várias execuções em face da Unigraf tramitantes neste juízo, não havendo razão para privilegiar este processo em detrimento dos demais.
II- A exequente solicitou, na petição de fls. 937/939, o levantamento do saldo da conta nº 2555.042.04850064-9 da CEF.
O valor da presente execução é de R$ 75.616,93.
Considerando os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, a presente execução não será garantida por ora. Entretanto o exequente não pode esperar indefinidamente para receber o valor disponível nos autos, que importa na quantia de R$15.016,51 (saldo atualizado juntado às fls. 1.032).
Assim, converto o rito da execução para o do art. 879, §2º da CLT. Dê-se vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
III- Ressalto que o pedido, protocolado na RT 1986-2008 da 6ª vara, de transferência do saldo remanescente da referida ação para os autos em epígrafe foi apreciado.
Junte-se cópia do despacho de fls. 546/547 da RT 1986-2008 da 6ª vara para os presentes autos.
IV- Rejeito de plano a cautelar incidental de fls. 947/956, pelos seguintes fundamentos.
DESPACHO
Vistos os autos.
I- Na peça de fls. 929, a exequente requereu a transferência do saldo remanescente da RT 1986-2008 da 6ª vara para os autos em epígrafe.
Rejeito o pleito, uma vez que o valor remanescente será transferido para a conta convênio e utilizado para pagamento de várias execuções em face da Unigraf tramitantes neste juízo, não havendo razão para privilegiar este processo em detrimento dos demais.
II- A exequente solicitou, na petição de fls. 937/939, o levantamento do saldo da conta nº 2555.042.04850064-9 da CEF.
O valor da presente execução é de R$ 75.616,93.
Considerando os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, a presente execução não será garantida por ora. Entretanto o exequente não pode esperar indefinidamente para receber o valor disponível nos autos, que importa na quantia de R$15.016,51 (saldo atualizado juntado às fls. 1.032).
Assim, converto o rito da execução para o do art. 879, §2º da CLT. Dê-se vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
III- Ressalto que o pedido, protocolado na RT 1986-2008 da 6ª vara, de transferência do saldo remanescente da referida ação para os autos em epígrafe foi apreciado.
Junte-se cópia do despacho de fls. 546/547 da RT
1986-2008 da 6ª vara para os presentes autos.
IV- Rejeito de plano a cautelar incidental de fls. 947/956, pelos seguintes fundamentos.
A exequente requereu a transferência da quantia de R$71.390,00 da RT 1986-2008 da 6ª vara para os autos em epígrafe.
O valor disponível nos autos da supracitada reclamação será transferido para a conta convênio e utilizado para pagamento de várias execuções em face da Unigraf tramitantes neste juízo.
A Portaria TRT 18ª Região GP/SCJ Nº 007/2010 determinou a remessa a este juízo dos processos em face da Unigraf, visando à tentativa de conciliação.
Tendo em vista que este juízo prima pela conciliação, um dos mais relevantes princípios do processo do trabalho, o valor a ser transferido para a conta convênio será utilizado, preferencialmente, nas reclamações em que for operada a conciliação das partes.
Considerando o entendimento prévio entre os credores e a Unigraf, em reunião realizada neste Egrégio Tribunal, foram remetidos vários autos à Câmara Permanente de Conciliação.
Os presentes autos não foram enviados, pois a exequente recusa-se, como afirmado às fls. 937, a ter qualquer contato com os devedores e repele qualquer tentativa de conciliação.
Como exposto, não há razão para privilegiar este processo em detrimento dos demais.
Pelas razões acima, não há razão para se declarar fraude à execução.
V- Deverá a secretaria juntar aos autos os extratos referentes aos depósitos mensais da Unigraf na conta convênio relativos aos últimos seis meses, conforme requerido no item II da petição de fls. 956.
VI- Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.
Considerando o entendimento prévio entre os credores e a Unigraf, em reunião realizada neste Egrégio Tribunal, foram remetidos vários autos à Câmara Permanente de Conciliação.
Os presentes autos não foram enviados, pois a exequente recusa-se, como afirmado às fls. 937, a ter qualquer contato com os devedores e repele qualquer tentativa de conciliação.
Como exposto, não há razão para privilegiar este processo em detrimento dos demais.
Pelas razões acima, não há razão para se declarar fraude à execução.
V- Deverá a secretaria juntar aos autos os extratos referentes aos depósitos mensais da Unigraf na conta convênio relativos aos últimos seis meses, conforme requerido no item II da petição de fls. 956.
VI- Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 DSAE 2034/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 380 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O exequente opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls.366/367) alegando que a decisão de fls. 357/359 se pronunciou acerca da obrigação de fazer a alteração salarial, tendo se omitido quanto à obrigação de anotação na CTPS do obreiro que foi juntada como se verifica pela certidão de fls. 345.
Requereu assim seja conhecido e acolhido os embargos declaratórios para que seja sanada a omissão ou prestados os esclarecimentos, a fim de que seja determinado à Agecom retirar a CTPS que se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo Auxiliar e proceder às devidas anotações constantes da sentença transitada em julgado.
Com razão o embargante.
A presente ação foi ajuizada em 01/07/2008 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais de 2006 a 2008.
Embora a sentença não condene expressamente a executada a anotar a CTPS, a anotação é consequência das progressões, visto que tal documento deve retratar fielmente o histórico do trabalhador.
Neste sentido, como exequente optou pelo PCR em maio/2009, resta o cumprimento da obrigação de fazer a anotação da CTPS do obreiro, constando as progressões horizontais de 2006 a 2008.
Conheço e acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS para que seja sanada a omissão, determinando à Agecom que retire a CTPS que se encontra neste Juízo Auxiliar e proceda às devidas anotações acima referidas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RT 01823-2007-004-18-00-4 DSAE 323/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 360/364 abaixo transcrito:
IIMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls.322/326) nos autos da RT-0182300- 48.2007.5.18.0004 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LUSIMEIRE ALVES GOMIDES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Disse que com a edição da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço.
As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice

para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A do CPC.
A exequente apresentou impugnação aos cálculos às fls. 332/334.
A Agetop apresentou a petição e documento de fls. 338/340, na qual impugnou os cálculos e manifestou sobre a impugnação do exequente.
A Contadoria manifestou às fls. 342 e apresentou novos cálculos às fls. 343/349.
A executada não apresentou embargos à execução.
A exequente apresentou a petição de fls. 357 concordando com os cálculos de fls. 343/349.
É o relatório.
II– FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
As impugnações aos cálculos apresentadas pela União (Procuradoria-Geral Federal) e pela executada são regulares, tempestivas e delas conheço.
Considerando que a exequente, pela petição de fls. 357, concordou com os cálculos de fls. 343/349, resta prejudicada a impugnação aos cálculos de fls. 332/334.
2. MÉRITO
2.1. DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 35 e 43 da Lei nº8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008, bem como o art. 61 e parágrafo terceiro do art. 5 da lei 9.430/96.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.
As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.
O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.
Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.
Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c)quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a","b", "c").
Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
2.2. DA IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA
A Agetop impugnou os cálculos questionando a inclusão de custas.
Considerando que a sentença (fls. 206) expressamente isentou a Agetop das custas, acolho a impugnação.
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0182300-48.2007.5.18.0004 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LUSIMEIRE ALVES GOMIDES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS.
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS.
Declaro prejudicada a IMPUGNAÇÃO da exequente.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: ET 00744-2009-251-18-00-1 DSAE 422/2010-1 EXF
EMBARGANTE..: MARIA FERRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a Embargada/Credora intimada para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.03 11:20:44 -03'00'